



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| LIGHT S/A (AUTOR) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |

| | |
|--|--|
| LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LAJES ENERGIA SA (AUTOR) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT S/A (RÉU) | |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO) | |
| PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| fazenda nacional (INTERESSADO) | |
| LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | LUCIANO BANDEIRA ARANTES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|---------|
| 110619341 | 04/04/2024 10:45 | Petição (AJ RMA FEVEREIRO 2024) | Petição |
| 109891238 | 01/04/2024 14:54 | Petição | Petição |

| | | | |
|---------------|------------------|---|------------------------------------|
| 10981 3197 | 01/04/2024 11:49 | Certidão | Certidão |
| 10960 6128 | 28/03/2024 13:56 | Objecção | Petição |
| 10960 6129 | 28/03/2024 13:56 | Kit Banco do Brasil | Procuração |
| 10951 6846 | 27/03/2024 18:21 | Licks Associados - Requisição de Mandado de Pagamento | Requisição de Mandado de Pagamento |
| 10949 6170 | 27/03/2024 17:24 | AJ - Manifestação - Suplenuação de prazo - Relatório sobre o PRJ | Petição |
| 10946 4974 | 27/03/2024 16:27 | Requisição de Mandado de Pagamento | Requisição de Mandado de Pagamento |
| 10946 4989 | 27/03/2024 16:27 | Boleto Remuneração AJ RJ Light - Fevereiro e Março de 2024 | Outros documentos |
| 10946 4991 | 27/03/2024 16:27 | Comprovante Pagamento remuneração Fevereiro e Março - Light | Outros documentos |
| 10946 4993 | 27/03/2024 16:27 | Nota Fiscal - Light - Fevereiro de 2024 - Remuneração AJ | Outros documentos |
| 10946 5801 | 27/03/2024 16:27 | Nota Fiscal - Light - Março de 2024 - Remuneração AJ | Outros documentos |
| 10894 2463 | 25/03/2024 17:30 | AJ - Individualização de Direito de Voto e Voz na AGC - Debenturistas e Bondholders | Petição |
| 10894 2466 | 25/03/2024 17:30 | Minuta - Edital de Desmembramento | Outros Anexos |
| 10820 3337 | 20/03/2024 20:03 | Petição | Petição |
| 10821 0801 | 20/03/2024 20:03 | DOC_01_Procuracao_Subs_Parte1 | Procuração |
| 10821 0802 | 20/03/2024 20:03 | DOC_01_Procuracao_Subs_Parte2 | Outros Anexos |
| 10821 0803 | 20/03/2024 20:03 | DOC_01_Procuracao_Subs_Parte3 | Outros Anexos |
| 10821 0804 | 20/03/2024 20:03 | DOC_01_Procuracao_Subs_Parte4 | Outros Anexos |
| 10821 0805 | 20/03/2024 20:03 | DOC_01_Procuracao_Subs_Parte5 | Outros Anexos |
| 10766 1415 | 18/03/2024 20:41 | Objecção ao Plano | Petição |
| 10766 1418 | 18/03/2024 20:41 | Doc. 1 | Outros documentos |
| 10763 2511 | 18/03/2024 17:58 | Petição | Petição |
| 10752 3510 | 18/03/2024 14:36 | Embargos de Declaração | Embargos de Declaração |
| 10747 7244 | 18/03/2024 12:58 | Petição - BB-BI BANCO DE INVESTIMENTO S.A. | Petição |
| 10747 7226 | 18/03/2024 12:55 | Petição - BANCO DO BRASIL S.A. | Petição |
| 10730 0229 | 15/03/2024 21:20 | Light - Manif. Stay e AGC | Petição |
| 10730 0230 | 15/03/2024 21:20 | Doc. 1 - GRERJ e Comprovante de Pgto Edital AGC | Outros documentos |
| 10719 5671 | 15/03/2024 14:59 | Petição | Petição |
| 10693 2915 | 14/03/2024 15:07 | Petição | Petição |
| 10642 0228 | 12/03/2024 16:06 | Manifestação | Petição |
| 10640 3788 | 12/03/2024 15:30 | Edital (Outros) | Edital (Outros) |
| 10640 4231 | 12/03/2024 15:34 | Recibo do Diário Eletrônico - 7718927 | Recibo do Diário Eletrônico |
| 10639 9333 | 12/03/2024 15:26 | Extrato de GRERJ | Extrato de GRERJ |
| 10637 7736 | 12/03/2024 14:36 | AJ - GRERJ Edital art. 36 | Petição |
| 10637 7741 | 12/03/2024 14:36 | GRERJ - Light | Outros Anexos |

| | | | |
|---------------|------------------|---|---------------|
| 10637 7743 | 12/03/2024 14:36 | COMPROVANTE PAGAMENTO GRERJ - Light | Outros Anexos |
| 10632 7561 | 12/03/2024 12:07 | Certidão | Certidão |
| 10631 5688 | 12/03/2024 11:38 | Intimação | Intimação |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos do
Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuarem
na Administração Judicial conjunta, vem a íncrita presença de V. Exa.,
em observância ao art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.101/2005, juntar
o Relatório Mensal de Atividades do mês de fevereiro de 2024.

E. Deferimento.

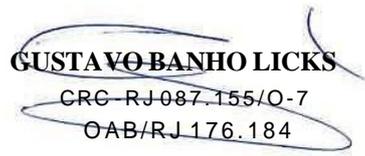
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.



LUCIANO BANDEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Cattus”); STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“FIDC SSF III”); e STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTIESTRATÉGIA (“FIP SSF III” e, em conjunto com Cattus e FIDC SSF III, os “Requerentes”), representados por sua gestora STARBOARD ASSET LTDA. (“Starboard”), já qualificados nos autos do processo em referência, vêm, por seus advogados, no âmbito do processo de recuperação judicial em referência, ajuizado por LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding”), expor e requerer o quanto se segue.



1. Por meio da petição de Id. 107632511, os Requerentes manifestaram sua concordância com a instauração de procedimento específico para individualização de créditos detidos por credores investidores (“Procedimento de Individualização de Crédito”). Na oportunidade, requereram que este MM. Juízo autorizasse o Procedimento de Individualização de Crédito **nos termos da minuta de edital de Id. 97599370**, apresentada pelo Administrador Judicial.

2. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou nos autos uma minuta retificada de edital (Id. 108942466), com o objetivo de esclarecer que o escopo da individualização seria tão somente possibilitar o exercício autônomo dos direitos de petição, participação, voz e voto, atendendo ao pedido de Id. 99144961. Igualmente, na minuta de edital retificada, reduziu-se o prazo de antecedência para apresentação dos documentos exigidos para a individualização, em linha com o requerimento dos credores em petição de Id. 103184001. Os Requerentes não se opõem a qualquer dessas alterações.

3. Contudo, notou-se uma alteração adicional na minuta de edital retificada, que os Requerentes respeitosamente entendem ser prejudicial aos credores. Nesse sentido, foram suprimidos os trechos que garantiam aos credores investidores a possibilidade de individualização futura de seus créditos, por via judicial ou administrativa, independentemente da observância do prazo de antecedência estabelecido¹.

4. Na visão dos Requerentes, ao promover tais mudanças, a minuta de edital retificada cria uma situação de incerteza jurídica quanto às alternativas que os credores investidores disporiam para individualização de seus créditos fora dos prazos previstos no âmbito do Procedimento de Individualização de Crédito. Inclusive, passa a ser duvidoso se o Procedimento de Individualização de Crédito valerá apenas para a assembleia geral de credores já agendada ou se haverá nova oportunidade de individualização para participação em eventuais assembleias futuras.

¹ A minuta de edital de Id. 97599370 previa que: **(i)** “[o]s credores investidores que não observarem o prazo indicado no item (i), poderão postular o reconhecimento da individualização dos seus créditos e dos direitos inerentes (voz, voto etc.), por meio de decisão judicial, através de simples petição, a ser autuada em incidente próprio distribuído por dependência ao processo de recuperação judicial, denominado ‘Incidente de Desmembramento de Credor Investidor’, acompanhada dos documentos referidos no item anterior, ou materialmente semelhantes, não sendo necessária a instauração de impugnação ou habilitação de crédito”; e **(ii)** “[o]s credores investidores que não desmembrarem os seus créditos para as AGCs 1 e 2, poderão promover tal desmembramento, dentro do prazo do item (i), levando-se em conta a data marcada para a retomada da AGC em continuação, caso tenha ocorrido a suspensão da Assembleia, observando-se as regras anteriores”.



5. Ainda, é relevante considerar que **(i)** a modificação não decorreu de pedido formulado pelos credores, pelo Ministério Público ou pela Recuperanda – partes que, na verdade, manifestaram expressa concordância com o Procedimento de Individualização de Crédito considerando a minuta de edital de Id. 97599370; e **(ii)** a previsão expressa de alternativas para individualização de créditos por via administrativa e judicial vem sendo a praxe em outras recuperações judiciais², garantindo segurança jurídica a credores investidores.

6. Por isso, requer-se respeitosamente que este MM. Juízo, ao autorizar o Procedimento de Individualização de Crédito e determinar a publicação de edital, mantenha, nos termos da minuta de edital de Id. 97599370, as ressalvas de que **(i)** os credores investidores poderão igualmente pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, e **(ii)** o prazo de antecedência para o Procedimento de Individualização de Crédito será considerado em relação à cada data de reabertura ou de realização de nova assembleia geral de credores.

7. Requer-se, ainda, que todas as intimações e publicações relativas a este feito sejam realizadas em nome de **Eduardo Secchi Munhoz**, OAB/SP nº 126.764, **Ana Elisa Laquimia**, OAB/SP nº 373.757, e **Gabriela Matta Ristow**, OAB/RJ nº 202.414, na forma do art. 280, § 2º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 1º de abril de 2024

Eduardo Secchi Munhoz

OAB/SP nº 126.764

Ana Elisa Laquimia de Souza

OAB/SP nº 373.757

Gabriela Matta Ristow

OAB/RJ nº 202.414

² Exemplificativamente, no âmbito da recuperação judicial da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, processada sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001 perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o Edital de Desmembramento dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Americanas (Id. 82946910 dos autos nº 0803087-20.2023.8.19.0001) prevê expressamente a possibilidade de pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, bem como a reabertura, a cada assembleia geral de credores, do prazo para apresentação administrativa do pedido de individualização.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO a tempestividade dos embargos de Declaração de ID n.107523510.

RIO DE JANEIRO, 1 de abril de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA





EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo de recuperação judicial da **LIGHT S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscritora, apresentar sua

OBJEÇÃO

ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ofertado pela recuperanda, acostado no ID 103059903, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, de acordo com os fundamentos adiante expendidos.

I - TEMPESTIVIDADE

- Cumpra ao credor Banco do Brasil indicar que o edital de recebimento do plano de recuperação judicial ainda não foi objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
- Desta forma, considerando ainda não ter se iniciado o prazo legal previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005, a presente objeção é apresentada de forma tempestiva, com fundamento no artigo 218, §4º, do CPC.

Assessoria Jurídica Regional - Rio de Janeiro RJ
Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ
e-mail: ajure.rj@bb.com.br





II – DA OBJEÇÃO

4. Em razão da apresentação, pela recuperanda, de plano modificativo contendo nulidades e disposições cuja aceitação não se mostra possível, este credor oferece sua objeção, conforme razões a seguir.

A. Cláusula 1. – Termos e Definições.

5. A Recuperanda, ao definir os “créditos concursais”, atribui sujeição ao procedimento recuperacional das dívidas contraídas pelas empresas Light Energia e Light SESA, as quais não se encontram em Recuperação Judicial por expressa vedação legal.

6. Há, como já foi exaustivamente debatido nos autos, um claro propósito da recuperanda de estender os efeitos do seu pedido de recuperação judicial às empresas que, por definição legal, não podem fazer jus ao benefício da Lei nº 11.101/2005. Tal conduta é burla à legislação vigente, que transparece o pouco apreço que a recuperanda e das empresas Light Energia e Light SESA possuem pelo arcabouço legislativo brasileiro, pelos seus credores e pelos consumidores.

7. Como consequência, não podem esses créditos se submeterem ao plano, razão pela qual qualquer disposição nesse sentido é eivada de nulidade e precisa ser rechaçada por esse MM. Juízo em sede de controle de legalidade do plano de recuperação judicial.

B. Cláusula 4.1.1 – Nova Capitalização .

8. Quanto à previsão de aumento de capital, a boa ordem negocial indica que o ingresso de novos recursos na companhia deverá ser feito, necessariamente, mediante aporte de capital de recursos novos.

9. Não se pode aceitar que a capitalização de recursos a ser realizada pela Light S.A. (coobrigada da Light Energia e da Light SESA) e acionistas de referência,





na forma como foi proposta, signifique o auferimento de vantagem no recebimento desses créditos, ante o risco de burla à necessária transparência que deve ser dada aos movimentos societários de uma Sociedade Anônima, em prejuízo aos acionistas minoritários, à coletividade de credores concursais e à própria sociedade.

C. Cláusula 4.1.3 – Novos Recursos.

10. A pretensão de obter financiamentos no curso do procedimento recuperacional de forma genérica e não especificada, tal como disposto na cláusula em comento, atrai significativos riscos à recuperação dos créditos detidos pelos credores sujeitos em razão do privilégio conferido a tais financiadores pelo artigo 67 da Lei 11.101/2005, pois não se sabe, de antemão, qual será a sua quantidade ou valor desses novos créditos que deterão preferência na ordem de pagamentos, na hipótese de aprovação do Plano nos termos propostos.

11. Observa-se que a Recuperanda pretende uma autorização irrestrita de seus credores para contratar financiamentos ao longo do seu processo de soerguimento, que assumirão a natureza de créditos extraconcursais, com pagamentos prioritários em caso de falência. Nota-se que a recuperanda não estabelece os critérios ou um limite para a realização de tais contratações, o que coloca em risco a liquidez do Plano e a mínima garantia de que os credores concursais irão receber seus créditos.

12. Nesta linha de inteligência, a cláusula objetada deveria oportunizar aos credores o direito de manifestação prévia quanto à obtenção de novas linhas de financiamento ou, alternativamente, estabelecer um limite de valor para tais contratações, condizente com a capacidade de geração de caixa da recuperanda, com vistas a permitir a supervisão da exposição das companhias e sua alavancagem, bem como evitar o ingresso de créditos preferenciais em prejuízo aos credores concursais, razão pela qual esta proposta de soerguimento, na forma em que disposta, segue repudiada por este Credor.





D. Cláusula 5. – Aumento de Capital Novos Recursos.

13. Chama a atenção o fato de a Recuperanda estabelecer compromisso com o aumento de capital e disponibilização de novos recursos somente após a Renovação da Concessão, prevista para 2026.

14. Da forma como a cláusula está redigida, até que a concessão seja renovada, não haverá qualquer incentivo para a Light S.A. e seus acionistas de referência adotarem medidas para reforçar o caixa da companhia, transferindo o ônus do soerguimento e o risco do negócio da Recuperanda exclusivamente aos credores que optarem pela conversão de seus créditos e pela concessão de financiamentos, o que não se pode admitir.

E. Cláusula 6. Reestruturação dos Créditos Quirografários.

15. Além do nefasto “compromisso de não litigar”, os termos e condições de pagamento aos créditos quirografários descritos na cláusula impõem aos credores ônus desmesurado. Isso porque, por meio da cláusula epigrafada, a recuperanda lança proposta de pagamento dos Créditos Quirografários de sua titularidade por meio da emissão, pelas concessionárias Light SESA e Light Energia, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes.

16. Considerando que as formas de pagamento em questão englobam a responsabilização das concessionárias, a previsão configura um cenário de instabilidade jurídica à coletividade de credores, mormente quando não se dispôs no Plano de Recuperação Judicial os mecanismos em que se darão a gestão do caixa relacionado a tais recursos.

17. Ademais, **não foi deferido o processamento da recuperação judicial às concessionárias**, de forma que tais previsões de pagamento devem ser obstadas em controle de legalidade, vez que o Plano de Recuperação Judicial – que é um título





executivo judicial – estará atribuindo obrigações **de fazer e de pagar** a partes **que não são recuperandas**, ou seja, **não poderiam estar vinculadas, de qualquer forma, ao cumprimento do disposto no título executivo judicial**.

18. Com efeito. Trata-se de cláusula que transfere a honra das obrigações da recuperanda às concessionárias – que não são recuperandas - em bases negociais que não foram minimamente indicadas aos credores e, da forma aberta como lançada, conduz ao reconhecimento de sua ilegalidade por absoluta impossibilidade legal, vez que impõe obrigação a parte estranha à recuperação judicial, assim como eiva o Plano da mais absoluta ausência de liquidez.

19. Ademais, na **cláusula 6.1.6 – Créditos Quirografários Light Energia**, há uma clara discrepância entre os credores apoiadores dessa concessionária e os da Light SESA, uma vez que, enquanto a Light Energia oferece a opção de preservação dos termos e condições dos instrumentos originais, aos credores da Light SESA são oferecidas opções de recebimento muito mais onerosas.

20. E, destaca-se, tais condições desiguais são atribuídas sem qualquer justificativa objetiva.

F. Cláusulas: 6.2. – Créditos Ilíquidos; 6.3. – Créditos Retardatários; 6.4. – Modificação do Valor dos Créditos.

21. Aos credores enquadrados nas situações das cláusulas mencionadas, a Recuperanda impõe a opção de recebimento geral disposta na Cláusula 6.1.5., que prevê 80% de deságio e pagamento *bullet* em 15 anos, evidentemente a opção mais onerosa aos titulares dos créditos.

22. As cláusulas em referência apresentam-se como **a forma de pagamento que resta aos credores** que não assumam o abusivo “Compromisso de Não Litigar”. Trata-se de clara manobra imposta pelos devedores para **compelir os credores a aceitar os demais meios de pagamento que contam com a ilegal tentativa de**





blindagem das concessionárias, afiliadas, sócios e administradores, que não figuram como partes na seara recuperacional.

23. Como se vê, ao permitir as melhores condições de pagamento apenas àqueles que aderirem ao Compromisso de Não Litigar, a recuperanda usa de conduta **similar à coação**, pois incute em seus credores o receio de dano iminente fundado na irrecuperabilidade de seus créditos caso não concordem com o nefasto Compromisso de Não Litigar.

24. Note, Excelência, que na realidade, não há escolha por parte dos credores, pois a opção de pagamento que não envolve a renúncia ao direito de litigar com as devedoras é **economicamente muito pior do que as demais**. É certo que o Poder Judiciário não se pronuncia sobre as questões econômicas do Plano, mas na situação ora apresentada, o que se verifica é o **abuso de direito** por parte das recuperandas, **vez que usam do seu direito de apresentar as propostas de soerguimento para obter uma vantagem processual indevida sobre os credores** (inibir o direito de litigar), **utilizando como moeda de troca a recuperação dos créditos**.

G. Cláusula 7. – Reorganização Societária.

25. Nas cláusulas 4.1.4 e 7.1 está previsto, de forma genérica e não aprofundada, a realização de alienação da totalidade ou de parte da operação e/ou de seus ativos e passivos, com o objetivo de tornar possível a realização de transações societárias junto a potenciais investidores.

26. Observa-se que a recuperanda não esclarece qual o tipo de operação societária que pretende realizar, carecendo o plano de recuperação de um mínimo de esclarecimento aos credores sobre o novo organograma, caso seja concedida a recuperação judicial.

27. Tais informações são relevantes, na medida em que as reorganizações societárias, na forma como apresentadas no plano de recuperação judicial, não impedem que os acionistas controladores da recuperanda transfiram para terceiros,





total ou integralmente, sua participação acionária. Também não há qualquer vedação a reduções de capital ou cisões, eventos societários que podem ter impacto relevante nos direitos dos credores.

28. Diante de um processo de recuperação judicial, que pressupõe a existência de uma crise financeira, não se pode autorizar, de forma ampla e irrestrita, que a recuperanda realize, a seu exclusivo critério e sem qualquer consulta ou autorização dos credores, reorganizações societárias que podem, inclusive, resultar em prejuízo ao direito dos credores sujeitos ao procedimento recuperacional.

29. Desta forma, sem prejuízo de novas análises quanto ao teor negocial da hipótese de reestruturação desejada, o que somente poderá ser realizado quando suas bases forem adequadamente apresentadas, em razão da ausência de especificidade das medidas que se pretende adotar, o que torna, por via de consequência, o Plano apresentado carente de liquidez, de sorte que a este credor não resta medida que não seja objetar a dicção da cláusula analisada.

H. Cláusulas: 8.2. – Novação; 8.8. – Quitação.

30. Com relação ao instituto da novação previsto no Plano de Recuperação Judicial, é cediço sua natureza “*sui generis*”, portanto, qualquer previsão que disponha sobre a liberação automática das garantias prestadas aos negócios jurídicos sujeitos corresponde à flagrante ilegalidade e à negativa de vigência aos artigos 49, §1º, 50, §1º e 59, todos da Lei 11.101/2005.

31. Desta forma, cumpre ressaltar a inviabilidade de atribuição dos efeitos da novação civil à hipótese de eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, uma vez que, além de não irradiar seus efeitos para terceiros, não possui o condão de extinguir garantias devidamente constituídas, por demandar expressa autorização de seu detentor.





32. No mesmo sentido, com fundamento na jurisprudência da Corte Superior¹, este Credor discorda de qualquer leitura dada aos termos do Plano apresentado que acarrete a interpretação de impossibilidade de ajuizamento de ações, execuções judiciais ou qualquer outro meio juridicamente previsto para busca pela satisfação de seu crédito originário em face de avalistas, fiadores e garantidores a qualquer título.

33. Semelhante situação ocorrerá com relação à quitação prevista no Plano de Recuperação Judicial, que poderá, tão somente, ocorrer dentro dos exatos limites subjetivos do processo de recuperação judicial, sendo descabida e ilegal a previsão clausular que objetive, ainda que de forma velada, a extensão da quitação às obrigações já firmadas ou que eventualmente recaiam em face de terceiros, sejam eles coobrigados, sucessores, cessionários, afiliadas, sócios, acionistas e administradores, especialmente, que estenda a aplicação do PRJ e os efeitos da recuperação judicial às concessionárias **Light SESA e Light Energia, que não estão em recuperação judicial por vedação legal expressa.**

I. Cláusulas: 8.3. – Compromisso de Não Litigar; 8.4. – Extinção dos Processos Judiciais; 8.10. – Isenção de Responsabilidade e Renúncia com relação às Partes Isentas.

34. Tais cláusulas maculam o Plano de Recuperação Judicial por completo e são indevidamente referenciadas em diversos momentos no intuito de coagir os credores a firmarem compromisso de não litigar em face de afiliadas, sócios, acionistas, administradores da recuperanda, de modo a estender a aplicação do PRJ e os efeitos destas cláusulas às concessionárias **Light SESA e Light Energia, que não estão em recuperação judicial, por vedação legal expressa,** sob pena de se sujeitarem a uma única e inaceitável condição de pagamento.

¹ Súmula nº 581 do STJ - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Tema Repetitivo 885: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.





35. Não é demasiado reiterar, conforme disposto ao longo da presente objeção, que tais previsões do Plano de Recuperação Judicial promovem cerceio ao direito de acesso à Justiça, em franca violação ao artigo 3º do Código de Processo Civil e ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, além de configurarem abuso de direito da recuperanda, conforme disposto no art. 187 do Código Civil.

36. Isso porque referida cláusula impõe aos credores, como condição à opção de meios de pagamento menos onerosos do que a opção geral, uma abstenção do exercício de seus direitos relacionados a qualquer medida judicialmente assegurada para proteção de seu crédito e de seus interesses, não apenas em face da Light S.A. como também em face de suas afiliadas, seus acionistas e administradores e das concessionárias Light SESA e Light Energia.

37. As disposições de um plano de recuperação judicial deverão estar pautadas nos requisitos de validade dos atos jurídicos e na premissa da boa-fé objetiva, a atrair o controle judicial de legalidade na forma da firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça².

38. Ademais, ainda que se reconheça o limite de amplitude da liberdade contratual ínsita aos negócios jurídicos, encontra-se ela condicionada ao respeito às balizas impostas pelo Princípio do Devido Processo Legal.

² RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido.
(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido.
(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)





39. O Superior Tribunal de Justiça, instado a manifestar-se sobre os limites incidentes à liberdade negocial, já se manifestou no sentido de condicioná-lo aos fundamentos constitucionais, cabendo trazer à colação o seguinte excerto:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. LIBERDADE NEGOCIAL CONDICIONADA AOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. CPC/2015. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. FLEXIBILIZAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL. REQUISITOS E LIMITES. IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO SOBRE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELO JUIZ.

1. **A liberdade negocial deriva do princípio constitucional da liberdade individual e da livre iniciativa, fundamento da República, e, como toda garantia constitucional, estará sempre condicionada ao respeito à dignidade humana e sujeita às limitações impostas pelo Estado Democrático de Direito, estruturado para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e a Justiça.**

2. O CPC/2015 formalizou a adoção da teoria dos negócios jurídicos processuais, conferindo flexibilização procedimental ao processo, com vistas à promoção efetiva do direito material discutido. Apesar de essencialmente constituído pelo autorregramento das vontades particulares, o negócio jurídico processual atua no exercício do múnus público da jurisdição.

3. São requisitos do negócio jurídico processual: a) versar a causa sobre direitos que admitam autocomposição; b) serem partes plenamente capazes; c) limitar-se aos ônus, poderes, faculdades e deveres processuais das partes; d) tratar de situação jurídica individualizada e concreta.

4. O negócio jurídico processual não se sujeita a um juízo de conveniência pelo juiz, que fará apenas a verificação de sua legalidade, pronunciando-se nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou ainda quando alguma parte se encontrar em manifesta situação de vulnerabilidade.

5. A modificação do procedimento convencionada entre as partes por meio do negócio jurídico sujeita-se a limites, dentre os quais ressaí o requisito negativo de não dispor sobre a situação jurídica do magistrado. As funções desempenhadas pelo juiz no processo são inerentes ao exercício da jurisdição e à garantia do devido processo legal, sendo vedado às partes sobre elas dispor.

6. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.810.444/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/2/2021, DJe de 28/4/2021.)

40. Desse modo, as cláusulas em questão padecem de **nulidade**, na medida em que impõem um dever de não litigar em desconformidade com ordenamento jurídico.

41. Outrossim, essa vedação ao acesso à Justiça não guarda fundamento, com maior razão, às figuras das afiliadas, dos administradores, dos acionistas e das concessionárias, na medida em que não tendo participado, em nome próprio, das relações contratuais sujeitas ao procedimento de recuperação judicial, não se justifica





obter a salvaguarda de uma cláusula de não litigar por parte daqueles que, *a priori*, não se reputam seus credores.

42. O mecanismo engendrado com o “Compromisso de Não Litigar”, neste caso, espraia seus efeitos a pessoas físicas e jurídicas que não compõem o processo de recuperação judicial e não pode ser tido como moeda de troca junto aos credores, considerando o claro objetivo de promover uma tentativa de blindagem patrimonial a terceiros estranhos aos atores da recuperação judicial.

43. Pelos mesmos fundamentos, deve ser rejeitada a disposição contida na cláusula 8.9, porque busca abarcar “*a Light SESA, a Light Energia, os Acionistas Âncoras, e as suas respectivas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores*” e demais terceiros vinculados à recuperanda sob a denominação de “Partes Isentas”, na tentativa de estender os efeitos da novação recuperacional e da quitação sobre os créditos concursais pagos na forma do Plano, em verdadeira afronta aos arts. 49, §1º e 59 da Lei n. 11.101/2005.

44. Em virtude do exposto, deve ser objetada a pretensão ilegal da recuperanda em ver completamente obstado o acesso à Justiça por seus credores com a repudiável inclusão de obrigação de não litigar, que espraia seus efeitos, indevidamente, a terceiros não integrantes dos negócios jurídicos cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial, razão pela qual o credor se serve da presente para apontar a nulidade constante de tais cláusulas, que devem ser objeto do necessário controle de legalidade.

J. Cláusula 8.7. - Modificação do Plano.





45. A presente cláusula pretende conceder ampla liberdade à recuperanda para modificar a proposta de soerguimento, por meio de “aditamentos, alterações ou modificações ao Plano”.

46. Deve ser consignado que não pode a recuperanda pretender cancelar a regularidade do instituto dos aditivos ao plano de recuperação judicial. Trata-se de medida não prevista pelo legislador na Lei 11.101/2005, mesmo após a reforma havida em 2020, de forma que se trata de hipótese cercada de total excepcionalidade a ser analisada de forma casuística, após a manifestação dos credores, do Ministério Público, da Administração Judicial e do Juízo Recuperacional.

47. Dessa forma, este credor objeta a previsão que dá liberdade de modificação à proposta de soerguimento, tendo em vista que, após a aprovação e homologação do Plano, deverá a recuperanda cumpri-lo na sua integralidade, sob pena de convalidação em falência nos termos da Lei 11.101/2005.

K. Cláusula 8.9. - Ratificação de Atos.

48. A previsão clausular indica que *“A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda e seus administradores para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito”*.

49. Ocorre que não pode o conclave deliberativo assemblear extrapolar os limites legais dispostos no que concerne à responsabilização dos administradores das sociedades anônimas. Dessa feita, o artigo 158 da Lei nº 6404/76 determina que o administrador poderá ser responsabilizado por obrigações relacionadas a ato regular de gestão ainda que de forma excepcional, podendo responder civilmente pelos





prejuízos que causar quando sua conduta, com culpa ou dolo, com violação da lei ou do estatuto da companhia ou quando houver descumprimento dos deveres de diligência, de lealdade, de informação e/ou proceder que importe em conflito de interesses com a companhia, de acordo com os artigos 153 a 157 de mesmo normativo legal.

50. A cláusula é, portanto, um “cheque em branco assinado” pelos credores, um aval para todo e qualquer ato que a recuperanda pretenda atribuir à sua reestruturação, ainda que não descrito ou em desacordo com disposto no plano de recuperação judicial.

51. Uma cláusula em similares termos é gravosa por si só, mas quando inserida em um plano de recuperação judicial eivado de nulidades, cláusulas abusivas e potestativas, repleto de disposições mal definidas, e, sobretudo, onde se exige do credor um “Compromisso de Não Litigar”, **assume configuração que beira a litigância de má-fé e o abuso de direito, porque atos fraudulentos poderão ser praticados, sob o amparo dessa disposição, sem que os principais interessados – os credores – nada possam fazer.**

52. Diante do risco de prejuízo grave à coletividade de credores, a cláusula 9.9 deve ser suprimida do plano de recuperação judicial, submetendo-se todo e qualquer ato de reestruturação não expressamente previsto no plano à manifestação prévia dos credores.

L. Cláusulas: 9.1. – Forma de pagamento; 9.8. – Chapter 15.

53. A cláusula é obscura quanto a previsão de incidência de encargos moratórios caso a Recuperanda não efetue os pagamentos nas datas e condições previstas, o que se objeta.

54. Também não há clareza quanto a possibilidade de ingresso com procedimento de insolvência no exterior e seu eventual impacto aos credores





arrolados na presente RJ, contando, portanto, com a contrariedade deste credor em relação à previsão da cláusula.

M. Cláusula: 9.10. – Cessão de Créditos Concurtais.

55. A Recuperanda estabelece que *“tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que oscessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concurtal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.”*

56. A cláusula em comento extrapola os requisitos legais, condicionando a eficácia do negócio jurídico a uma série de ações prévias que, de certa forma, mitigam o valor do crédito a ser cedido, o que não conta com a concordância do Banco do Brasil.

III – CONCLUSÃO/PEDIDOS

57. Ante todo o exposto, demonstrada a inviabilidade do Plano de Recuperação Judicial modificativo proposto pela Recuperanda, requer-se a Vossa Excelência, em primazia ao princípio da eficiência e celeridade processual, a realização de **prévio controle de legalidade**, com o reconhecimento da ilegalidade, do abuso de direito, da potestatividade e, acima de tudo, da iliquidez da proposta de pagamento ora apresentada aos credores.

58. Caso Vossa Excelência entenda não ser o caso de realizar o prévio controle de legalidade sobre as disposições do Plano, requer-se o recebimento da presente objeção, a fim de se preservar a norma jurídica que se extrai do artigo 53, incisos I e





II, da LFR, flagrantemente violada pelo Plano acostado aos autos, bem como para que sejam observadas as providências previstas no artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de março de 2024.

Assinatura eletrônica
ANANDA SANTOS PAMPONET
OAB/RJ 243.840





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

FLS : 065

Prot : 869764



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

FLS : 066

Prot : 869764

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou devesse comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

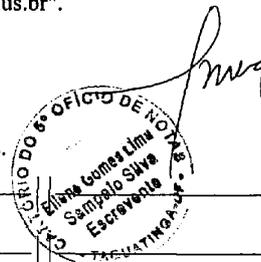
FLS : 067

Prot : 869764

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censsec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Forma para assinatura de testemunhas com linhas horizontais e divisórias.





SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 9.491 OAB/SC e CPF 653.330.559-04, Gerente Jurídico Regional, substabelece, com reserva, aos Drs. **ADAM SALAKOVIC**, OAB-SP 338.816 e CPF 280.197.158-86; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ÁLAN LUÍS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA**, OAB-RJ 154.908 e CPF 109.617.597-55; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANANDA SANTOS PAMPONET**, OAB-RJ 243.840 e CPF 010.263.195-60; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BEATRIZ LEUBA LOURENÇO**, OAB-RJ 136.410 e CPF 052.982.767-09; **BERNARDO BARROCAS ALMEIDA**, OAB-RJ 168.198 e CPF 119.001.677-00; **BRUNNA PAIS BRENGUERE BERNARDES**, OAB-RJ 213.762 e CPF 352.421.768-06; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAMILA ZANCHIN GOLIN**, OAB-RS 67.659, OAB-RJ 249.041 e CPF 662.528.900-06; **CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 190.173 e CPF 101.068.217-25; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **DANIEL TAVARES GOMES**, OAB-RJ 223.448 e CPF 101.449.037-50; **DOROTHEA GLUFKE**, OAB-PR 87.281; OAB-RJ 232.603 e CPF 009.101.169-89; **EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS**, OAB-RJ 242.386 e CPF 078.747.796-65; **FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS**, OAB-RJ 132.513 e CPF 085.235.717-60; **FLÁVIO JOSÉ RAMOS FARIA**, OAB-RJ 126.855 e CPF 082.345.757-59; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO**, OAB-RJ 183.519 e CPF 055.551.547-80; **JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO**, OAB-RJ 129.925 e CPF 071.464.887-64; **JUVENAL WIDBERTO TASCA LARRE**, OAB/RJ 250.405 e CPF 061.735.136-84; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361 e CPF 075.985.197-22; **LEONARDO TRUCI DA SILVA**, OAB-RJ 184.706 e CPF 093.959.247-99; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **MERIELEN LEIVAS BARROS**, OAB-RS 70.725 e CPF 957.092.400-44; **NORMA LEAL DA SILVA LOPES**, OAB-RJ 183.271 e CPF 085.804.417-06; **RACHEL DE OLIVEIRA BARRA**, OAB-RJ 211.114 e CPF 050.151.166-08; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RAYANI KAROLINE MACEDO PORTELA**, OAB-DF 51.831 e CPF 024.710.401-95; **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS**, OAB-MT 23975/B e CPF 054.505.997-65; **RODRIGO MOREIRA**, OAB-RJ 190.042 e CPF 037.643.307-83; **ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA**, OAB-RJ 116.766 e CPF 752.071.417-91; **SAULO FARIA DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 207.656, CPF 084.179.637-82; **SIMARA SEGABINAZZI FERREIRA**, OAB-RS 75.711 e CPF 004.487.300-06; **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES**, OAB-RJ 145.801; OAB-SP 340.956 e CPF 098.752.167-55; todos brasileiros, em conjunto ou isoladamente, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL**, representado pela sua Diretora Jurídica, **Dra. LUCINÉIA POSSAR**, conforme procuração de 05/05/2022, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 3561, Folhas 065, 066 e 067, Protocolo 869764), poderes cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelo(s) advogado(s) acima nominado(s) que não extrapolem os poderes substabelecidos.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de março de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – RIO DE JANEIRO


MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS
 Gerente Jurídico Regional



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **LIGHT S.A. (HOLDING) – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao item 10 da decisão de id. 105629260, requerer que seja expedido mandado de pagamento referente aos honorários desta Administração Judicial dos meses de fevereiro e março de 2024.

Tal monta deverá ser levantada da conta judicial de nº 100122479993 e depositada em favor de:

- LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- Itaú
- Conta Corrente nº: 50038-4
- Agência nº: 0310
- CNPJ nº: 30.835.559/0001-00

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA

OAB/RJ 240.894



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
da Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuarem na
Administração Judicial Conjunta, vem a ínclita presença de V.Exa., em
respeito à decisão de id. 105629260, item 6, requerer prazo
suplementar de 10 (dez) dias para apresentar Relatório sobre o Plano
de Recuperação Judicial previsto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da
Lei nº 11.101/2005.

E. Deferimento.

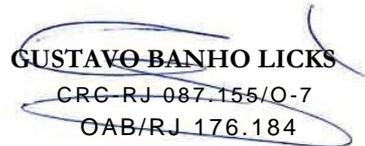
Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.



LUCIANO BANDEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184





BANDEIRA
SANTORO
GARCIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

GRERJ Eletrônica 80731607549-88

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeado por esse d. Juízo nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuar na Administração Judicial conjunta, vem, a V.Exa., expor e requerer o que se segue:

01. Conforme se verifica do ID Depósito 081010000099383359 e respectivo comprovante de pagamento ora anexados, foi depositado pelas recuperandas à disposição desse MM Juízo o valor de R\$571.019,64(quinhetos e setenta e um mil dezenove reais e setenta e quatro centavos).

02. Tais valores representam a remuneração do ora peticionante pela Administração Judicial nos meses de fevereiro e março de 2024, tudo conforme as Notas Fiscais também anexadas à presente.

03. Assim, nos termos do item 10 da decisão do ID 105629260, requer seja expedido mandado de pagamento eletrônico da aludida quantia dirigido à conta abaixo individualizada:

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
CNPJ 02.012.816/0001-60



BANCO ITAÚ

Agência 0769 – CC 05880-1

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 15/03/2024 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 3800120306764 |
| Data da guia 06/03/2024 | Nº da guia 000000035866879 | Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | Tipo de Justiça ESTADUAL | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 571.019,64 | | |
| REU LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 02.012.816/0001-60 | | |
| AUTOR LIGHT S/A | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 03.378.521/0001-75 | | |
| Autenticação Eletrônica B7694CD2F486B475 Data/Hora da impressão 27/03/2024 / 15:39:26 Data do depósito 15/03/2024 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 15/03/2024 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 3800120306764 |
| Data da guia 06/03/2024 | Nº da guia 000000035866879 | Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | Tipo de Justiça ESTADUAL | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 571.019,64 | | |
| REU LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 02.012.816/0001-60 | | |
| AUTOR LIGHT S/A | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 03.378.521/0001-75 | | |
| Autenticação Eletrônica B7694CD2F486B475 Data/Hora da impressão 27/03/2024 / 15:39:26 Data do depósito 15/03/2024 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 15/03/2024 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 3800120306764 |
| Data da guia 06/03/2024 | Nº da guia 000000035866879 | Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | Tipo de Justiça ESTADUAL | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 571.019,64 | | |
| REU LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 02.012.816/0001-60 | | |
| AUTOR LIGHT S/A | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 03.378.521/0001-75 | | |
| Autenticação Eletrônica B7694CD2F486B475 Data/Hora da impressão 27/03/2024 / 15:39:26 Data do depósito 15/03/2024 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



| | | | | | | | |
|--|--|------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
|  PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>2024020210201281600016002012816000160</small> | Número da Nota 00002056 | | | | | | |
| | Data e Hora de Emissão 02/02/2024 11:38:39 | | | | | | |
| | Código de Verificação EPDJ-DDEE | | | | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 02.012.816/0001-60 Inscrição Municipal: 0.227.170-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 3325-7661 Endereço: PRC QUINZE DE NOVEMBRO 34, 4 AND PTE - CENTRO - CEP: 20010-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: anacristina@bsgadogados.com.br | | | | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75 Inscrição Municipal: 0.306.427-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LIGHT S/A Endereço: AVN MAL FLORIANO 168, AND 2 CORREDOR A - CENTRO - CEP: 20080-002 Tel.: (21) 2211-4793 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nfse@light.com.br | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| Remuneração fixada na decisão constante do id: 78190393 do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela atuação na Administração Judicial Conjunta. (Fevereiro de 2024) | | | | | | | |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 9.126,57</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 3.042,19</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28</td> <td>Retenção de PIS R\$ 1.977,42</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table> | | Retenção de COFINS R\$ 9.126,57 | Retenção de CSLL R\$ 3.042,19 | Retenção de INSS R\$ 0,00 | Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28 | Retenção de PIS R\$ 1.977,42 | Outras Retenções R\$ 0,00 |
| Retenção de COFINS R\$ 9.126,57 | Retenção de CSLL R\$ 3.042,19 | Retenção de INSS R\$ 0,00 | Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28 | Retenção de PIS R\$ 1.977,42 | Outras Retenções R\$ 0,00 | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 304.219,28 | | | | | | | |
| Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia | | | | | | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) ----- | Alíquota (%) ----- | Valor do ISS (R\$) ----- | Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00 | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 285.509,82 | | | | | | | |



| | | | | | | | |
|--|--|------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
|  <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>2024030110201281600016002012816000160</p> | Número da Nota 00002064 | | | | | | |
| | Data e Hora de Emissão 01/03/2024 16:19:55 | | | | | | |
| | Código de Verificação YIS7-C55T | | | | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 02.012.816/0001-60 Inscrição Municipal: 0.227.170-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 3325-7661 Endereço: PRC QUINZE DE NOVEMBRO 34, 4 AND PTE - CENTRO - CEP: 20010-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: anacristina@bsgadogados.com.br | | | | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75 Inscrição Municipal: 0.306.427-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LIGHT S/A Endereço: AVN MAL FLORIANO 168, AND 2 CORREDOR A - CENTRO - CEP: 20080-002 Tel.: (21) 2211-4793 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nfse@light.com.br | | | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| Remuneração fixada na decisão constante do id: 78190393 do processo n° 0843430-58.2023.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela atuação na Administração Judicial Conjunta. (Fevereiro de 2024) | | | | | | | |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 9.126,57</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 3.042,19</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28</td> <td>Retenção de PIS R\$ 1.977,42</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table> | | Retenção de COFINS R\$ 9.126,57 | Retenção de CSLL R\$ 3.042,19 | Retenção de INSS R\$ 0,00 | Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28 | Retenção de PIS R\$ 1.977,42 | Outras Retenções R\$ 0,00 |
| Retenção de COFINS R\$ 9.126,57 | Retenção de CSLL R\$ 3.042,19 | Retenção de INSS R\$ 0,00 | Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28 | Retenção de PIS R\$ 1.977,42 | Outras Retenções R\$ 0,00 | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 304.219,28 | | | | | | | |
| Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia | | | | | | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) ----- | Alíquota (%) ----- | Valor do ISS (R\$) ----- | Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00 | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n° 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto n° 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco n° 25, 5° andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 285.509,82 | | | | | | | |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
da Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuarem na
Administração Judicial Conjunta, vem a ínclita presença de V.Exa., em
respeito à decisão de id. 105629260, item 3, apresentar minuta de
Edital retificada para a Individualização do Direito de Voto e Voz detido
pelos *Bondholders* e Debenturistas na Assembleia-Geral de Credores.

1. A retificação do Edital de id. 97599358, se faz necessária para adequá-lo, tão somente, ao direito de voz e voto dos *Bondholders* e Debenturistas. Neste sentido, apresenta nova minuta de Edital, bem como requer a sua publicação.
2. Acrescenta-se que, desde a decisão, os seguintes credores manifestaram sua concordância com o procedimento proposto: (a) id. 108203337 - Banco Pine S.A.; (b) id. 107632511 - CATTUS Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior (“Cattus”); Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (“FIDC SSF III”); e Starboard Special Situations III FIP Multiestratégia; (c) id. 107477226 - Banco do Brasil S.A.; (d) id. 106932915 - JGB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada; e (e) id. 103184001 - The Bank of New York Mellon.
3. Além dos Credores, o Ministério Público, em id. 106420228, e a Recuperanda, em id. 103059903, manifestaram-se favoravelmente



à individualização do direito de voz e voto dos *Bondholders* e Debenturistas.

4. Dessa forma, considerando o cumprimento da decisão com a manifestação dos Credores, da Recuperanda e do Ministério Público a favor do procedimento administrativo de individualização do direito de voz e voto dos *Bondholders* e Debenturistas, requer a publicação do Edital que segue apenso.

E. Deferimento.

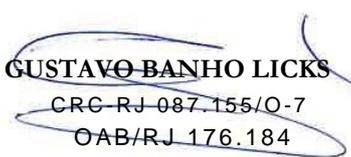
Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.



LUCIANO BANDEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DOS CREDORES DE TÍTULOS DE DÍVIDA DE EMISSÃO DO GRUPO LIGHT

O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial da sociedade LIGHT S.A. (Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001), faz saber que foi autorizado que os credores investidores, titulares dos títulos de dívida sujeitos a este processo emitidos através de (a) indenture datada de 18/06/2021 (senior notes) emitida no exterior por LIGHT ENERGIA - cujo crédito está listado na classe III, em nome do trustee THE BANK OF NEW YORK MELLON, no valor de US\$ 203.524.305,56; (b) indenture datada de 18/06/2021 (senior notes) emitida no exterior por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, cujo crédito está listado na classe III, em nome do trustee THE BANK OF NEW YORK MELLON, no valor de US\$ 407.048.611,11; (c) escrituras de 9ª (Série B) e 21ª Emissão de Debêntures (LSVE29 e LIGH1B), emitidas por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, cujos créditos estão listados na classe III, em nome do agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, R\$ 123.256.859,99 e R\$ 251.853.580,05, respectivamente; (d) escrituras de 15ª, 22ª, 23ª (Série 1 e Série 2) Emissão de Debêntures (LIGHA5, LIGHD2, LIGHC3 e LIGHD3), emitidas por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, cujos créditos estão listados na classe III em nome do agente fiduciário Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, nos valores de R\$ 732.279.193,99, R\$ 1.089.527.960,85; R\$285.823.862,86 e R\$ 291.731.511,50 respectivamente; (e) escritura de 16ª (Série 2 e Série 3) Emissão de Debêntures (LIGHB6 e LIGHC6), emitidas por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, cujos créditos estão listados na classe III em nome do agente fiduciário Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, nos valores de R\$ 457.764.382,52; e R\$ 67.682.216,42, respectivamente; (f) escritura de 17ª (Série 2 e Série 4), 19ª, 20ª e 24ª emissão de debêntures (LIGHB7, LIGHD7, LIGHA9, LIGHB0 e LIGHB4), emitidas por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, cujos créditos estão listados na classe III em nome do agente fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários, nos valores de R\$ 54.266.087,19, R\$ 194.905.743,74, R\$ 652.566.293,73, R\$ 753.718.161,86 e R\$ 1.412.480.316,40, respectivamente; (g) escritura de 25ª Emissão de Debêntures (Light Serviços de Eletricidade S.A), cujo crédito está listado na classe III em nome de Virgo Companhia de Securitização, no valor R\$ 53.260.386,30 e (e) escrituras de 7ª (Série 1 e Série 2) Emissões de Debêntures, emitidas por LIGHT ENERGIA S.A (LGTE17 e LGTE27), que detêm como agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e cujos valores atualizados perfazem as quantias de R\$463.900.184,18, R\$115.975.046,04, respectivamente, as quais estão listadas de forma consolidada na classe III, em nome Banco Bradesco S.A. e Tarumã Fundo Incentivado De Investimento Em Debêntures De Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado pelos valores de R\$231.950.092,09 e R\$347.925.138,13, respectivamente:

(i) Poderão exercer, individualmente, os direitos de petição, participação, voz e voto na Assembleia Geral de Credores – AGC, independentemente de decisão judicial específica, mediante a instauração de procedimento administrativo de desmembramento de credor a ser apresentado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para a realização da AGC, à Administração Judicial Conjunta, pelo e-mail rjlight@licksassociados.com.br (com assunto “Desmembramento – Nome do investidor”), devidamente acompanhado dos seguintes documentos:



(a) declaração, própria ou subscrita por representante, procurador, consultor ou agente de qualquer natureza, informando a titularidade e o valor do crédito histórico/principal e o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (12/05/20234) devido pelo respectivo credor, (“Declaração de Credor”), conforme modelo que é parte integrante deste Edital ou outra declaração em termos materialmente semelhantes. A assinatura das declarações/certificados pode ser realizada por meio eletrônico com a devida autenticação;

(b) documentos societários ou RG e CPF/MF (conforme o caso) e procuração (se aplicável), que comprovem os poderes de representação daquele que assina a “Declaração de Credor” (inclusive para assinar o certificado de eleição incumbência e assinatura) e representação na AGC, que podem ser substituídos por certidão notarial, acompanhados de suas devidas traduções juramentadas (em caso de documentos em língua estrangeiras), em que o notário ateste que a pessoa que assina o “Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura” e os demais indivíduos que venham a ser listados foram eleitos para os respectivos cargos e podem assinar a “Declaração de Credor”;

(c) Documentação comprobatória da titularidade do crédito, observando:

(c.1) exclusivamente para os titulares de debêntures

(Debenturistas): documento comprobatório da titularidade das debêntures como, por exemplo, o extrato em nome do debenturista expedido pela B3 que ateste o valor histórico/principal do crédito, quantidade dos títulos e o nome do titular dos títulos, confirmando as informações constantes da “Declaração de Credor Investidor”; e notificação ao agente fiduciário de que o Debenturista exercerá o direito de voto em Assembleia-Geral de Credores; e

(c.2.) exclusivamente para os titulares de senior notes (noteholders): Screenshot, statement of account, e/ou qualquer outro certificado ou declaração emitido por corretora ou custodiante dos títulos ou qualquer documento equivalente, que ateste o valor histórico/principal do crédito, quantidade dos títulos e o nome do titular dos títulos (senior notes), confirmando as informações constantes da “Declaração de Credor”, acompanhado da tradução juramentada se o documento for emitido apenas em língua estrangeira.

(ii) a Administração Judicial considerará cada Credor que tiver seu direito de voz e voto reconhecido nos termos do item (i) acima, como um credor individualizado, para fins de cômputo do quórum de instalação (art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005) e do quórum de deliberação da A.G.C que trata o art. 45, §1º, da Lei 11.101/2005;

(iii) Apenas para fins de apuração de AGC, a Administração Judicial subtrairá o valor do crédito reconhecido a cada Credor desmembrado, do montante total relacionado na Relação de Credores em nome dos respectivos agentes fiduciários/trustee, de forma a evitar duplicidade na votação dos créditos.

(iv) Eventuais alterações de crédito posteriores por força da alienação/cessão dos títulos pelos Credores deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, nos termos do art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo e-mail rjlight@licksassociados.com.br (com assunto “Alienação de Título – Nome do investidor”);



(v) Na hipótese de a Assembleia Geral de Credores – AGC não ser instalada em primeira convocação, os credores que não atenderam o prazo previsto no item (i) para participarem da AGC, poderão promover a individualização dentro do prazo do item (i) levando-se em conta a data prevista para a segunda convocação da AGC. Caso o prazo para o desmembramento do crédito para a AGC em segunda convocação finde antes da data da AGC em primeira convocação, a documentação apresentada não será considerada para esta.

(vi) O desmembramento de Credor nos termos deste edital não afasta a necessidade de o credor observar os termos e condições previstos no edital convocatório da Assembleia Geral de Credores, para validar a sua participação no conclave, notadamente os procedimentos e prazos para habilitação prévia de AGC virtual. O Credor não necessita apresentar a documentação de representação novamente em face da documentação entregue no item (i) (a).

(vii) O presente edital, seus anexos e outros documentos pertinentes à recuperação judicial serão disponibilizados no site do Administrador Judicial Conjunta (<https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/light/>) podendo também ser solicitados pelo e-mail já indicado.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos [xx] de janeiro de 2024. Eu, Altair Camara da Silva, Chefe de Serventia, matr. 01/28288, mandei digitar. (ass) Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito Titular.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO PINE S.A. ("bondholder" ou "BANCO PINE"),
instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º
62.144.175/0001-20, com sede na Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, n.º 1.830, salas 54 e 64, 5º e 6º andares, bloco 4,
Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, vem, por
seus advogados abaixo assinados e regularmente constituídos
(doc. 1), com endereço físico declinado no rodapé da presente e
eletrônico fabriciorocha@rbadvogados.com.br e
antoniomarianno@rbadvogados.com.br, nos autos da **recuperação
judicial** de LIGHT S/A e outros, requerer a sua habilitação nos
autos, bem como a juntada do anexo instrumento de mandato, a fim
de que produza seus devidos e regulares fins de direito, bem
como se manifestar sobre a r. decisão de id. 105629260 quanto a
individualização dos créditos.

R. Hungria, 1400 - 4º andar - Jardim Europa
São Paulo - SP - CEP 01455-000 | +55 11 3057 1007

rbadvogados.com.br



DESMEMBRAMENTO DOS CRÉDITOS NECESSÁRIA
CONCORDÂNCIA DESTE CREDOR BONDHOLDER

1. No id. 105629260, foi proferida decisão intimando os credores investidores acerca da sugestão feita pelo i. Administrador Judicial de instauração de procedimento de desmembramento dos créditos detidos pelos *bondholder's*, como forma de oportunizar o direito de petição, voz e voto nesta recuperação judicial, em especial na AGC que se avizinha. Veja-se:

"3. Id. 85416605, 86058586, 86058593, 86061112, 86066506, 86066510, 86066515, 86066521, 86066526, 86066540 e 91646023: Digam os credores debenturistas e o Ministério Público sobre a instauração de procedimento de desmembramento de credores investidores pela via administrativa, a ser precedida da publicação de edital específico de aviso aos credores, com a indicação do prazo de apresentação, documentação necessária e canal de envio, com a apresentação do resultado pela Administração Judicial, através de relatório final consolidando todos os investidores desmembrados e o valor do saldo de crédito a ser considerado em nome do agente fiduciário/ trustee, requerido no id. 97599358, à qual a recuperanda não se opôs, conforme id. 97604575, tendo o Agente Fiduciário BNY Mellon se manifestado segundo os ids. 99144961 e 103184001."

2. Nesse contexto, necessário trazer uma breve síntese da qualificação deste credor, a fim de demonstrar o seu interesse jurídico e legitimidade para opinar quanto ao procedimento em questão.

3. Pois bem. O BANCO PINE é credor titular de notas representativas de dívida emitidas por LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e garantida pela LIGHT



HOLDING, cuja emissão é regulada por uma *indenture*, datada de 18 de junho de 2021 (cf. id. 56060346).

4. Tal instrumento (*indenture*) prevê que os credores titulares da dívida serão exclusivamente representados pelo *trustee*, o THE BANK OF NEW YORK MELLON (BNY Mellon), classificado como agente fiduciário das notas emitidas pelo Grupo LIGHT e já qualificado nesta recuperação judicial.

5. Ocorre, no entanto, que o BNY MELLON, na qualidade de *trustee* das notas emitidas pelo Grupo LIGHT, não possui autorização para consentir com qualquer plano de recuperação e, portanto, não irá representar nenhum credor detentor de Notas na AGC do Grupo Light (cf. manifestação de id. 99144961).

6. Diante disto, considerando que este credor é titular de notas representativas de dívidas e passíveis de desmembramento, manifesta o BANCO PINE a sua expressa concordância com o pedido de instauração de procedimento de individualização de crédito indicado pelo i. Administrador Judicial, nos termos do Edital de id. 97599370.

7. Informa, para efeitos do art. 77, V do NCPC, que os patronos recebem intimações pessoais no endereço constante da primeira página dessa peça, requerendo, ainda, que nas próximas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico constem, exclusivamente, os nomes dos advogados Fabício Rocha da Silva (OAB/SP 206.338), e-mail fabriciorocha@rbadvogados.com.br; Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno (OAB/SP 310.592), e-mail antoniomarianno@rbadvogados.com.br; Helio Moretzsohn de Carvalho Junior (OAB/SP 358.087), e-mail heliojunior@rbadvogados.com.br; e Marina Beré Ferraz de Sampaio (OAB/SP 439.988), e-mail marina@rbadvogados.com.br; José Eduardo Garcia Monteiro Filho (OAB/SP 509.227), e-mail



jose@rbadvogados.com.br; sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do NCPC.

Nesses termos,
P. deferimento.
São Paulo, 20 de março de 2024.

Fabício Rocha
OAB/SP 206.338

Antonio Leopardi R. G. Marianno
OAB/SP 310.592

Helio Moretzsohn de C. Junior
OAB/SP 358.087

Marina Beré Ferraz de Sampaio
OAB/SP 439.988

José Eduardo Garcia Monteiro Filho
OAB/SP 509.227





ROCHA E BAPTISTA
ADVOGADOS

DOC. 01





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO PINE S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.144.175/0001-20, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus representantes legais Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO**, Diretor Presidente, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, bancário, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.513.582-0-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.853.258-17 e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da C.I. RG. nº 17.690.111-5-SSP-SP e do CPF nº 181.376.198-10, ambos residentes em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

GRUPO I: AFRANIO ROCHA GOMES CHAAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 425.986; **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.748; **ERIKA ALVES DA SILVA GITTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 338.394; e **RENATA DEBEAUVAIS ZAMPIERI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 410.970.

GRUPO II: ALLANA CRISTINA MARIA SANTOS, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 450.414; **FABIANA BERNARDES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 296.425; **FABRICIO BARRETO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB /SP nº 304.060; **GIOVANNA GIACOMINI GIANELLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 382.558; **GLAUCO DA SILVA SENA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 387.932; **KAREN CAROLINE COSTA ALVES**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 450.298; **PIETRA MARTINS SCARPEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 466.868; **VITOR DIAS BRACCI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 385.093; **VITORIA BRITO KOGIKOSKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.434; e **WILLIAM ANTONIO COSTA GRANDE**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 114.848; todos com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 – São Paulo - SP.

PODERES: Poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar ou defender os OUTORGANTES em processos judiciais e administrativos, que tramitam perante Juizados Especiais Cíveis Comum e Federal, Justiça Comum e Federal, Justiça do Trabalho, PROCONS, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Agências da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil em quaisquer setores e/ou delegacias especializadas, Delegacias de Polícia, bem como transigir, recorrer, admitir litisconsortes, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada; promover e representar os interesses dos outorgantes em procedimentos de arbitragens, perante quaisquer Cortes e Tribunais arbitrais;





participar e votar em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05; participar e votar em assembleias gerais em que os ora outorgantes figurem como acionista, sócio, debenturista e/ou consorciado; participar de leilões judiciais e extrajudiciais, podendo arrematar, assinar termo ou carta de arrematação; assinar carta de preposição; enviar e responder notificações judiciais e extrajudiciais; representar os OUTORGANTES perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e/ou Municipais, pedindo vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse; representá-los perante Cartórios de Notas, de Protestos e de Registros de Imóveis, requerendo, alegando, juntando papéis e documentos, e tudo o mais que se fizer necessário. **Os procuradores nomeados agirão sempre em conjunto de dois, sendo um procurador do Grupo I em conjunto com a Diretora TATIANA APARECIDA MUNHOZ ou dois procuradores do Grupo I, ou qualquer um dos procuradores pertencentes ao Grupo II em conjunto com um dos procuradores do Grupo I ou em conjunto com a Diretora TATIANA APARECIDA MUNHOZ;** confere ainda, aos procuradores ora mencionados, poderes para representarem o OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Receita Federal do Brasil – RFB e Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, podendo para tanto referidos procuradores, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, assinar capas de requerimento, formulários, documento básico de entrada, **podendo neste caso agirem em conjunto conforme representação supramencionada ou isoladamente;** enfim, tudo o mais que se fizer necessário, ficando ainda ratificados todos os atos mencionados praticados anteriormente pelos ora procuradores. É autorizado o substabelecimento.

VALIDADE: A presente procuração é válida por um ano a contar desta data.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.



BANCO PINE S/A



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **1º) PINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.802.384/0001-70, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, bancário, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.513.582-0-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.853.258-17 e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da C.I. RG. nº 17.690.111-5-SSP-SP e do CPF nº 181.376.198-10, ambos residentes em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900; **2º) PINE ATIVOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.196.276/0001-83, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; **3º) PINE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.040.154/0001-78, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; **4º) PINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.107.955/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; **5º) P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.769.056/0001-73, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; **6º) PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.236.777/0001-78, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; **7º) PINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.417.799/0001-56, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO** e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados; e **8º) PINE REALTY XXVIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.969.560/0001-05, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO ESTEVES PINHEIRO**



e **GUILHERME VIEIRA NEVES**, ambos acima qualificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

GRUPO I: AFRANIO ROCHA GOMES CHAAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 425.986; **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.748; **ERIKA ALVES DA SILVA GITTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 338.394; **RENATA DEBEAUVAIS ZAMPIERI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 410.970; e **TATIANA APARECIDA MUNHOZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 249.350.

GRUPO II: ALLANA CRISTINA MARIA SANTOS, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 450.414; **FABIANA BERNARDES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 296.425; **FABRICIO BARRETO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB /SP n.º 304.060; **GIOVANNA GIACOMINI GIANELLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 382.558; **GLAUCO DA SILVA SENA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 387.932; **KAREN CAROLINE COSTA ALVES**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 450.298; **PIETRA MARTINS SCARPEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 466.868; **VITOR DIAS BRACCI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 385.093; **VITORIA BRITO KOGIKOSKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 371.434; e **WILLIAM ANTONIO COSTA GRANDE**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 114.848; todos com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830 – Salas 54, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 – São Paulo - SP.

PODERES: Poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar ou defender os OUTORGANTES em processos judiciais e administrativos, que tramitam perante Juizados Especiais Cíveis Comum e Federal, Justiça Comum e Federal, Justiça do Trabalho, PROCONS, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Agências da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil em quaisquer setores e/ou delegacias especializadas, Delegacias de Polícia, bem como transigir, recorrer, admitir litisconsortes, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada; promover e representar os interesses dos outorgantes em procedimentos de arbitragens, perante quaisquer Cortes e Tribunais arbitrais; participar e votar em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei n.º 11.101/05; participar e votar em assembleias gerais em que os ora outorgantes figurem como acionista, sócio, debenturista e/ou consorciado; participar de leilões judiciais e extrajudiciais, podendo arrematar, assinar termo ou carta de arrematação; assinar carta de preposição; enviar e responder notificações judiciais e extrajudiciais; representar os OUTORGANTES perante quaisquer repartições Federais, Estaduais e/ou Municipais, pedindo vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse; representá-los perante Cartórios de Notas, de Protestos e de Registros de Imóveis, requerendo, alegando, juntando papéis e documentos, e tudo o mais que se fizer necessário. **Os procuradores nomeados agirão sempre em conjunto de dois, sendo um procurador do Grupo I em conjunto com um dos Diretores das Outorgantes ou dois procuradores do Grupo I, ou qualquer um dos procuradores pertencentes ao Grupo II em conjunto com um dos procuradores do Grupo I;** conferem ainda, aos procuradores ora mencionados, poderes para representarem as OUTORGANTES perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Receita Federal do Brasil – RFB e Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, podendo para



tanto referidos procuradores, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, assinar capas de requerimento, formulários, documento básico de entrada, **podendo neste caso agirem em conjunto conforme representação supramencionada ou isoladamente**; enfim, tudo o mais que se fizer necessário, ficando ainda ratificados todos os atos mencionados praticados anteriormente pelos ora procuradores. É autorizado o substabelecimento.

VALIDADE: A presente procuração é válida por um ano a contar desta data.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

| | |
|---|--|
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 12:59:33 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:12:58 BRT</p> |
| PINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. | PINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 12:59:53 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:05 BRT</p> |
| PINE ATIVOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. | PINE ATIVOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 12:59:57 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:09 BRT</p> |
| PINE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. | PINE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 13:00:00 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:16 BRT</p> |
| PINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. | PINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 13:00:04 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:23 BRT</p> |
| P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. | P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 13:00:09 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:27 BRT</p> |
| PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. | PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 13:00:13 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:32 BRT</p> |
| PINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. | PINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. |
|  <p>Assinado por RODRIGO ESTEVES PINHEIRO 22185325817 CPF: 22185325817 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 16/08/2023 13:00:17 BRT</p> |  <p>Assinado por GUILHERME VIERA NEVES 18137619810 CPF: 18137619810 Papel: Diretor Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:13:41 BRT</p> |
| PINE REALTY XXVIII EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. | PINE REALTY XXVIII EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. |

Essa página de assinaturas integra a Procuração Particular "ad judicium" datada de 15 de agosto de 2023, outorgada pela **PINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., PINE ATIVOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., PINE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., PINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., PINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. e PINE REALTY XXVIII EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** ao Departamento Jurídico do Conglomerado Pine.



DocuSigned by:
ACMS
Assinado por: ALLIANA CRISTINA MARA SANTOS
CPF: 44568527812
Papel: Advogada
Data/Hora de Assinatura: 15/08/2023 15:19:05 BRT



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, os poderes que nos foram outorgados por **BANCO PINE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.144.175/0001-20, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, salas 54 e 64, 5º e 6º andares, bloco 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, ao escritório **ROCHA & BAPTISTA ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP nº 13.830, sociedade composta pelos advogados **Fabício Rocha**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.338; **André Zanetti Baptista**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.889; **Cassio Augusto Torres de Camargo**; inscrito na OAB/SP sob o nº 255.615; **Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno**, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.592; **Ricardo de Abreu Bianchi**, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.150; **Hélio Moretzsohn de Carvalho Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.087; **Juliana Menin Silberschmidt**, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.951; **Fernando Dishtchekian Fronteira**, inscrito na OAB/SP sob nº 418.519; **Bárbara Renata Soares Gomes**, inscrita na OAB/SP sob nº 440.017; **Marina Beré Ferraz de Sampaio**, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.988; **Alberto Haber**, inscrito na OAB/SP sob o nº 459.337; **Carlos Henrique Leite e Silva**, inscrito na OAB/SP sob o nº 473.119; **Marcelle Moraes Menegatti**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 358.782; **Ana Luiza Amorim Vanti**, inscrita na OAB/SP sob o nº 503.224; **Vitor Foltran Orsini**, inscrito na OAB/SP sob o nº 458.601; **Marcella Sassetoli**, inscrita na OAB/SP sob o nº 464.406; e **José Eduardo Garcia Monteiro Filho**, inscrito na OAB/SP sob o nº 509.227; bem como os estagiários de direito **Ana Beatriz Firmino dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.205-E; **Natalia Degani Skerlak**, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.281-E; e **Maria Eduarda Nunes de Moraes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.114-E; e os acadêmicos de direito **Thiago Fernandes Sant'Ana**, inscrito no CPF/MF nº 510.941.528-54; **Thaiggo Silva Soares**, inscrito no CPF/MF nº 073.462.721-10; **Nathalia Gestal de Miranda**, inscrita no CPF/MF nº 549.217.588-24; **Amanda Rabelo Anarelli**, inscrita no CPF/MF nº 496.620568-90; e **Thainá de Freitas Carito**, inscrita no CPF/MF nº 553.960.638-82, onde recebem intimações, todos com escritório em São Paulo/SP, na Rua Hungria, nº 1400, 4º andar, conjunto 401, CEP 01455-000, com poderes para ingressar com quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a cobrança e/ou proteção de seus créditos em relação a **LIGHT S.A. (CNPJ nº 03.378.521/0001-75) e Outras**, especificamente para atuar nos autos da **Recuperação Judicial n.º 0843430-58.2023.8.19.0001**, em tramite perante a 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como para atuar em todos os recursos, incidentes e processos delas decorrentes, de acordo com a cláusula ad judicium et extra, o que inclui, mas não se limita a, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, notificar, protestar títulos, peticionar ao Ministério



Público, celebrar convenções processuais, assinar termos, retirar ofícios, alvarás, mandados e guias de levantamento, participar e votar em Assembleias de Credores, bem como substabelecer.

São Paulo, 20 de março de 2024.

FABRICIO
BARRETO
COSTA

FABRICIO
BARRETO COSTA
2024.03.20
16:36:00 -03'00'

ALLANA CRISTINA
MARIA SANTOS

Assinado de forma digital por
ALLANA CRISTINA MARIA SANTOS
Dados: 2024.03.20 16:44:44 -03'00'

BANCO PINE S.A.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE 35300525515 | CNPJ 62.144.175/0001-20 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 334.328/21-4 | DATA DO ARQUIVAMENTO 13/07/2021 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2021 | HORA DE EXPEDIÇÃO 10:14:07 | CÓDIGO DE CONTROLE 155891631 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/07/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
 0.586.655/21-9

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 029545455-5

DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------|---|---------------------------------|--|
| ATO Inclusão/Alteração de Integrantes; | | | | No | |
| NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | PORTE Normal | | |
| LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | NÚMERO 1.830 | COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | CEP 04543-000 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SP | TELEFONE (11)33725749 | EMAIL allana.santos@pine.com | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 62.144.175/0001-20 | NIRE - SEDE 3530052551-5 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDUARDO MAGALHÃES FONSECA (Diretor) ASSINATURA: <i>Eduardo Magalhães Fonseca</i> | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC. 1/1 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|---|--|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 03 05 JUL 2021 | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0304(146702) | CARIMBO ANÁLISE 12 JUL 2021 DEFERIDO Inez Justina dos Santos RG 13.957.333-8 Vogal |
|---|--|--|

ANEXOS

| | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
 13 JUL 2021
 SEDE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 334.328/21-4

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
 05
 05
 05



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
 Número do documento: 24032020033247100000102978151



92300
19 70 01

T. Julia
C.I



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

JUCESP
13 07 21

JUCESP
SEDE
LICHÊ 03

JUL 2021 ★

00.010

BANCO PINE S.A.

CNPJ nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30.04.2021**

DATA:

30 de abril de 2021, às 14:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - 4º, 5º e 6º andares - Salas 44, 54 e 64 - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração, com participação via videoconferência, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, com fixação de seu mandato;
2. Deliberar sobre a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, com fixação de seu mandato; e
3. Deliberar sobre a renovação de mandato de membro do Comitê de Auditoria.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Os votos dos membros do Conselho de Administração relacionados às matérias acima, foram manifestados expressamente via videoconferência durante a reunião e serão ratificados em carta endereçada aos demais membros, as quais serão anexadas à transcrição desta ata no livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

Após amplos debates, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:

1. Aprovar a eleição dos membros da Diretoria, a saber:

DIRETOR PRESIDENTE:

MAURO SANCHEZ,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 18.166.873-7-SSP-SP e do CPF nº 136.812.588-30;

DIRETORES EXECUTIVOS:

EDUARDO MAGALHÃES FONSECA,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 11.556.857-8-DGPTC-RJ e do CPF nº 294.017.708-24;

EUGENIO FABBRI NETO,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 13.396.810-8-SSP-SP e do CPF nº 060.461.728-37;

CARLOS EDUARDO TYBA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 9.822.715-4-SSP-SP e do CPF nº 136.122.108-90;

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-



JUCESP
13 07 21

3

000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 24.513.582-0-SSP-SP e do CPF nº 221.853.258-17; e

SÉRGIO LUÍS PATRÍCIO,

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 15.585.268-1-SSP-SP e do CPF nº 041.619.338-27.

DIRETORES, sem designação específica:

MARCELO CAMARGO,

brasileiro, solteiro, nascido em 10.03.1976, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 28.685.659-1-SSP-SP e do CPF nº 276.024.738-41;

FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAÚJO,

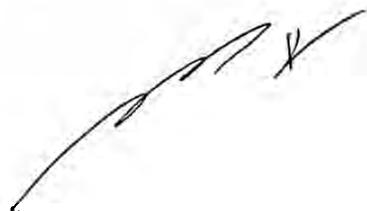
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 23.165.247-1-SSP-SP e do CPF nº 163.113.778-61;

JAILTON MARCIO DONASAN,

brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 4.133.321-9 - SESP/PR e do CPF nº 648.872.869-53; e

RENATA LEME BORGES DOS SANTOS,

brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portadora da C.I. RG. nº 24.513.476-1-SSP/SP e do CPF nº 262.766.798-01.



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

Num. 108210801 - Pág. 14

- 1.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- 1.2. Os diretores eleitos, apresentaram declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.
- 1.3. Foi esclarecido que os Diretores ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio 2002.
2. Aprovar a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a saber:

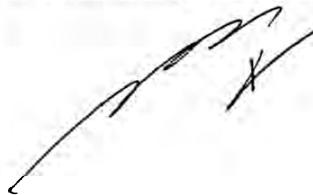
PRESIDENTE E MEMBRO QUALIFICADO:

WILLIAM PEREIRA PINTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, auditor, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Sapucaia, nº 1.070 – Apto. 204 – Mooca – CEP 03170-050, portador da C.I. RG nº 8.259.281-0-SSP-SP e do CPF nº 006.521.618-04, sendo certo que referido integrante possui comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria; e

MEMBRO:

SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Califórnia, nº 546 - apto 1400 - Sion - CEP 30315-500, portador da C.I. RG. nº M-1.072.920-SSP-MG e do CPF nº 477.334.546-20.

- 2.1. O Sr. **SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO** também exerce o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Sociedade, de forma que, nos termos do artigo 13, §2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198 de 27 de maio de 2004, declara optar pela remuneração relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração.
- 2.2. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, ora eleitos, se estenderá até a posse dos membros que forem eleitos na primeira Reunião



JUCESP
13 07 21

5

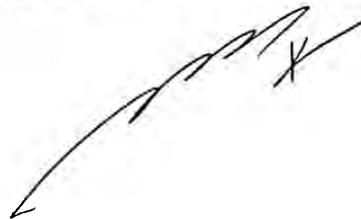
do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2025, com base no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto Social.

- 2.3. Os eleitos, apresentaram a declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.
3. Aprovar a renovação do mandato de membro do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 12, §5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, a saber:

MEMBRO:

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA, brasileiro, em união estável, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Volta Redonda, nº 642 - Apto. 131 - Campo Belo - CEP 04608-011, portador da C.I. RG nº 214.106-SSP-DF e do CPF nº 043.025.837-20, cujo mandato será renovado até a posse dos membros que forem eleitos em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada em 22 de junho de 2025.

- 3.1. O Sr. **MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA** também exerce o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Sociedade, de forma que, nos termos do artigo 13, §2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198 de 27 de maio de 2004, declara optar pela remuneração relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração.
- 3.2. O eleito, apresentou a declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

Num. 108210801 - Pág. 16

JUCESP
13 07 21

6

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

PRESENÇA:

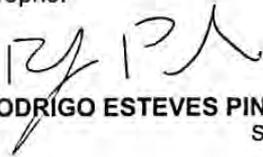
Membros: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO;
IGOR ESTEVES PINHEIRO;
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; e
SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO.

ASSINATURAS:

Presidente: **Noberto Nogueira Pinheiro.**
Secretário: **Rodrigo Esteves Pinheiro.**

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente


RODRIGO ESTEVES PINHEIRO
Secretário

Essa página de assinaturas integra a Ata da Reunião do Conselho de Administração do BANCO PINE S.A. realizada em 30/04/2021.



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

Num. 108210801 - Pág. 17



Documento emitido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-3 de 24/08/2001. NºPUB/2024/0411/2021-43

JUCESP 13.07.2021 BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13.953/2021-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 190405

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Ao

Banco Pine S.A.

At. Sr. Mauro Sanches – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

a) eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|
| 136.812.588-30 | Mauro Sanchez | Diretor Presidente |
| 136.122.108-90 | Carlos Eduardo Tyba | Diretor Executivo |
| 294.017.708-24 | Eduardo Magalhães Fonseca | Diretor Executivo |
| 060.461.728-37 | Eugênio Fabbri Neto | Diretor Executivo |
| 221.853.258-17 | Rodrigo Esteves Pinheiro | Diretor Executivo |
| 041.619.338-27 | Sergio Luis Patricio | Diretor Executivo |
| 163.113.778-61 | Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo | Diretor |
| 648.872.869-53 | Jailton Marcio Donasan | Diretor |
| 276.024.738-41 | Marcelo Camargo | Diretor |
| 262.766.798-01 | Renata Leme Borges dos Santos | Diretor; |

b) eleição do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 006.521.618-04 | William Pereira Pinto | Presidente e Membro Qualificado |
| 043.025.837-20 | Maílson Ferreira da Nobrega | Membro |
| 477.334.546-20 | Sergio Machado Zica de Castro | Membro. |

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)

Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6325

E-mail: gtspl.deorf@bcb.gov.br



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | | |
|---|--------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | |
| NOME DO INTEGRANTE MAURO SANCHEZ | | | | | IDENTIFICAÇÃO 136.812.588-30 | | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 18166873 | DIGITO 7 | DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2009 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira | |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | | |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | | |
| CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | | |





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|--|---------------------------|--|---------------------------------|------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE EDUARDO MAGALHÃES FONSECA | | | | | IDENTIFICAÇÃO 294.017.708-24 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 11556857 | DIGITO 8 | DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/1995 | ORGÃO EMISSOR DGPTC | UF RJ | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceição | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | | |
|--|-------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | |
| NOME DO INTEGRANTE CARLOS EDUARDO TYBA | | | | | IDENTIFICAÇÃO 136.122.108-90 | | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 9822715 | DIGITO 4 | DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2004 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira | |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | | |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | | |
| CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

10021



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|--|--------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE EUGENIO FABBRI NETO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 060.461.728-37 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 13396810 | DIGITO 8 | DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2007 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

| | | | | | | |
|--|--------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE RODRIGO ESTEVES PINHEIRO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 221.853.258-17 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 24513582 | DIGITO 0 | DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2013 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|--|--------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE SERGIO LUIS PATRICIO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 041.619.338-27 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 15585268 | DIGITO 1 | DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/1999 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|--------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE MARCELO CAMARGO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 276.024.738-41 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 28685659 | DIGITO 1 | DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/1992 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15 07 21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|---------------------------|--|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAUJO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 163.113.778-61 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 23165247 | DIGITO 1 | DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2005 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

10021



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|-------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE JAILTON MARCIO DONASAN | | | | | IDENTIFICAÇÃO 648.872.869-53 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 4133321 | DIGITO 9 | DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2010 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF PR | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|--------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------|
| N° CONTROLE NA INTERNET 029545455-5 | | NIRE SEDE 3530052551-5 | | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | |
| NOME DO INTEGRANTE RENATA LEME BORGES DOS SANTOS | | | | IDENTIFICAÇÃO 262.766.798-01 | | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 24513476 | DIGITO 1 | DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/1999 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151>
Número do documento: 24032020033247100000102978151

07/07/2021



JUCESP
10.170.74.133/formulariocalisise/default.aspx
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.586.655/21-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição, inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 07/07/2021

10.170.74.133/formulariocalisise/default.aspx

1/1



Certifico o registro sob o nº 334.328/21-4 em 13/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0586655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155891631. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:32
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033247100000102978151
Número do documento: 24032020033247100000102978151

Num. 108210801 - Pág. 29



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE 35300525515 | CNPJ 62.144.175/0001-20 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 310.035/21-1 | DATA DO ARQUIVAMENTO 01/07/2021 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2021 | HORA DE EXPEDIÇÃO 10:30:50 | CÓDIGO DE CONTROLE 155478922 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/07/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
 0.537.963/21-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 029440918-1



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|---|------------------|--|
| ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | PORTE Normal | |
| LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | NÚMERO 1.830 | COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | CEP 04543-000 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE (11)33725749 | EMAIL allana.santos@pine.com | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 62.144.175/0001-20 | NIRE - SEDE 3530052551-5 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDUARDO MAGALHÃES FONSECA (Diretor) ASSINATURA: <i>Eduardo Fonseca</i> DATA: 07/06/2021 | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC. 1/1 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE Roberto Carvalho Cardoso RG 2614.967-2 Vogal 29/06/21 |
|-----------------------|--------------------------|---|

| | | |
|---|---|---|
| ANEXOS: | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input checked="" type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | 310.035/21-1 JUCESP |

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART. 157, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



11
23/03/2024
ARQUIVADO
SECRETARIA DE REGISTRO E FISCALIAZACAO

01 07 2021

V. I.
T. Lauria
E: isus



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

JUCESP
01 07 21

ESP.
DE
QUE 09
2021 ★
00010

BANCO PINE S.A.

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.2021

DATA:

30 de abril de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social e da totalidade das ações com direito a voto, os quais atenderam a convocação do edital publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", edições de 13, 14 e 15 de abril de 2021. Presentes também, o Presidente do Conselho de Administração Sr. Norberto Nogueira Pinheiro, o Diretor Sr. Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo e o Sr. Luís Carlos Matias Ramos (CRC nº 1SP171564/O-1), representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CRC 2SP000160/O-5).

MESA:

Presidente: Norberto Nogueira Pinheiro
Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

ORDEM DO DIA:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2020, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 08.02.2021;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado, conforme proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração de 08.02.2021.



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 07 21

2

3. Deliberar sobre a definição do número de membros a serem eleitos para compor o Conselho de Administração;
4. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, com fixação de seus honorários e mandato;e
5. Fixar os honorários da Diretoria.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

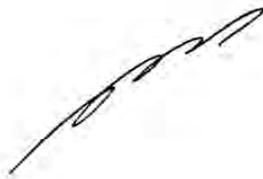
1. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 30.10.2020, relativa a alteração do **Capítulo V – Ouvidoria** do Estatuto Social, a fim de adequar a redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020; e
2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender o item acima.

DELIBERAÇÕES:

SESSÃO ORDINÁRIA:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", edição de 11 de fevereiro de 2021, os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberaram o que segue:

1. Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020, as quais foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião de 08.02.2021.
2. Permanecerá na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados", o resultado (prejuízo) no montante de **R\$ 63.623.373,55** (sessenta e três milhões e seiscentos e vinte e três mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) apresentado no exercício findo em 31.12.2020.
3. Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, aprovaram o número de 05 (cinco) membros a serem eleitos no Conselho de Administração para o próximo mandato de 2 (dois) anos.
4. Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, aprovaram a eleição das pessoas, abaixo qualificadas, para compor o Conselho de Administração, a saber:



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 07 21

3

PRESIDENTE:

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO,

brasileiro, divorciado, banqueiro, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 21.883.700-8-SSP-SP e do CPF nº 026.336.983-87;

VICE-PRESIDENTE:

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.582-0-SSP-SP e do CPF 221.853.258-17;

CONSELHEIRO:

IGOR ESTEVES PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 e 64 - 4º, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.581-9-SSP-SP e CPF nº 220.176.578-24.

CONSELHEIROS INDEPENDENTES:

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA,

brasileiro, em união estável, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Volta Redonda, nº 642 - Apto. 131 - Campo Belo - CEP 04608-011, portador da C.I. RG nº 214.106-SSP-DF e do CPF nº 043.025.837-20; e

SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO,

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Califórnia, nº 546 - apto 1400 - Sion - CEP 30315-500, portador da Cl. RG. nº M-1.072.920-SSP-MG e do CPF nº 477.334.546-20.

- 4.1. Fixar o valor global anual de até **R\$ 5.787.945,00** (cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais) para o exerci-



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

JUCESP
01 07 21

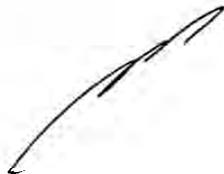
4

cio de 2021 e de até **R\$ 6.537.047,00** (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quarenta e sete reais), para o exercício de 2022, como remuneração para os membros do Conselho de Administração, nos termos da proposta apresentada e devidamente divulgada pelo Banco.

- 4.1.1. Foi esclarecido que o montante global atribuído aos membros do Conselho de Administração já contempla a parcela que será destinada ao programa de remuneração variável de que trata a Resolução-CMN nº 3.921/2010.
- 4.2. O mandato dos conselheiros ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2023.
- 4.3. Os conselheiros eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede do Banco.
- 4.4. Foi esclarecido que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.
5. Fixar o valor global anual de até **R\$ 23.329.317,00** (vinte e três milhões, trezentos e vinte e nove mil e trezentos e dezessete reais) para o exercício de 2021 e de até **R\$ 24.158.061,00** (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e sessenta e um reais), para o exercício de 2022, como remuneração para os membros da Diretoria, nos termos da proposta apresentada e devidamente divulgada pelo Banco.
- 5.1. Foi esclarecido que o montante global atribuído aos membros da Diretoria já contempla a parcela que será destinada ao programa de remuneração variável de que trata a Resolução-CMN nº 3.921/2010.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Após os debates, os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberaram o que segue:



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 7

JUCESP
01 07 21

5

1. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 30.10.2020, relativa a alteração do **Capítulo V – Ouvidoria** do Estatuto Social, a fim de adequar a redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 - O Banco terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado"), com as seguintes finalidades:

I. atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado;

II. atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 28 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. manter o Conselho de Administração do Banco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los.

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco.



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 8

Artigo 29 – O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 27 e 28.

Artigo 30 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 31 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições

2. Para efeito de arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) o Estatuto Social devidamente consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do **Anexo I**

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

PRESENÇA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araujo

Acionistas: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**

NNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seu Diretor Sr. Noberto Nogueira Pinheiro

Presente também:



JUCESP
01 07 21

7

Luís Carlos Matias Ramos (CRC nº 1SP171564/O-1), representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CRC 2SP000160/O-5).

ASSINATURAS:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente


FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAÚJO
Secretário

Essa página de assinaturas integra a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do BANCO PINE S.A. realizada em 30/04/2021.



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 10

JUCESP
01 07 21

1

**ESTATUTO SOCIAL
DO
BANCO PINE S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O Banco PINE S.A. (“**Banco**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. O Banco tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar seu endereço.

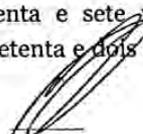
Parágrafo Único. O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação da Diretoria ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.

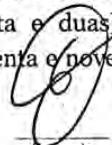
Artigo 3º. O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de **R\$1.202.393.173,42** (um bilhão, duzentos e dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), dividido em **148.157.764** (cento e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentas e sessenta e quatro) ações nominativas, sendo **75.577.842** (setenta e cinco milhões, quinhentas e setenta e sete mil, oitocentas e quarenta e duas) ordinárias e **72.579.922** (setenta e dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, novecentas e


Mauro


Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 11

JUCESP
01 07 21

2

tas e vinte e duas) preferenciais, sem valor nominal.

Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

§ 1º. O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

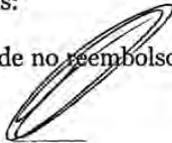
§ 4º. É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

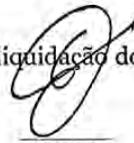
§ 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação das Ações de Controle, as ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terão direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social.

§ 2º. As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

(a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 12

JUCESP
01 07 21

3

prêmio;

(b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e

(c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;

(b) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

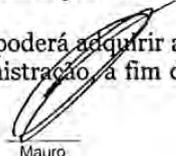
(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;

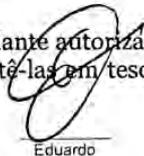
(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme parágrafo primeiro do Artigo 53 deste Estatuto Social; e

(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais para cada classe.

§ 5º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para


Mauro


Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 13

JUCESP
01 07 21

4

posterior alienação.

§6º. Com a admissão do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“**Regulamento do Nível 2**”).

Artigo 8º. Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

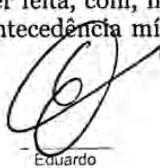
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 14

JUCESP
01 07 21

5

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Nível 2 de Governança Corporativa”), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

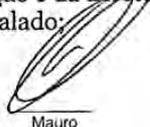
§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 15

JUCESP
01 07 21

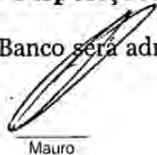
6

- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Nível 2 de Governança Corporativa, nas hipóteses previstas nos artigos 53 e 54 deste Estatuto Social;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2 de Governança Corporativa, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 16

JUCESP
01 07 21

7

Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Os votos proferidos pelos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 17

JUCESP
01 07 21

8

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia geral que os eleger, conforme definido no §4º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º. Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 48 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe

Máuro

Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033283700000102978152>
Número do documento: 24032020033283700000102978152

Num. 108210802 - Pág. 18

outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

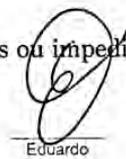
§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 11 do presente Estatuto Social.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos tem-



Mauro



Eduardo



porários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição.

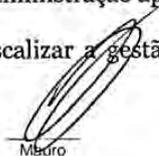
Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

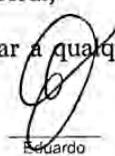
§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- III. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os


Membro


Eduardo



livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto do Banco em qualquer deli-

Mauro

Eduardo



beração societária relativa às controladas ou coligadas do Banco;

- XIII.** autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII.** Autorizar a emissão ou contratação de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Banco;
- XVIII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;
- XIX.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;



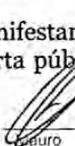
Marinho

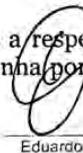


Eduardo



- XXI. estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;
- XXII. autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores;
- XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;
- XXVI. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2 de Governança Corporativa, na forma definida no artigo 54 deste Estatuto Social;
- XXVII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXVIII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- XXIX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações


Eduardo


Eduardo



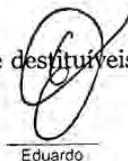
de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- XXXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XXXII. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Auditoria;
- XXXIII. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- XXXIV. nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- XXXV. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- XXXVI. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração
- XXXVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital.
- XXXVIII. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Gestão de Riscos e Capital vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento.

Seção III - Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer


Mauro


Eduardo



tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores Executivos; (iii) no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 27 (vinte e sete) Diretores, sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 5 (cinco) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.

§ 2º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da declaração de ausência ou de impedimento, para nomear substituto que exercerá a função durante o prazo da ausência ou impedimento.

§ 3º. Compete ao:

- I. **Diretor Presidente:** (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (iii) indicar Diretor para exercer as


Mauro


Eduardo



funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 20, §2º; e (iv) estabelecer, em conjunto com os Diretores Executivos, metas e objetivos para o Banco.

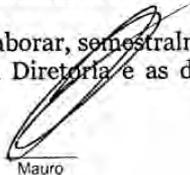
II. Diretores Executivos: (i) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e (iii) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente e demais Diretores Executivos, metas e objetivos para o Banco.

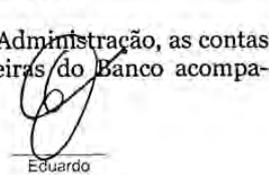
III. Diretores, sem designação específica: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos.

§ 4º. Será atributo de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular do Banco e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe ainda administrar e gerir os negócios do Banco, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompa-


Mauro


Eduardo



nhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; e
- IV. deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do País ou, após aprovação do Conselho de Administração, em qualquer ponto do Exterior.

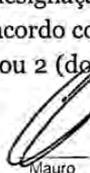
Artigo 22. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, incluindo obrigatoriamente o Diretor Presidente, e delibera por maioria, sendo que em caso de impasse o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo (i) Diretor Presidente; ou (ii) por 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor.

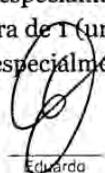
Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 25. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 26. O Banco somente se obriga mediante (i) as assinaturas, em conjunto, de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, devendo um deles obrigatoriamente estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo; (ii) as assinaturas, em conjunto, do Diretor Presidente ou Diretor Executivo e um procurador nomeado de acordo com o §1º abaixo; (iii) as assinaturas, em conjunto, de um Diretor, sem designação específica, e um procurador especialmente nomeado para tanto de acordo com o §2º abaixo; e (iv) a assinatura de 1 (um) procurador, isoladamente, ou 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente nomeados



Mauro



Eduarda



para tanto de acordo com o §1º abaixo.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, devendo um deles obrigatoriamente estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, o Banco em juízo.

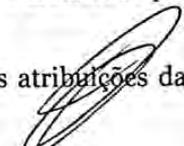
§ 3º. É vedado aos Diretores obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco; obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

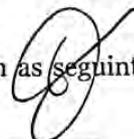
CAPÍTULO V OUVIDORIA

Artigo 27 - O Banco terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado"), com as seguintes finalidades:

- I. atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado;
- II. atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 28 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:


Mauro


Eduardo



des:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Conselho de Administração do Banco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los.

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco.

Artigo 29 - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 27 e 28.

Artigo 30 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 31 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Mauro

Eduardo



CAPÍTULO VI COMITÊ DE AUDITORIA

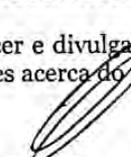
Artigo 32 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração, devendo um deles ser designado Presidente.

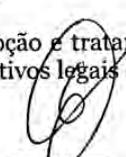
Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II. recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos


Mauro


Eduarda



JUCESP
01 07 21

21

aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- VII. recomendar, à diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria do Banco;
- X. reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 33 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado").

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior



Eduardo



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 12

JUCESP
01 07 21

22

a 10 (dez) anos.

§ 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

- I. reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- II. ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;
- III. ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

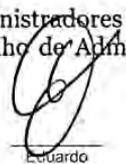
§ 5º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 34. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. Elaborar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração as



Mariana



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 13

diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

- II. Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado;
- III. Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- V. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. Analisar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 35 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E CAPITAL**


Mauro


Eduardo



JUCESP
01 07 21

24

Artigo 36 - O Comitê de Gestão de Riscos e Capital será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 08 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições do Conglomerado”), devendo um deles ser designado Presidente.

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Gestão de Riscos é indeterminado.

§ 2º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 4º. A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Presidente, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais

§ 5º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital se reunirá, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja do Conselho de Administração. Serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

§ 6º. As convocações ocorrerão mediante avisos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax, telefone ou correio eletrônico.

§ 7º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital poderá convidar para participar de



Mauro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 15

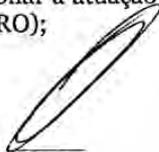
suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 8º. As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Riscos e Capital e o Voto de Qualidade ao Presidente, em caso de empate.

§ 9º. As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos e Capital.

Artigo 37. Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e Capital:

- I- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão:
 - a. de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
 - b. de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
 - c. do programa de testes de estresse;
 - d. de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - e. do plano de contingência de liquidez;
 - f. do plano de capital e do plano de contingência de capital.
- II- Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);
- III- Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO);



Mauro



Eduardo



- IV- Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS;
- V- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;
- VI- Manter registros de suas deliberações e decisões;
- VII- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- VIII- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- IX- Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;
- X- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- XI- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e
- XII- Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.



Mauro



Eduardo



JUCESP
01 07 21

27

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 40. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.



Malú



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 18

JUCESP
01 07 21

28

CAPÍTULO X DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 42. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 43. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a reali-

Mauro

Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 19

zar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

- (e) O saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as distribuições acima previstas, será transferido para a conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias ficando à disposição da Assembleia Geral. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá manter naquela conta, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas do Banco. Ainda, o saldo da conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias poderá ser utilizado pelo Banco, mediante autorização do Conselho de Administração, para aquisição de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

- (e.1) Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório nos termos do item (c) acima, e/ou retenção de lucros de acordo com o Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 44. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá o Banco pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos,

Mauro

Eduardo



JUCESP
01 07 21

30

observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Na ocorrência de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, o Banco não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 45. O Banco deverá elaborar balanços semestrais, e poderá também elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

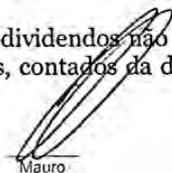
(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

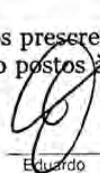
(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 46. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 47. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do


Mauro


Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 21

JUCESP
01 07 21

31

acionista, e reverterão em favor do Banco.

**CAPÍTULO XI
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA,
SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Seção I - Definições

Artigo 48. Para fins deste Capítulo XI, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle do Banco.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle do Banco.

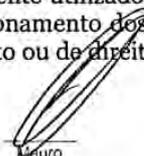
“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

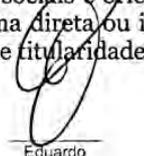
“**Alienação de Controle do Banco**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do contro-



Meuro



Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 22

le em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle do Banco

Artigo 49. A Alienação de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.”

§ 1º. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

§ 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Nível 2, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

§ 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.


Marinho


Eduardo



Artigo 50. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 51. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 49 deste Estatuto Social;
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos;

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 de Governança Corporativa

Artigo 52. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social.


Mauro


Eduardo



JUCESP
01 07 21

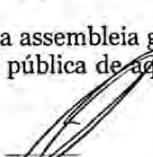
34

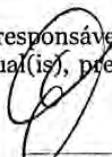
Artigo 53. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

§ 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na as-


Antonio


Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033313400000102978153>
Número do documento: 24032020033313400000102978153

Num. 108210803 - Pág. 25

sembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

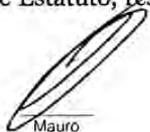
§ 4º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

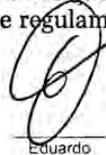
Artigo 54. O laudo de avaliação referido nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que tratam os artigos 52, 53 e 55 é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Artigo 55. A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.


Mauro


Eduardo



§ 1. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Seção IV - Disposições Comuns

Artigo 56. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 57. O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo XI deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta

Mauro

Edardo



pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58. O Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado”.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO DO BANCO

Artigo 59. O Banco entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.



Marinho



Eduardo



JUCESP
01 07 21

38

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.

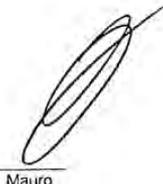
Artigo 61. Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem o Banco, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Banco o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de tais acordos.

Artigo 62. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas revistas neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.O.E. DE 30.04.2021.


Mauro Sanchez
Diretor Presidente


Eduardo Magalhães Fonseca
Diretor Executivo


Mauro


Eduardo



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
Número do documento: 24032020033347400000102978154

Num. 108210804 - Pág. 3

Receita adia para 31 de maio entrega do IR

Prazo original era 30 deste mês; em paralelo, tramita no Congresso projeto que posterga data-limite para 31 de julho

Daniel Carvalho

BRASÍLIA A declaração de Imposto de Renda 2021 poderá ser entregue até o dia 31 de maio. A data original era 30 de abril. A decisão da Secretaria da Receita Federal de alterar o prazo foi publicada no Diário Oficial da União nesta segunda-feira (12). Em paralelo, tramita no Congresso um projeto de lei que amplia ainda mais o prazo para a entrega da declaração. Pela proposta em análise, a data-limite passaria para 31 de julho. Na semana passada, o Senado aprovou o projeto com alterações — assim, o texto voltou para a Câmara. Se essa medida passar novamente pela Casa e for sancionada, o prazo-limite para a entrega da declaração do IR sofrerá nova alteração.

A prorrogação do prazo também ocorreu no ano passado. Por decisão da própria Receita Federal, a data foi estendida por 60 dias. A decisão de prorrogar o prazo por 30 dias neste ano, segundo a Receita, busca amenizar as dificuldades impostas pela pandemia para a coleta de documentos que precisam embasar a declaração do IR. "A medida visa proteger a sociedade, evitando que sejam formadas aglomerações nas unidades de atendimento e demais estabelecimentos procurados pelos cidadãos para obter documentos ou ajuda profissional;

informou a Receita em nota. Também foram prorrogados para 31 de maio os prazos para entrega da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, assim como, para o vencimento do pagamento do imposto relativo às declarações. São obrigados a declarar o IR quem, em 2020, teve renda tributável superior a R\$ 28.559,70 ou renda isenta não tributada ou tributada na fonte acima de R\$ 40 mil. Também devem declarar quem tinha, em 31 de dezembro, posse de bens ou direitos de valor total superior a R\$ 300 mil. A multa para o contribuinte que não fizera declaração ou entregá-la fora do prazo será de, no mínimo, R\$ 165,74.

Saiba como incluir terreno na lista de bens na declaração

FOLHA EXPLICA O IR COM IOB

94 - Comprei terreno que foi quitado na época do Plano Cruzado Novo. Consta na escritura valor de compra de NCZ\$ 0,45. O valor venal é de NCZ\$ 526,50. Incluo o terreno na lista de bens? Se sim, por qual valor? (RTX). Sim. Se entregou a declaração nos anos anteriores e não incluiu o terreno, retifique as cinco últimas declarações e inclua-o. Se nunca declarou por não ter sido obrigada, proceda da seguinte forma: declare na ficha Bens e Direitos, pelo código 13, indicando valor de aquisição considerando as conversões de moeda da Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos (Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 84/2001). Os valores de conversão são relativos somente até 31/12/1995. A partir daí não é permitido atualizar o valor do terreno a preço de mercado.

95 - Vendi imóvel em dezembro e no GCap fiz a opção de usar todo o dinheiro da venda na compra de outros imóveis. Já fiz a aquisição de um e pretendo adquirir outros, até obter a isenção total. O prazo para entregar o IR vence em 30 deste mês, antes dos 180 dias.

Como faço caso não consiga usar todo o dinheiro da venda no prazo a que tenho direito? (C.C.). O benefício da isenção do ganho de capital vale para a compra de um ou mais imóveis residenciais, no prazo de 180 dias após a venda. Caso não consiga aplicar todo o produto da venda nesse prazo, retifique o GCap e informe o quanto parcialmente foi usado. No caso, você deverá recolher com multa e juros o IR sobre o ganho de capital da parcela não usada no prazo.

SAIBA MAIS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

folha.com/ir2021

Perguntas devem ser enviadas para o email tiredviduals@grupofoh.com.br.

| BALANÇO PATRIMONIAL | | DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS | |
|--|------------------|---|------|
| 31 de dezembro de 2020 e 2019 | | 31 de dezembro de 2020 e 2019 | |
| (Em milhares de reais - R\$) | | (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma) | |
| | 2020 | 2019 | 2019 |
| Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 | | | |
| Ativo | | | |
| Circulante | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 72.670 | 32.048 | |
| Cobranças a receber | 126.396 | 169.322 | |
| Estoques | 444.462 | 520.046 | |
| Impostos a recuperar | 467.056 | 042.005 | |
| Outros ativos | 2.816 | 3.242 | |
| Total do ativo circulante | 1.113.402 | 1.067.463 | |
| Não circulante | | | |
| Partes relacionadas | 526.974 | 427.232 | |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | - | - | |
| Depósitos judiciais | 10.090 | 8.877 | |
| Impostos a recuperar | 155.586 | 294.231 | |
| Intangível | 3.536 | 2.319 | |
| Direito de uso | 502.961 | 514.393 | |
| Imobilizado | 137.656 | 171.795 | |
| Total do ativo não circulante | 1.336.593 | 1.418.647 | |
| Total do ativo | 2.450.385 | 2.486.310 | |
| Demonstrações dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 | | | |
| Receita líquida de vendas | | | |
| | 1.809.199 | 2.098.852 | |
| Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados | (1.184.529) | (1.388.232) | |
| Lucro bruto | 624.670 | 710.620 | |
| (Despesas) receitas operacionais | | | |
| Com vendas | (468.877) | (506.531) | |
| Gerais e administrativas | (61.877) | (50.846) | |
| Outras receitas, líquidas | 1.011 | 132.067 | |
| Lucro operacional | (529.743) | (425.310) | |
| Despesas financeiras | 94.927 | 285.310 | |
| Receitas financeiras | (148.387) | (179.370) | |
| Resultado financeiro | (97.571) | 16.978 | |
| (Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | | | |
| Imposto de renda e contribuição social | (2.644) | 302.286 | |
| Corrente | (8.134) | (29.408) | |
| Diferido | 8.005 | (32.143) | |
| (Prejuízo) lucro líquido do exercício | (2.772) | (61.551) | |
| Quantidade de ações do capital social | | | |
| | 500.000.000 | 500.000.000 | |
| (Prejuízo) lucro por ação - básico e diluído (expresso em Reais) | | | |
| | (0,0055) | 0,4815 | |



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
 Número do documento: 24032020033347400000102978154

| (Em milhares de reais - R\$) | | 2020 | 2019 | (Em milhares de reais - R\$) | | 2020 | 2019 |
|---|------------------|------------------|--|---|------------------|--|------------------|
| Passivo e patrimônio líquido | | | | (Prejuízo) Lucro líquido do exercício | | | |
| Passivo circulante | | | | Outros resultados abrangentes | | | |
| Fornecedores | 711.221 | 849.129 | | (2.773) | 240.735 | | |
| Empréstimos e financiamentos | 244.779 | 148.701 | | | | | |
| Empréstimos com partes relacionadas | 82.633 | 134.355 | | | | | |
| Obrigações trabalhistas | 26.437 | 27.465 | | | | | |
| Obrigações fiscais | 26.142 | 19.289 | | | | | |
| Passivo de arrendamento | 64.181 | 54.167 | | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social | - | - | | | | | |
| Receita diferida | 2.111 | 3.573 | | | | | |
| Outros passivos | 28.478 | 31.871 | | | | | |
| Total do passivo circulante | 1.186.182 | 1.268.550 | | | | | |
| Passivo não circulante | | | | Total do resultado abrangente | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 583.213 | 494.659 | | | | | |
| Passivo de arrendamento | 478.650 | 478.981 | | | | | |
| Provisão para desmantelamento | 5.336 | 4.858 | | | | | |
| Empréstimos com partes relacionadas | - | 15.531 | | | | | |
| Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas | 9.780 | 9.733 | | | | | |
| Obrigações fiscais | 14.498 | 7.223 | | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 18.309 | 26.314 | | | | | |
| Total do passivo não circulante | 1.109.796 | 1.037.399 | | | | | |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 2.450.385 | 2.495.310 | | | | | |
| Patrimônio líquido | | | | Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais - R\$) | | | |
| Capital social | 8.300 | 8.300 | Capital social | 8.300 | 6 | Reserva de capital | 6 |
| Reserva de capital | 6 | 6 | Reserva de capital | (23.171) | - | Reserva de investimento | 5.884 |
| Reserva de investimento | 3.111 | 6 | Reserva de investimento | - | - | Reserva especial de dividendos | 143.000 |
| Reserva especial de dividendos | 143.000 | - | Reserva especial de dividendos | - | - | Lucros acumulados | (148.884) |
| Lucros acumulados | 154.417 | 172.055 | Lucros acumulados | - | - | Prejuízo do exercício | (2.773) |
| Total do patrimônio líquido | 154.417 | 172.055 | Total do patrimônio líquido | 154.417 | 172.055 | Total do patrimônio líquido | 154.417 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 2.450.385 | 2.495.310 | Total do passivo e patrimônio líquido | 2.450.385 | 2.495.310 | Total do passivo e patrimônio líquido | 2.450.385 |

| Demonstrações dos fluxos de caixa | | 2020 | 2019 | Demonstrações do valor adicionado | | 2020 | 2019 |
|---|-----------------|------------------|------|---|------------------|------------------|------|
| Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais - R\$) | | | | Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais - R\$) | | | |
| Atividades operacionais | | | | Recettas | | | |
| (Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | (2.844) | 302.286 | | Vendas de mercadorias, produtos e serviços | 2.377.117 | 2.787.883 | |
| Ajuste para reconciliar o (prejuízo) lucro antes dos tributos com o fluxo de caixa | | | | Outras receitas | 2.377.859 | 2.783.422 | |
| Depreciação e amortização | 102.254 | 95.898 | | Provisão/reversão de perdas esperadas de crédito | 1.856 | 4.683 | |
| Valor residual baixado de ativo imobilizado e arrendamento | 275 | 1.399 | | Insumos equidividos de terceiros | (1.737.898) | (1.969.078) | |
| Provisão para perdas esperadas de contas a receber | 2.398 | 2.312 | | Custos de produtos, mercadorias e serviços vendidos | (1.485.736) | (1.787.801) | |
| Provisão para riscos tributários, civis e trabalhistas | 817 | 8.151 | | Materiais, energia, serviços de terceiros e outros | (251.517) | (177.681) | |
| Provisão (reversão) para obsolescência dos estoques | (120) | 232 | | Perda/recuperação de ativos | 555 | (3.594) | |
| Juros sobre empréstimos de partes relacionadas | 400 | 1.103 | | Referências | 633.309 | 818.807 | |
| Juros sobre empréstimos para partes relacionadas | (28.669) | (43.297) | | Depreciação e amortização | (108.648) | (101.353) | |
| Juros de empréstimos e financiamentos | 39.178 | 50.322 | | Valor adicionado líquido produzido | 530.661 | 717.454 | |
| Juros de passivo de arrendamento | 61.354 | 53.037 | | Valor adicionado recebido em transferência | 50.749 | 195.681 | |
| Descontos obtidos em arrendamentos | (27.780) | - | | Recettas financeiras | 50.749 | 135.681 | |
| Ajuste à valor presente de contas a receber, estoques e fornecedores | 6.864 | (1.226) | | Valor adicionado total a distribuir | 581.410 | 913.135 | |
| Créditos extemporâneos de PIS e COFINS | - | (249.219) | | Distribuição do valor adicionado | (581.410) | (913.135) | |
| Juros sobre parcelamentos de tributos, créditos fiscais e outros | (2.717) | (7.430) | | Pessoal | (172.329) | (190.919) | |
| Total do patrimônio líquido | 151.670 | 211.468 | | Remuneração direta | (143.063) | (156.978) | |
| Variações nos ativos e passivos | | | | Benefícios | (17.044) | (19.479) | |
| Contas a receber | 41.533 | (11.012) | | F.G.T.S. | (12.222) | (14.462) | |
| Estoques | 77.493 | (13.762) | | Impostos, taxas e contribuições | (286.339) | (274.751) | |
| Impostos a recuperar | 17.971 | (55.207) | | Federatas | (64.614) | (15.839) | |
| Outros ativos | 426 | (619) | | Estaduais | (206.973) | (245.463) | |
| Depósitos judiciais | (1.183) | (88) | | Municipais | (14.752) | (13.449) | |
| Adiantamentos a partes relacionadas | (27.696) | 6.668 | | Remuneração de capitais de terceiros | (125.515) | (206.730) | |
| Fornecedores | (147.556) | 161.883 | | Alugueis | 25.401 | (31.342) | |
| Obrigações trabalhistas | (1.028) | 3.886 | | Despesas financeiras | (58.843) | (159.384) | |
| Obrigações fiscais | 19.974 | 5.783 | | Outros | (14.073) | (16.004) | |
| Receita diferida | (1.462) | (6.199) | | Remuneração de capitais próprios | 2.773 | (240.735) | |
| Pagamento de processos civis e trabalhistas | (770) | (3.578) | | Prejuízo (Lucros retidos) | 2.773 | (155.735) | |
| Outros passivos | (3.393) | 1.933 | | Lucros distribuídos | - | (85.000) | |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | (8.134) | (32.173) | | | | | |
| Caixa líquido proveniente das atividades operacionais | 117.845 | 168.783 | | | | | |
| Atividades de investimentos | | | | | | | |
| Empréstimos concedidos de partes relacionadas, líquido de recebimentos | (43.387) | (117.829) | | | | | |
| Aquisição de ativo imobilizado | (18.762) | (62.773) | | | | | |
| Aquisição de ativos intangíveis | (2.233) | (1.373) | | | | | |
| Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos | (64.382) | (181.975) | | | | | |
| Atividades de financiamentos | | | | | | | |
| Empréstimos captados de partes relacionadas, líquido de pagamentos | (67.613) | 123.472 | | | | | |
| Pagamentos do passivo de arrendamento | (90.682) | (107.632) | | | | | |
| Captação de empréstimos e financiamentos | 337.542 | 742.587 | | | | | |
| Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos | (63.428) | (48.698) | | | | | |
| Amortização de empréstimos e financiamentos | (128.950) | (60.092) | | | | | |
| Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamentos | 40.622 | 16.445 | | | | | |
| Aumento de caixa e equivalentes de caixa | 32.048 | 15.603 | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 72.670 | 32.048 | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 104.718 | 47.651 | | | | | |

| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | |
|--|--|
| PAULO SÉRGIO MENEZES GARCIA – Presidente do Conselho de Administração | |
| EMERSON PIOVEZAN – Vice-Presidente do Conselho de Administração | |
| JOSÉ ROBERTO MENEZES GARCIA | |
| ANTONIO MAURÍCIO MAURANO | |
| GERMAN PASQUALE QUIROGA VILARDO | |
| DIRETORIA | |
| JOSÉ ROBERTO MENEZES GARCIA – Diretor-Presidente | |
| FELIPE DE ALBUQUERQUE CAMPOS – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores | |
| HOSLEI AMAURI TOURO PIMENTA – Diretor | |
| CONTADOR | |
| HELIO ANTÔNIO | |
| CRC: 1SP 175.140/08 | |
| As Demonstrações Financeiras compiladas estão disponíveis na sede da companhia e em sua página da web (https://ri.kelimga.com.br), em sua íntegra, acompanhadas do parecer sem ressalvas dos auditores independentes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. | |



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
 Número do documento: 24032020033347400000102978154

mercado

Pix poderá se tornar identidade digital, afirma presidente do BC

Campos Neto não diz se serviço poderia substituir documento oficial

Larissa Garcia

BRASÍLIA O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirmou que o Pix, serviço de pagamentos instantâneos brasileiro, poderá evoluir para outras funcionalidades e eventualmente se tornar uma espécie de identidade digital.

"A gente entende que pode expandir isso [o Pix] para melhorar ainda mais a qualidade de vida das pessoas com serviços públicos e eventualmente até se tornando uma identidade digital, como foi feito na Índia", disse durante evento virtual promovido pela Embaixada da Índia nesta quarta-feira (14).

"O projeto pode ter outras dimensões. Temos desenvolvido novas funcionalidades no Pix que vêm da interação com a sociedade, de entender as demandas. Podemos expandir a plataforma para dar maior ganho de eficiência", completou.

O BC não detalhou como seria a identidade digital vincu-

lada ao Pix e se poderia substituir o documento oficial.

Segundo ele, rápida adesão das pessoas ao sistema de pagamentos instantâneos foi uma surpresa.

"Esperávamos algo como 20 milhões em seis meses e isso foi feito em poucos dias. Hoje, temos 206 milhões de chaves [no Pix]", afirmou.

Campos Neto ressaltou ainda que a digitalização pode tornar serviços públicos mais eficientes e menos burocráticos.

Para Campos Neto, o movimento começou nos meios de pagamentos, mas pode evoluir para novos modelos de negócios e para a prestação de serviços, inclusive públicos.

"Isso pode evoluir para ser um modelo de prestação de serviços do governo, no qual se presta mais serviços de forma digital, mais barata e com menos burocracia. As pessoas podem contratar serviços, abrir contas, pedir recursos e outras coisas do dia a dia."

Ele afirmou também a autoridade ainda acerta "peque-

nos detalhes" de como será a moeda digital brasileira. Está em discussão, destacou, se ela será remunerada e rastreadável, bem como se o BC será o único emissor.

Campos Neto afirmou que tem conversado com autoridades monetárias de outros países e que deve haver coordenação entre os bancos centrais.

O presidente do BC afirmou que o open banking, ou sistema financeiro aberto, possibilitará aos clientes receber ofertas de produtos e serviços mais adequados ao seu perfil e mais baratos. Além disso, a ferramenta abrirá caminho para novos modelos de negócio dentro do sistema financeiro.

O open banking está em implementação no Brasil desde o início deste ano e vai permitir que o consumidor compartilhe seus dados e escolha produtos financeiros mais vantajosos em uma única plataforma.

Mais tarde, em evento promovido pelo Itaú BBA, o diretor de Regulação do BC, Otávio Damaso, afirmou que considera o processo de open banking inevitável. "Quem ainda não fez o movimento eventualmente vai ter que fazer e, talvez, com atraso, o que pode ser prejudicial."

aos 120.294 pontos, impulsionado principalmente pelas ações das blue chips (empresas listadas mais robustas e com maior peso na Bolsa).

Os papéis da Vale, por exemplo, subiram 3,30% nesta quarta (14), com o setor de mineração e siderurgia sendo beneficiado pelas perspectivas de reabertura no pós-Covid.

As ações da Petrobras tiveram ganhos de 1,79% (preferenciais) e 1,89% (ordinárias), impulsionadas pelo preço do petróleo no exterior.

O dólar caiu 0,83%, para R\$ 5,6690, influenciado pela expectativa em torno da temporada de balanços corporativos e pelas sinalizações do Banco Central Europeu e do Fed sobre a continuidade dos estímulos monetários.

Com Reuters

Bolsa de criptomoedas estreia na Nasdaq avaliada em US\$ 100 bi

A Bolsa de criptomoedas Coinbase Global foi avaliada em quase US\$ 100 bilhões em sua estreia na Nasdaq nesta quarta-feira (14), em um movimento que representa outro marco no desenvolvimento do bitcoin e de outros ativos digitais. A estreia da empresa no mercado de ações, feita por meio de uma listagem

Bolsa sobe 0,8% e

NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS SA
CNPJ nº 09.844.119/0001-58-NIRE nº 35.3.0002328-Cia. Aberta.

Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Nordon Industrias Metalurgicas S.A. ("Nordon" ou "Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 11h00, na sede social localizada na Alameda Roger Acari nº 185, bairro Vilaça, no cidade de Santo André, Estado de São Paulo, cuja ordem do dia é a seguinte: (1) Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; (2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020; (3) Utilizar sobre a quantidade de moedas que compõem o Conselho de Administração; (4) Eleger os membros do Conselho de Administração; (5) Fazer a verba global da remuneração dos Administradores para o período até a Assembleia Geral Ordinária de 2022; (6) Uma vez instalado o Conselho Fiscal, eleger os seus respectivos membros; e (7) Uma vez instalado o Conselho Fiscal, fazer a sua remuneração global anual, nos termos da legislação societária brasileira e a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Nordon, na sua sede virtual norton.net.br, bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e sistema de voto a distância, assim como a Proposta da Administração (Proposta da Administração) o seguinte: (i) proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020; (ii) proposta de quantidade de membros e classe para compor o Conselho de Administração, para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022; (iii) proposta de remuneração dos Administradores para o período até a Assembleia Geral Ordinária de 2022; (iv) o resultado da administração; (v) as demonstrações financeiras; (vi) o relatório dos auditores independentes; bem como (vii) as demais informações requeridas pelas Instruções CVM nº 400/02 e 481/02, incluindo as orientações para participação nas Assembleias Gerais. A participação da Administração poderá ser exercida por procurador devidamente constituído, ou via sistema de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida encontram-se na Proposta da Administração. O presente edital de convocação observou o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e na Proposta da Administração. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos relativos à Proposta da Administração, além de documento que comprove a sua identidade. Edital de voto a distância. O sistema de voto a distância pode ser enviado nos termos da Instrução CVM 481/02, por meio dos agentes de custódia das Ações de ao escriturário das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações contidas no item 12.2 do Formulário de Referência na Proposta da Administração. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Resolução CVM 304, em 12 de maio de 2010, a Companhia adotou o sistema de votação eletrônica por meio do sistema de voto a distância, em 26 de março de 2021. Elizabeth do Rocio de Fries - Presidente do Conselho de Administração

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 03.220.438/0001-73
NIRE 213000938-9 Código CVM nº 02001-0

EDITAL DE CONVOCACAO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

EQUATORIAL ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada pela Instrução CVM nº 622/2020 ("ICVM 481/2009"), convocar a Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SOS, nº 100, sala 31, Loteamento Quintandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, de maneira exclusivamente virtual, conforme facultado pelo artigo 1º, §4º, da ICVM 481/2009 e de acordo com os procedimentos abaixo descritos, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Exame, Discussão e Votação do relatório da administração, das contas dos administradores, das Demonstrações Financeiras da Companhia, do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (ii) Designação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) Eleição do Conselho de Administração; (iv) Eleição do Conselho de Administração da Companhia; (v) Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021; (vi) Instalação e funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021; (vii) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; (viii) Eleição do Conselho Fiscal da Companhia; (ix) Fixação da remuneração global anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2021; (x) Autorização dos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá se cadastrar previamente até o dia 26 de abril de 2021, mediante solicitação pelo e-mail registro@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações, inclusive documental, indicadas abaixo. Validação a sua condição pela Companhia, o acionista receberá nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia, o seu acesso de participação à reunião virtual. Não podendo participar da assembleia os acionistas que não se cadastrarem pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia 28 de abril de 2021. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 5º da ICVM 481/2009, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar até o dia 28 de abril de 2021, além da digitalização do original ou da cópia autenticada do documento de identidade e da cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia funcional de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b) assinar procuração para que tenha o representante acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"). No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar no Link de Acesso cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e 5º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do procurante

ABET
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ do MF nº 03.089.205/0001-05

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACAO

Nos termos das artigos 46, 48 e 49, do Estatuto Social, são convocados os senhores Associados Titulares e Honorários a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - início às 15:00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Associados acima destacados, ou às 15:30 em segunda chamada com a participação de qualquer número de Associados Titulares e Honorários presentes, a ser realizada no dia 20/04/2021, com transmissão ao vivo na área logada do Portal de



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Magazine Luiza acelera compras para virar superapp

Varejista adquire Jovem Nerd e mira novos canais para publicidade digital

Filipe Oliveira

SÃO PAULO A compra da empresa de conteúdo Jovem Nerd pelo Magazine Luiza, anunciada nesta quarta-feira (14), é a 17ª de uma série de aquisições pela empresa de varejo em áreas diversificadas desde o início de 2020.

Esse movimento tem como ponto de chegada a criação de um superapp brasileiro. O termo faz referência a plataformas presentes no mercado chinês que reúnem em um só aplicativo serviços variados, como rede social, transações financeiras, compras, contratação de serviços e conteúdo. Os acordos da varejista desde o ano passado incluem a incorporação de companhias com atividades em que a relação com o varejo eletrônico é mais evidente, como a Estante Virtual (comércio de livros), logística (Sinlog) e infraestrutura de comércio eletrônico (VipCommerce).

O Magalu também fechou negócios em áreas que vão além de sua atividade principal. Na área de conteúdo, além do Jovem Nerd, adquiriu a Canaltech (tecnologia) e a Steal The Look (moda).

Ainda se aproximou do mercado de delivery de comida, com a startup Aiqfome, de cursos para a área de tecnologia, junto à ComSchool, e de serviços financeiros, após negociação com a Hub Prepaid

—de serviços de conta digital e cartão pré-pago—, cuja aprovação da compra foi dada nesta quarta pelo Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), apesar de objeções apresentadas pelo concorrente Mercado Livre.

Ana Paula Tozzi, da AGR Consultores, diz que a criação do superapp dá ao consumidor uma experiência de compra sem nenhum obstáculo. Nesses serviços, ele pode, por exemplo, estar trocando mensagens em uma rede social e, com poucos toques, comprar uma coleira em anúncio que apareceu ali.

Para Tozzi, a compra de startups permite agilizar o desenvolvimento dessas várias camadas do superapp. Além disso, o Brasil tem produzido empresas de tecnologia iniciantes em grande volume e qualidade, na avaliação da especialista. "Uma aquisição des-

as é como iniciar a maratona no quilômetro 21", diz.

Por outro lado, ela ressalva que faz parte do processo de inovação que uma parte das iniciativas dê errado. "Não existe inovação sem alguma perda".

Carlos Arruda, professor da Fundação Dom Cabral, diz que os limites entre o que é uma empresa de varejo, de conteúdo e de entretenimento tendem a ficar mais difíceis de serem percebidos.

Arruda afirma que a prática de adquirir startups do mesmo mercado é frequente em setores como tecnologia e saúde, com o objetivo de permitir a incorporação de ferramentas da empresa menor.

Já a estratégia de buscar empresas de mercados diferentes costuma ter o objetivo de, com mais recursos, dar grande escala ao projeto adquirido. Porém, é frequente que a companhia menor já esteja em seu potencial máximo, e o fracasso em acelerar o crescimento leve ao fechamento dela.

Eduardo Galanternick, vice-presidente de negócios do Magazine Luiza, diz que a companhia quer viabilizar as empresas compradas sem incorporá-las. Elas seguirão com escritórios próprios, mantendo seus aplicativos e canais de vendas anteriores.

Por outro lado, passam a receber apoio de áreas do Ma-

gazine Luiza, em setores como tecnologia e marketing, e têm seus produtos incorporados ao aplicativo da varejista.

No caso da aquisição do Jovem Nerd, que não teve valor divulgado, o Magazine Luiza vê possibilidade de ampliar sua receita a partir da publicidade apresentada nos canais da produtora de conteúdo.

Para isso, o aplicativo, os podcasts e os vídeos produzidos pelo Jovem Nerd deverão servir de espaço para publicidade das companhias que vendem produtos em seu marketplace do Magalu.

Outro resultado da parceria será a integração do conteúdo produzido pelo Jovem Nerd ao aplicativo do Magazine Luiza. A estratégia, nesse caso, é aumentar a quantidade de downloads e o uso da ferramenta de vendas.

Para a consultora Tozzi, da AGR, o Jovem Nerd também permitirá ao Magazine Luiza chegar a um público consumidor, que, em sua maioria, ainda não é comprador frequente da loja.

Criado por Alexandre Ottoni e Deive Pazos, o Jovem Nerd conta com 5,5 milhões de inscritos em canais do YouTube. Seu podcast, lançado em 2006, alcançou a marca de 1 bilhão de downloads em 2019. A empresa produz conteúdo sobre temas como cinema, quadrinhos, games, ciência e história.

Startup que vacina em casa recebe investimento de R\$ 110 milhões

SÃO PAULO A Beep Saúde, startup para agendamento online para aplicação de vacina em casa, anuncia nesta quarta-feira (14) um investimento de R\$ 110 milhões para apoiar seu crescimento.

A maior parte do dinheiro vem do fundo americano Valor Capital Group. Também participam investidores que já tinham aplicado recursos na empresa, como a gestora DNA Capital, o Bradesco e o empresário David Vélaz, presidente do Nubank.

O médico Vander Cortez, fundador e presidente da Beep Saúde, diz que o objetivo da empresa é usar os recursos para criar novas frentes de negócios. A que receberá mais atenção em um primeiro momento será a de exames em casa, que começou

a funcionar em outubro no Rio de Janeiro.

Além do Rio, o serviço está presente no Distrito Federal, em São Paulo e no Paraná. O investimento também permitirá chegar em Minas Gerais e no Espírito Santo.

A Beep Saúde tem 500 funcionários e 300 vagas abertas. Espera fechar o ano com mil profissionais contratados.

Cortez diz que sua startup deverá seguir buscando novos serviços para adicionar ao seu aplicativo. Segundo ele, uma das inspirações para seu negócio é a Amazon, que entrou no mercado vendendo livros e mais tarde passou a ser conhecida como a loja que tem tudo, pela variedade de itens e serviços que incorporou. FO

Justiça aceita pedido, e Metodista pode preparar recuperação judicial

SÃO PAULO A Justiça do Rio Grande do Sul aceitou o pedido do grupo Educação Metodista e concedeu uma liminar (decisão provisória) que garante proteção judicial para que a instituição possa preparar um plano de recuperação.

Enfrentando uma série de dificuldades financeiras desde 2015, a instituição deu entrada no pedido de medida cautelar na última sexta-feira (9). Nesta quarta-feira (14), o juiz Gilberto Schäfer, da 2ª Vara Empresarial do TJ-RS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), deferiu o pedido.

Segundo a Metodista, a

partir desta decisão judicial, o grupo de ensino deve apresentar o pedido de recuperação judicial no prazo de 30 dias.

"A Educação Metodista ganha fôlego e liquidez para conservar sua capacidade de operação", informou a empresa. "Neste momento, também têm início as negociações com os credores para a elaboração do plano de reestruturação do grupo".

A instituição afirma que não há planos de fechar unidades e que o processo vai garantir que as atividades de ensino não sejam interrompidas por ações isoladas de alguns credores. EC



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
 Número do documento: 24032020033347400000102978154

PROMOÇÃO

Dia das Mães

Agatha Christie

Suspeito se você não aproveitar esse desconto

Coloque no lanche o Melhor de Agatha Christie em seu cotidiano. Confira: livros, e-books, audiobooks, filmes, séries, jogos e muito mais. Confira a programação completa em folha.com.br/agathachristie



COMPRE E RECEBA SEM SAIR DE CASA

folha.com.br/agathachristie

FOLHA 100

50% DE DESCONTO em compras de livros completos

PREV. GRÁTIS em compras de SPERMICID

10x em compras de SPERMICID

9/5 NA OPERCA

Assassinato no Expresso Oriente

TERMO DE APROVAÇÃO DO CONSUMIDOR: O CONSUMIDOR AUTOMATICAMENTE APROVA O SERVIÇO QUANDO REALIZA A COMPRA



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
Número do documento: 24032020033347400000102978154

mercado

Não verás país nenhum, capítulo final

Na vida adulta, geração que chega aos 30 só viu país empobrecer e se barbarizar

Vinicius Torres Freire

Journalista, foi secretário de Redação da Folha. É mestre em administração pública pela Universidade Harvard (EUA)

As projeções de crescimento da economia para o ano que vem começam a cair para a casa do 1%. É apenas chute vagamente informado, mas essa bola deve cair mesmo no pântano em que vivemos faz tempo.

Em 2022, bicentenário da Independência, serão nove anos de pobreza piorada. Ainda estaremos colonizados pelos nossos piores monstros.

Imagine-se uma brasileira que teve a boa sorte de terminar a faculdade no último ano antes da catástrofe, em 2013, nos seus 21 anos. "Boa sorte" porque apenas 1 de cada 4 jo-

vens de 18 a 24 anos está no ensino superior ou concluiu esse curso. Há quem tenha largado a escola muito antes e terá vida pior. No ano que vem, essa brasileira fará 30 anos. Terá passado a primeira parte de sua vida adulta em um país em destruição. É apenas um símbolo de uma catástrofe duradoura, uma de várias gerações perdidas.

No ano que vem, o país ainda será mais pobre do que era em 2013; a renda (PIB) per capita deve ser ainda 7,5% menor. Pelas estimativas atuais, voltaremos a 2013 apenas em 2027.

Mas chute econômico não é destino. Assistir bestificado à presente destruição vai nos garantir futuro tenebroso.

Mal ou bem, países do centro do mundo planejam a reconstrução depois da epidemia. São grandes projetos de economia verde e pesquisa científica e tecnológica, como biotecnologia e inteligência artificial.

Qual o lugar do Brasil nesse futuro? Uma zona de catástrofe ambiental e sanitária, talvez por isso objeto de sanções econômicas e políticas.

Nossos produtos industriais

logo serão ainda mais obsoletos em termos tecnológicos e ambientais. Talvez não queiram também nossos grãos, ferro e petróleo, por prevenção ambiental ou porque a China passou a plantar soja na África ou porque o país é infecto ou avilta o trabalhador. Com o troco que nos sobrar, compraremos produtos "verdes" ou máquinas inteligentes reais e virtuais etc. inventados com pesquisa subsidiada no mundo rico.

Plano Bolsonaro é o avesso do plano de reconstrução: é devastação ambien-

tal e da Educação, sob mando de um adepto do espancamento de crianças. São tempos de dr. Jairinho e dr. Jairzinho.

Desmontam-se agências e a participação democrática nos conselhos de Estado, avilta-se ou se assedia o corpo técnico de servidores, perseguem-se professores, acelera-se a destruição da pesquisa científica. Capangas oficiais e paramilitares, milícias, talvez colaborem para a implantação de um autoritarismo temperado por fortalesmo, fundamentalismo religioso, patriotada militaresca e ignorância lunática.

Nos acostumamos aos quase nove anos de catástrofe econômica, assim como nos acostumamos agora aos 3.000 mortos por dia ou aos crimes de responsabilidade semanais de Jair Bolsonaro. Resta força apenas para combater o regresso autoritário. O Brasil se acostumou a não ter futuro.

É pior do que nos anos per-

didados para o horror social e a inflação dos 1980/90. Então se tentava reconstruir um país: Constituição, estabilidade econômica, alguns direitos sociais.

Ainda assim, nossos desastres vêm de longe, pelo menos desde a recessão que começou em 1981, desatino final da ditadura militar. Desde então até 2019, o PIB per capita do Brasil cresceu 36%. O dos países já ricos (OCDE), 85%. O do mundo, 75%. É o aspecto econômico de um fracasso longo e maior. A diferença agora é que morreu ou está para morrer, sem UTI, a ideia de sucesso ou de progresso.

"Não Verás País Nenhum", diz a título do romance presente de Ignácio de Loyola Brandão (aliás de 1981). Trata de um Brasil em que a Amazônia se tornou um deserto, em que São Paulo fede a cadáveres e em que militecos comandam um governo autoritário. vinicius.torres@grupofolha.com.br

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2021 - art. 59, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia informa aos interessados em participar da Dispensa Emergencial em comento, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR POSTO DE SERVIÇO EM PREDIÇOS PÚBLICOS, NOS QUAIS FUNCIONAM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, com sessão de abertura então designada para o dia 13/04/2021 às 14h30min, que fica **REMARCADADA** para o dia 15/04/2021 às 09h30min. Família: 03.16 - Local: 4ª Avenida, nº. 400, terreno, lado "A", Diretoria de Licitações, Secretaria da Saúde, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA. Os interessados poderão obter informações pelo Termo de Referência no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 16:00 horas ou pelo e-mail: dlc@sesab.ba.gov.br. Mais esclarecimentos através do telefone (71) 3115-4340. Salvador, 13 de abril de 2021. Fábio Vilas-Boas Pinto, Secretário Estadual da Saúde

SESAB

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Henrique Lopes Weber RG 102462033/RS CPF 655.817.750-91 DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de administração no BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, ESCLARECE que eventuais objeções à presente declaração, acompanhadas da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, na forma especificada no alínea, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, do comunicado público acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo. Protocolo Digital (disponível na página do Banco Central do Brasil na internet) Selecionar, no campo "Assunto": Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para integrantes do SPB Selecionar, no campo "Destino": o componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deptº mencionado abaixo BANCO CENTRAL DO BRASIL - Bacon para incluir na declaração de propósito: Avenida Cândido de Abreu, nº 344 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-914 Curitiba, 13 de abril de 2021, Henrique Lopes Weber.

COMUNICADO PÚBLICO

A CLARD S.A. comunica aos seus clientes do Serviço Telefônico Fixo Conectado - STFC, na modalidade Local, que uma ruptura de cabo óptico impediu a prestação regular do serviço a alguns dos seus usuários da localidade de Jui - SP no dia 12/04/2021, a partir das 11h32 (horário de Brasília). A CLARD S.A. adotou imediatamente todas as providências necessárias para a regularização do serviço, normalizando-o integralmente às 14h04 (horário de Brasília).

Fundo Social de São Paulo

Fundação de São Paulo
Realização da Publicação no DOE de 09/04/2021
Poder Executivo - Seção página 115
Processo FUSP - SEGOV-PHC-2021/0660
Pregão Eletrônico 04/2021
Anote-se: A realização da sessão será no dia 22/04/2021.
Lance-se: A realização da sessão será no dia 22/04/2021.
Anote-se: A data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09/04/2021.
Lance-se: Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13/04/2021

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Comissão Especial de Licitação

Aviso de Concorrência Pública nº 008/2021

Concessão Administrativa para Implantação, Gestão, Operação e Ampliação do Hospital Metropolitano do Estado da Bahia

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia - SESAB divulga, para conhecimento público, a abertura de licitação, por intermédio do Edital de Concessão - Concorrência nº 008/2021; Objeto: Delegação, mediante concessão administrativa, da Gestão, Operação e Ampliação do Hospital Metropolitano do Estado da Bahia.

Data para recebimento de todas as vias dos volumes relativos a: (I) Garantia da Proposta; (II) Proposta Econômica Escrita; e (III) Documentos de Qualificação: dia 17 de maio de 2021 das 08:00h às 12:00h, na sede da B3 ou B3 S/A, localizada na Rua XV de Novembro nº 275, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Centro, CEP 01.013-001.

Sessão pública de abertura e análise das vias do ENVELOPE 1 - GARANTIA DA PROPOSTA das Proponentes, pelos membros da B3 e da Comissão Especial de Licitação: dia 17 de maio de 2021, das 08:00h às 12:00h, na sede da B3 ou B3 S/A, localizada na Rua XV de Novembro nº 275, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Centro, CEP 01.013-001.

NOROON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A

CNPJ Nº. 02.824.318/0001-29-NIRE Nº. 33.900328-2-Abrta.

Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação

Ficam as Senhoras Administradoras da Noroon Industrias Metalurgicas S/A, "Noroon" ou "Companhia" convocadas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 11:00h, na sede social, localizada na Avenida Profer Adam nº. 169, bairro Urup, no estado de São Paulo, Estado de São Paulo, que ordens do dia é a seguinte: (1) Renover as cartas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; (2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020; (3) Deliberar sobre a quantidade de membros que compõem o Conselho de Administração; (4) Eleger os membros do Conselho de Administração; (5) Fixar a véspera geral de remuneração dos Administradores para o período até a Assembleia Geral Ordinária de 2022; (6) Uma vez instalada a Comissão Fiscal, eleger os seus respectivos membros; e (7) Uma vez instalada o Conselho Fiscal, fixar a sua remuneração global anual, nos termos de legislação societária.

Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Noroon, no seu site (www.noroon.com.br), bem como na sala da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), o balcão de voto a distância, assim como a Proposta de Administração ("Proposta de Administração") contendo: (i) a proposta de eleição do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2020; (ii) proposta de quantidade de membros e chapa para compor o Conselho de Administração; (iii) quanto possível até a Assembleia Geral Ordinária e ser realizada em 30/04/2021.



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
Número do documento: 24032020033347400000102978154

Acionista tenta forçar nova eleição na Petrobras

Minoritário eleito diz que votação para conselho teve problemas e decide renunciar, o que levaria a nova assembleia

Nicola Pamplona

RIO DE JANEIRO Com críticas ao resultado da assembleia de acionistas realizada pela Petrobras na segunda-feira (12), investidores minoritários decidiram tentar nova estratégia para ampliar o número de cadeiras no conselho de administração da estatal. Único representante do grupo que conseguiu votos suficientes para se eleger, o advogado Marcelo Gasparino decidiu renunciar ao cargo para forçar a convocação de uma nova eleição. Ele alega que o processo de votação teve problemas e que o resultado deve ser questionado.

Na assembleia, o governo conseguiu empacar sete dos oito candidatos que indicou ao conselho de administração, incluindo o general Joaquim Silva e Luna, nomeado pelo presidente Jair Bolsonaro para presidir a estatal. Os minoritários apresentaram quatro candidatos, mas apenas Gasparino conseguiu se eleger, frustrando ofensiva de fundos de investimento para tentar reduzir o poder do governo nas decisões estratégicas da companhia.

Desde o início da assembleia, representantes do conselho fiscal da companhia alertavam para possíveis distorções nos mapas de votação, que não estariam refletindo corretamente os votos de investidores estrangeiros.

"A publicação do mapa sintético consolidado de votação a distância mostrou, no mínimo, distorções no recebimento e na compilação dos

votos", diz Marcelo Gasparino em comunicado enviado à estatal logo após a assembleia.

O voto a distância é um mecanismo que permite que investidores de outros países participem de assembleias de acionistas. Para os minoritários, porém, o modelo adotado na estatal não permitia que os votos fossem direcionados apenas a candidatos de fora. No comunicado, Gasparino diz que "dezenas de investidores declararam votos em candidatos indicados por minoritários", mas que o mapa consolidado de votação "não refletiu o desejo desses investidores".

Diante dessa limitação, o advogado Leonardo Pietro Antonelli, que era candidato de fundos baseados no exterior, reitor sua candidatura em meio à assembleia, para evitar garantir votos ao governo e liberar investidores para reforçar a candidatura de Gasparino. "O melhor interesse dos acionistas faz com que se abra mão de candidaturas para possibilitar que ao menos um [representante dos minoritários] possa ser mantido no conselho de administração", disse ele à Folha, durante a assembleia de segunda.

Gasparino anunciou à empresa que tomará posse e logo depois renunciará. Como as oito vagas foram eleitas em bloco, a renúncia força a realização de nova assembleia.

O conselho da Petrobras tem 11 cadeiras, das quais 8 geralmente ocupadas por indicados do governo. Outras duas são reservadas a acionistas minoritários, e a última, a representante dos

trabalhadores da estatal.

Como o governo tem 50,5% das ações votantes, a eleição de executivos de fora para as suas vagas depende de grande apoio entre os minoritários. Em julho de 2020, eles conseguiram colocar Antonelli em uma das vagas da União. A ideia agora era avançar sobre ao menos mais uma vaga.

No encontro de segunda, os acionistas aprovaram também a destituição de Roberto Castello Branco, que assumiu a empresa em janeiro de 2019 por indicação do ministro da Economia,

Banco do Brasil tem renúncia de dois vices

O Banco do Brasil anunciou nesta terça (13) a renúncia de dois de seus vice-presidentes, na esteira da conturbada troca do comando da instituição controlada pelo governo. Segundo o BB, Carlos da Costa André renunciou como vice-presidente de Finanças e Relações com Investidores, para se aposentar. Para ocupar o cargo, o banco indicou José Forni, atual diretor de suprimentos e infraestrutura. Mauro Ribeiro resolveu sair do cargo de vice corporativo, alegando motivos pessoais. O indicado para substituí-lo é Enio Mathias Ferreira, hoje diretor de Governo. As mudanças vêm após Fausto Ribeiro ter sido empossado na presidência, na esteira da demissão de seu antecessor, André Brandão.

Paulo Guedes. A posse de Silva e Luna, porém, depende de renúncia do conselho para referendar a nomeação.

Até lá, a Petrobras será presidida de forma interina pelo diretor de Exploração e Produção, Carlos Alberto Pereira Oliveira.

Além de Silva e Luna, o governo reelegeu outros dois nomes com histórico nas Forças Armadas: o almirante Eduardo Bacellar Leal Pereira, que foi reeleito presidente do colegiado, e o oficial da reserva Ruy Flaks Schneider. Leal Pereira presidirá o colegiado.

Os dois foram os únicos da última formação do conselho que aceitaram o convite para recondução. O MME (Ministério de Minas e Energia) convidou outros cinco executivos para mais um mandato, mas eles declinaram diante do risco de ingerência política.

Entre os indicados da União, também foram eleitos Murilo Marroquim, Marcio Weber, Sonia Villalobos e Cynthia Silveira. Todos eles se declararam independentes do governo.

O comitê que avalia os currículos dos indicados a cargos executivos na empresa viu possibilidade de conflito de interesses na indicação de Weber, que era diretor da Petroserv, fornecedora e operadora de sondas da Petrobras, até agosto de 2020.

Considerando parecer da área jurídica da estatal, o presidente da assembleia, Francisco Costa e Silva, disse que o comitê tem papel de aconselhamento e não tem poder decisório, deixando a palavra final para os acionistas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
GENERAL BRANDS DO BRASIL, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Com base no teor do plano de RECURSAÇÃO JUDICIAL das empresas, GENERAL BRANDS DO BRASIL, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 11.931.284/0001-00 e demais empresas do Grupo Econômico, conforme processo nº. 1016438/24.2014.8.26.0224, COMUNICAMOS aos interessados que a partir de dia 14/01/2021 o NÚCLEO EXECUCIONAL das empresas passará a ser no Avenida Paulista, Theres, nº 320 - Galpão A 1 e Galpão A 2, no bairro Vila Nova Bonfina, cidade de Guarulhos/SP, CEP 07175-250.

José Kall S/A Participações e Empreendimentos - CNPJ Nº 00.937.605/0001-23
Convocação de Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas da José Kall S/A Participações e Empreendimentos a participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2021, com início às 11 (onze) horas, com o seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação de Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleição da Diretoria e fração de respectivo proventos e destinação quanto ao Conselho Fiscal; e d) Outros assuntos de interesse social. A participação e a votação serão à distância. **Julio Carlos Piccini - Diretor Presidente.** (10.13 e 14/04/2021)

NESP S/A - NOVO ENTREPÓSIO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 25.055.778/0001-20 - NIRE Nº 3530482722
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas da NESP S/A - NOVO ENTREPÓSIO DE SÃO PAULO para se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2021, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) apreciar as contas da diretoria relativas ao último exercício social findo em 31/12/2020; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2020, e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e c) apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria relativos ao exercício social findo em 31/12/2020. A assembleia geral ordinária será realizada de forma eletrônica, mediante a disponibilização de canal de acesso aos acionistas, nos termos previstos no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 14.119/2020, de modo a respeitar as restrições de acesso sanitárias e preservar de risco a saúde dos acionistas. Nos termos do artigo 16º do estatuto social, o acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 175 da Lei nº 6.404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido registrado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.
São Paulo, 13 de abril de 2021.
NESP S/A - NOVO ENTREPÓSIO DE SÃO PAULO
SÉRGIO FRANCISCO BENASSI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000936-8 | Código CVM nº 02001-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021
EQUATORIAL ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada pela Instrução CVM nº 622/2020 ("ICVM 481/2009"), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede da Companhia, no Município de São Paulo, Estado do Mato Grosso do Sul, na Alameda A. Quadra SOG, nº 100, sala 31, Loteamento Quintanilha, Alto do Caiçua, CEP 65.070-900, de maneira exclusiva/interna virtual, conforme facultado pelo artigo 1º, §4, da ICVM 481/2009 e de acordo com os procedimentos abaixo descritos, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aumento do capital social da Companhia; com a consequente alteração do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Condição do Estatuto Social da Companhia; e (iii) Autorização dos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá se cadastrar, imprimeiramente até o dia 28 de abril de 2021, mediante solicitação por e-mail tre@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações, inclusive documental, indicadas abaixo. Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a Assembleia, o seu acesso de participação a reunião virtual. Não poderão participar da assembleia os acionistas que não se cadastrarem pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia 28 de abril de 2021. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 5º da ICVM 481/2009, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar até o dia 28 de abril de 2021, além da digitalização do original ou da cópia autenticada do documento de identidade e da cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal, via eletrônica, até as seguintes informações: (a) identificação de



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033347400000102978154>
Número do documento: 24032020033347400000102978154



Ofício 12.466/2021-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 190423

São Paulo, 2 de junho de 2021.

Ao
Banco Pine S.A.
At. Sr. Mauro Sanchez – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2021:

a) eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|-------------------------------|---------------------------|
| 026.336.983-87 | Noberto Nogueira Pinheiro | Presidente |
| 221.853.258-17 | Rodrigo Esteves Pinheiro | Vice-Presidente |
| 220.176.578-24 | Igor Esteves Pinheiro | Conselheiro |
| 043.025.837-20 | Mailson Ferreira da Nobrega | Conselheiro Independente |
| 477.334.546-20 | Sergio Machado Zica de Castro | Conselheiro Independente; |

b) reforma estatutária.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Iyo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6325
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033377000000102978155>
Número do documento: 24032020033377000000102978155



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

| | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| Nº DO PROTOCOLO 029440918-1 | NIRE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------------------|

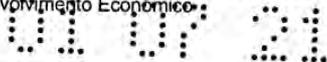
DESCRIÇÃO
Alteração do Capítulo V – Ouvidoria do Estatuto Social, a fim de adequar a redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020.



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033377000000102978155>
Número do documento: 24032020033377000000102978155



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|---------------------------------|----------------------|----------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029440918-1 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO | | | | | | IDENTIFICAÇÃO 028.336.983-87 |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 21883700 | DIGITO 8 | DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2003 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | | NÚMERO 1.830 |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | | CEP 04543-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | | UF SP | PAIS Brasil |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Presidente do Conselho Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 07 21



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|---------------------------|--|---------------------------------|----------------------|----------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029440918-1 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE RODRIGO ESTEVES PINHEIRO | | | | | | IDENTIFICAÇÃO 221.853.258-17 |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 24513582 | DIGITO 0 | DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2013 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | | NÚMERO 1.830 |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | | CEP 04543-000 |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | | UF SP | PAIS Brasil |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033377000000102978155>
Número do documento: 24032020033377000000102978155



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|---------------------------|--|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029440918-1 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE IGOR ESTEVES PINHEIRO | | | | | IDENTIFICAÇÃO 220.176.578-24 | |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 24513581 | DIGITO 9 | DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2010 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF SP | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek | | | | | NÚMERO 1.830 | |
| COMPLEMENTO 4, 5 e 6 and. | | BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao | | | CEP 04543-000 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | | | | UF SP | PAIS Brasil | |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029440918-1 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE MAILSON FERREIRA DA NOBREGA | | | | | | IDENTIFICAÇÃO 043.025.837-20 |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE 214106 | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/2969 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF DF | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Volta Redonda | | | | | | NÚMERO 642 |
| COMPLEMENTO Apto. 131 | | BAIRRO/DISTRITO Campo Belo | | | | CEP 04608-011 |
| MUNICIPIO São Paulo | | | | | UF SP | PAIS Brasil |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033377000000102978155>
Número do documento: 24032020033377000000102978155



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

| | | | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET 029440918-1 | NIRE SEDE 3530052551-5 | NOME EMPRESARIAL BANCO PINE S.A. | | | | |
| NOME DO INTEGRANTE SERGIO MACHADO ZICA DE CASTRO | | | | | | IDENTIFICAÇÃO 477.334.546-20 |
| CNPJ Sem C.N.P.J. | RG/RNE M1072920 | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/1994 | ORGÃO EMISSOR SSP | UF MG | NACIONALIDADE Brasileira |
| COR OU RAÇA Não Declarada | | | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua California | | | | | | NÚMERO 546 |
| COMPLEMENTO Apto. 1.400 | | BAIRRO/DISTRITO Sion | | | | CEP 30315-500 |
| MUNICÍPIO Belo Horizonte | | | | | UF MG | PAIS Brasil |
| TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais | TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física | | USO DA FIRMA | | | |
| PARTICIPAÇÃO | | | | | | |
| CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato: 29/04/2023 | | | | | | |
| REPRESENTADOS NENHUM | | | | | | |
| DADOS COMPLEMENTARES | | | | | | |



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



26/06/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.537.963/21-2

Relatório da Análise Prévia

- ⊗ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Resalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 26/06/2021

10.170.74.133/formulariocalyse/default.aspx

1/1



Certifico o registro sob o nº 310.035/21-1 em 01/07/2021 da empresa BANCO PINE S.A., NIRE nº 35300525515, protocolado sob o nº 0537963212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 155478922. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO - 20/03/2024 20:03:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032020033377000000102978155
Número do documento: 24032020033377000000102978155

Num. 108210805 - Pág. 11

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS, Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Objecção ao Plano Modificativo
Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

AMUNDI FUNDS – EMERGING MARKETS BOND e Outros¹ (“Requerentes”),² por seus advogados, já qualificados nos autos da **recuperação judicial** (“Recuperação Judicial”) ajuizada por **Light S.A.** (“Light” ou “Light Holding”), vêm respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 55 e seguintes da Lei No. 11.101/05 (“LFR”), apresentar **objeções** ao plano de recuperação judicial apresentado pela Light, Light – Serviços de Energia S.A. (“Light SESA”) e Light Energia S.A. (“Light Energia”) e em conjunto com Light e Light SESA, (“Devedoras”) (“Plano Original” – ID. 67830856) e às propostas de modificação ao Plano Original apresentadas pelas

¹ Amundi Funds – Emerging Markets Short Term Bond; Amundi Funds – Strategic Bond; Amundi Investment Funds – Emerging Markets Sovereign Bond; FAM Series UCITS - Amundi Strategic Bond FAM Fund; FAM Series UCITS ICAV – Amundi Emerging Markets Bond FAM Fund; Amundi Elite – Income Bond (limited to the Emerging Markets Bond FP); e Amundi Obbligazionario Paesi Emergenti a distribuzione.

² **Interesse e Legitimidade.** Como já informado (id. 86066506), os Requerentes são credores titulares de certas notas (“Notas” ou “Bonds”) decorrentes de emissões realizadas pela Light – SESA e Light Energia (em conjunto, as “Devedoras Principais” ou “Concessionárias”) no mercado internacional. Os Bonds são integralmente garantidos pela Light, de sorte que representam parcela significativa do seu endividamento. Os Requerentes são membros do comitê diretivo (“Comitê Diretivo”) do Comitê Ad Hoc de *Bondholders* (“Comitê de Bondholders”) organizado para facilitar as negociações entre Devedoras e os *Bondholders*, como é comum nesse tipo de situação. Trata-se, portanto, de grupo de credores com legítimo interesse econômico e jurídico em participar da Recuperação Judicial, inclusive em apresentar objeções ao Plano Modificativo, para consideração das Devedoras e dos demais interessados.

JUR_SP - 50981808v5 - 1136002.513106



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Devedoras em **24.2.2024** ("Propostas de Modificação" e em conjunto com o Plano Original, o "Plano Modificativo" – ID. 103059903), conforme exposto a seguir.

I. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1. **Plano Original – Objeção Requerentes.** Em **14.7.2023**, as Devedoras apresentaram o Plano Original, que previu mecanismos ilegais, abusivos e ineficazes de reestruturação que parecem refletir exclusivamente e privilegiar inadvertidamente apenas os interesses dos principais acionistas das Devedoras, em detrimento das próprias Devedoras e às expensas dos credores.³ Dessa forma, em **21.9.2023**, os Requerentes apresentaram objeção ao Plano Original ("Objeção Plano Original" – ID. 78687431) (art. 56 da LFR), ressaltando as ilegalidades e abusividades do Plano Original, cujos termos são reiterados como se aqui estivessem transcritos.

2. **Propostas de Modificação.** Em **24.2.2024**, as Devedoras apresentaram certas propostas de modificação ao Plano Original (em conjunto, o "Plano Modificativo" – ID. 103059903). No entanto, para a surpresa dos Requerentes, o Plano Modificativo segue favorecendo os interesses dos acionistas em detrimento dos credores, não fornece informações necessárias aos credores e sequer contempla os termos e condições propostos pelas Devedoras ao Comitê Diretivo cerca de um mês antes da apresentação do Plano Modificativo ("Proposta aos Requerentes" – **doc. nº 1**), retrocedendo nas negociações.

3. Nesse sentido, em que pese o Comitê Diretivo tem se empenhado em tratativas para, em conjunto com as Devedoras, alcançar uma solução viável para a sua reestruturação, no respeitoso entendimento dos Requerentes há pontos de extrema importância a serem aperfeiçoados e alterados no Plano Modificativo para que se chegue a uma proposta verdadeiramente viável e satisfatória aos diversos credores, *stakeholders* e às próprias Devedoras.

³ A recuperação judicial não é ou pode ser plataforma para criar valor aos acionistas que levaram a empresa à insolvência, ou aqueles acionistas oportunistas que investiram na companhia já em recuperação judicial para criar embaraços visando obter retorno mediante o sacrifício exclusivo dos credores.



II. PRINCIPAIS RAZÕES DE OBJEÇÃO AO PLANO MODIFICATIVO

4. Para que nenhum prejuízo lhes sobrevenha, e sem pretender repetir aqui os termos da Objeção Plano Original, cujos termos são ratificados e reiterados como se aqui estivessem transcritos, e sem prejuízo de outras objeções que os Requerentes possam ter ou apresentar, inclusive durante a assembleia geral de credores (“AGC”) designada para deliberação e votação do Plano Modificativo (art. 56, § 3º da LFR), em homenagem a esse D. Juízo, ao I. Administrador Judicial, credores e demais interessados nesta Recuperação Judicial, em atenção aos princípios da transparência e efetividade do processo, o Plano Modificativo fica desde já formalmente objetado pelas principais (e não exaustivas) razões elencadas abaixo.

(i) Capitalização de Créditos – Ausência de Racionalidade Financeira – Período de Lock-Up Irrazoável e Injustificado – Omissões Relevantes

5. O Plano Modificativo prevê uma combinação de diversos meios de recuperação, incluindo (i) o recebimento de novos instrumentos de dívida (“Novos Títulos”), e (ii) a capitalização de parte dos créditos detidos pelos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano Modificativo) em ações de emissão da Light por meio de entrega de até **R\$ 2.2 bilhões** em debêntures conversíveis (“Capitalização de Créditos” – cláusula 6.1.1.3 do Plano Modificativo). No respeitoso entendimento dos Requerentes, a Capitalização de Créditos contém vícios e ilegalidades que merecem correção imediata para que se evite qualquer abuso em detrimento dos credores e em benefício exclusivo dos atuais acionistas da Light, o que não se permite.⁴

6. **Ausência de Racionalidade Financeira para Valor de Capitalização.** Sabe-se que, como parte desta Recuperação Judicial, as Devedoras buscam meios de capitalização e injeção de capital para regularizar sua situação financeira,

⁴ Como todo processo coletivo, o processo de recuperação judicial envolve o equacionamento de múltiplos interesses, com sacrifícios suportados por todos os interessados. O Plano Modificativo deve, portanto, distribuir os ônus do processo de recuperação judicial de forma equilibrada entre todos os envolvidos.



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

inclusive em cumprimento a demandas regulatórias. No entanto, o Plano Modificativo (ou qualquer outro documento apresentado pelas Devedoras) não justifica nem fornece dados financeiros adequados que expliquem o volume disponível para a Capitalização de Créditos (*i.e.*, 40% dos créditos detidos pelos Credores Apoiadores Conversores em até R\$2.2 bilhões em debêntures conversíveis), adicionalmente ao valor previsto para o aumento de capital e injeção de recursos pelos acionistas (*i.e.*, até R\$1.5 bilhão).

7. No respeitoso entendimento dos Requerentes, com base em documentos públicos das Devedoras, o volume para a Capitalização de Créditos indicado pelas Devedoras é maior que o necessário para equacionamento da estrutura de capital das Devedoras, conforme refletido na Proposta aos Requerentes (doc. nº 1). A implementação da Capitalização de Créditos em volume inflado, combinada com o preço de conversão e os bônus de subscrição previstos no Plano Modificativo, representa desconto indireto abusivo aplicado aos credores, impondo sacrifício irrazoável aos credores em benefício exclusivo dos atuais acionistas da Light. No entendimento dos Requerentes, as Devedoras possuem capacidade financeira suficiente para aumentar o volume de Novos Títulos a serem entregues aos Credores Apoiadores Conversores e reduzir proporcionalmente o volume de Capitalização de Créditos⁵.

8. Dessa maneira, os Requerentes respeitosa e entendem que o Plano Modificativo deve ser revisto para reduzir o volume de Capitalização de Créditos, enquadrando-o ao volume necessário para a reestruturação da estrutura de capital das Devedoras conforme sua real capacidade financeira, aumentando proporcionalmente a entrega de Novos Títulos em benefício dos Credores Apoiadores Conversores.

9. **Período de Restrição Abusivo.** Ademais, o Plano Modificativo impõe aos credores que converterem suas dívidas em ações de emissão da Light uma

⁵ A esse respeito, o volume para Capitalização de Créditos proposto pelas Devedoras não considera eventual excesso de caixa livre na Light Holding para equacionamento das dívidas da Light SESA, o que reduziria a necessidade de Capitalização de Créditos, aumentando a capacidade das Devedoras de entrega de Novos Títulos. Nesse sentido, a própria Proposta aos previa o ajuste do volume de Capitalização de Créditos "pelo montante de caixa livre na [Light Holding] que poderá ser capitalizado na [Light SESA]," o que não é refletido no Plano Modificativo.



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

restrição automática, irrevogável e irretroatável, à negociação e à venda de tais ações por um período mínimo de 30 meses contados da data em que ocorrer a conversão da dívida em capital (cláusula 6.1.1.3.2 do Plano Modificativo). Com a devida vênia, o Plano Modificativo não pode impor qualquer tipo de limitação para os Requerentes disporem livremente de qualquer moeda que receberem em pagamento de suas dívidas, inclusive ações de emissão da Light. Para fins ilustrativos, a abusividade de tal restrição é análoga a uma proibição para o uso de dinheiro (em espécie) recebido em pagamento por qualquer credor, por um período de mais de dois anos – senão ainda pior, dada a volatilidade de valores mobiliários no mercado.

10. **Demais Omissões.** Sem prejuízo das abusividades apontadas acima, o Plano Modificativo é omisso em relação a outros pontos essenciais da Capitalização de Créditos e direitos dos credores que tiverem suas dívidas convertidas em ações de emissão da Light, inclusive em relação aos próprios termos e condições da conversão da dívida em capital. A esse respeito, embora grande parte dos detentores de Notas sejam instituições estrangeiras, o Plano Modificativo não contempla a emissão de títulos conversíveis negociáveis internacionalmente (*e.g.*, *convertible notes*), como de costume em operações desse tipo, tampouco prevê meios de deter ações de emissão da Light no mercado internacional, como o uso de ADRs (*American Depositary Receipts*). Ademais, o Plano Modificativo sequer contempla regras de governança corporativa a serem adotadas pelas Devedoras, deixando os credores sujeitos à Conversão de Créditos (que possivelmente serão futuros acionistas das Devedoras) sem qualquer controle ou visibilidade sobre a administração das Devedoras.

(ii) Novos Instrumentos de Dívida – Retrocesso e Ilegalidades das Condições de Pagamento

11. O Plano Modificativo estabelece que os Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no Plano Modificativo) receberão pagamento de parte de seu crédito por meio da dação em pagamento de Novos Títulos até o valor máximo de **R\$ 3.3 bilhões** (cláusula 6.1.1.4 do Plano Modificativo). Ocorre que os termos e



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

condições dos Novos Títulos impõem sacrifício irrazoável e injustificado aos credores, incluindo a aplicação de deságio indireto expressivo, o que não é aceitável.

12. A esse respeito, a taxa de juros proposta pelo Plano Modificativo (*i.e.*, IPCA + 4,00% a.a. para os Novos Títulos lastreados em Reais) impõe um desconto significativo e irrazoável aos credores, sobretudo quando os Novos Títulos são trazidos a valor presente líquido, além de ser um retrocesso se comparada com a taxa de juros proposta pelas próprias Devedoras na Proposta aos Requerentes (*i.e.*, IPCA + 5,00% a.a. – doc. nº 1). Com a devida vênia, no cenário de recuperação judicial, as Devedoras não podem prever taxas de remuneração inferiores à sua capacidade de pagamento, principalmente quando o Plano Modificativo deixa claro que a intenção das Devedoras é implementar um plano que gera valor apenas aos acionistas, em prejuízo dos credores.

13. Além disso, o Plano Modificativo não prevê a oneração de quaisquer bens das Devedoras em garantia aos Novos Títulos, muito embora (i) as Devedoras tenham bens livres e disponíveis para oneração; e (ii) as Devedoras terem oferecido “1ª prioridade (*garantia fiduciária*) sobre todos os ativos não onerados” na Proposta aos Requerentes (doc. nº 1). Assim, é essencial que o Plano Modificativo seja revisto para estabelecer garantias em favor dos credores capazes de assegurar o integral pagamento dos Novos Títulos, como de costume em operações dessa natureza.

(iii) Outras Irregularidades e Considerações

14. Sem prejuízo das considerações acima, o Plano ainda tem outras irregularidades e merece outras considerações, incluindo mas não se limitando aos seguintes temas:

- Tratamento de Juros Incidentes e Não Pagos – Efeitos da Novação que Não se Estendem: O Plano Modificativo é silente em relação aos juros das Notas que incidiram e não foram pagos aos Requerentes desde o ajuizamento desta



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Recuperação Judicial. No respeitoso entendimento dos Requerentes, tendo em vista que Light SESA e Light Energia – ambas emissoras das Notas – não estão em recuperação judicial, o Plano Modificativo não pode modificar, ou de qualquer maneira limitar, os direitos dos Requerentes e demais credores de recebimento dos juros incidentes sobre as Notas contra Light SESA e Light Energia (artigo 49, §1º da LFR). Trata-se de preceito basilar ao sistema recuperacional de que não se admite a extensão dos efeitos da recuperação judicial – incluindo a novação de créditos e obrigações acessórias – àquele que não está em recuperação judicial, de modo que a novação só é válida em relação ao devedor em recuperação judicial (artigo 59 da LFR), sendo mantido o direito do credor de perseguir simultaneamente o recebimento da totalidade do seu crédito contra o devedor principal e garantidores coobrigados, de qualquer natureza, até o pagamento integral do respectivo crédito (artigo 127 da LFR). Dessa maneira, o Plano Modificativo deve ser alterado para contemplar expressamente o pagamento de tais juros aos detentores das Notas.

- Ausência de Compromisso Firme de Aporte de Capital: O Plano Modificativo prevê a captação de novos recursos pelas Devedoras mediante aumentos de capital para subscrição e integralização de ações pelos Acionistas Âncora (conforme definido no Plano Modificativo) em até R\$ 1.5 bilhão (“Aumento de Capital Novos Recursos” – cláusula 5 do Plano Modificativo). No entanto, o Plano Modificativo não prevê qualquer compromisso firme por tais acionistas em aportar recursos. Isto porque não há identificação de quem sejam os Acionistas Âncora, que são definidos como “*acionista(s) da Companhia que tenham manifestado interesse em participar do Aumento de Capital Novos Recursos.*” Assim, é impossível identificar, no momento da deliberação do Plano Modificativo, se acionistas da Light realmente se comprometerão (ou já se comprometeram efetivamente) ao Aumento de Capital Novos Recursos. O Plano Modificativo tampouco expõe detalhadamente, conforme exige o art. 53, inciso I da LFR, qual será a destinação desses novos recursos. Dessa forma, o Plano Modificativo deve ser revisto para (i) contemplar compromisso firme por certos acionistas a implementarem o Aumento de Capital Novos Recursos, servindo efetivamente como “Âncoras” para a transação; e (ii) prever a destinação de tais novos recursos,



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

de modo a conferir aos credores, aos *stakeholders* e às Devedoras segurança na entrada de novos recursos e verificação das medidas de reestruturação previstas no Plano Modificativo.

- Covenants, Vencimento Antecipado e Fluxo de Caixa Livre: O Plano Modificativo segue não contemplando obrigações costumeiras em planos de recuperação judicial, inclusive em relação à administração, gestão, manutenção e monitoramento dos negócios da Light (*covenants*). No respeitoso entendimento dos Requerentes, além das obrigações indicadas acima, o Plano Modificativo deve ser revisto para contemplar cláusulas que permitam o vencimento antecipado das obrigações da Light, se determinados eventos se verificarem. O Plano Modificativo também deverá prever mecanismos para alocação de recursos para pagamento dos credores caso a performance da Light seja melhor do que esperado, sendo restrita a distribuição de dividendos, além dos obrigatórios aos seus acionistas. Em respeito ao direito dos credores, é mandatório que eventual sobra de caixa ou lucro que venha a ser experimentados pela Light seja destinado aos credores, sob pena de sacrifício excessivo e injustificado dos credores, em benefício exclusivo das Devedoras e seus acionistas.

- Cessão de Créditos: O Plano Modificativo segue condicionando a cessão de créditos a certos atos a serem praticados pelos cedentes e cessionários dos créditos (cláusula 9.10 do Plano Modificativo). Os Requerentes discordam da referida disposição do Plano Modificativo, especialmente porque os *Bonds* são transacionados no mercado secundário sem qualquer exigência dessa natureza. Não há fundamento legal para a restrição de cessão de crédito, que só tornará mais trabalhosa e custosa a cessão de créditos. Os créditos devem circular livremente, sendo certo que serão pagos na forma pactuada no plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, na forma da LFR.

- Governança e Operações Societárias: O Plano Modificativo continua não propondo qualquer modificação crítica na estrutura de governança das Devedoras, tampouco prevê regras e restrições materiais sobre operações societárias e transações com partes relacionadas. Nesse sentido, perde-se a oportunidade única



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

de conferir segurança no plano de negócios da devedora e de gerar credibilidade em sua capacidade de execução, em detrimento do melhor interesse das Devedoras e seus credores, o que também não é aceitável aos Requerentes.

- Informações Insuficientes: O Plano Modificativo segue não trazendo em seu bojo informações e dados necessários para que os credores tomem uma decisão minimamente informada a respeito do Plano Modificativo e da viabilidade (econômica, financeira e operacional) da Light, em violação ao artigo 53 da LFR, a exemplo da ausência de justificativa adequada sobre o volume de Capitalização de Créditos. Nesse sentido, o Plano Modificativo impede que os credores tomem decisões informadas acerca do Plano Modificativo e de potenciais alternativas para a devedora de forma a evitar um indesejado processo de liquidação. Também por essa razão o Plano Modificativo não pode ser aceito pelos Requerentes.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

15. Ante o exposto, os Requerentes reiteram os argumentos de sua objeção ao Plano Original (ID. 78687431), conforme aplicáveis, e requerem o recebimento desta objeção, nos termos do artigo 56 da LFR, bem como a intimação das Devedoras para que, tomando ciência dos termos desta objeção, adotem as medidas necessárias para a apresentação de uma nova versão do Plano Modificativo em tempo hábil para análise dos credores e sua oportuna deliberação em AGC.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987
OAB/RJ nº 33.771

Ana Beatriz A. Ribeiro do Valle
OAB/SP nº 345.693

João Guilherme Thiesi da Silva
OAB/SP nº 410.293

- 9 -

JUR_SP - 50981808v5 - 1136002.513106



PINHEIRONETO
A D V O G A D O S

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS, Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Doc. 1





LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), em observância à Resolução CVM nº 44/21, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, ao longo das últimas semanas, a Companhia esteve engajada em extensas interações e negociações mantidas com alguns de seus principais credores financeiros e outros *stakeholders*, com vistas ao atingimento de um acordo quanto a termos e condições de uma nova proposta para reestruturação de seu endividamento financeiro, a ser apresentada pela Companhia, na forma de uma versão atualizada do seu plano de recuperação, no âmbito do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

No contexto das referidas interações e negociações, a Companhia celebrou acordos de confidencialidade (“Acordos de Confidencialidade”) com determinados credores detentores de bonds e/ou debêntures emitidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e pela Light Energia S.A., para fins de compartilhamento de informações materiais não públicas (“Informações Confidenciais”).

Depois de assinados os Acordos de Confidencialidade, representantes da Companhia e seus assessores jurídicos e financeiros (“Assessores da Companhia”) realizaram reuniões pessoalmente, por telefone ou por videoconferência com os credores detentores dos títulos referidos acima e seus assessores jurídicos e financeiros para discutir a reestruturação de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial e possíveis medidas e estruturas a serem adotadas pela Companhia e suas subsidiárias para o seu soerguimento (“Reestruturação”). De acordo com os termos e condições dos Acordos de Confidencialidade, a Companhia obrigou-se perante os referidos credores tornar públicas, após um período estabelecido nos Acordos de Confidencialidade, certas Informações Confidenciais fornecidas a eles pela Companhia (“Materiais”).

Os Materiais consistem em apresentações elaboradas pela Companhia e seus assessores financeiros com informações financeiras e os termos e condições propostos pela Companhia para a Reestruturação do seu endividamento financeiro sujeito à Recuperação Judicial.

Todas as informações contidas nos Materiais são precisas na data de entrega aos respectivos interessados, não foram atualizadas desde tal data e não devem ser consideradas ou utilizadas para quaisquer fins. As informações incluídas neste Fato Relevante e os Materiais disponibilizados estão sendo tornados públicos para cumprir as obrigações de divulgação da Companhia previstas nos Acordos de Confidencialidade.





LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

Cópia dos Materiais objeto deste Fato Relevante encontram-se à disposição dos acionistas da Companhia nos website da Companhia (<https://ri.light.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Sem prejuízo da divulgação efetuada por meio deste Fato Relevante, a Companhia informa que segue em tratativas e discussões com seus principais credores com vistas a um acordo com relação aos termos e condições para a reestruturação do endividamento financeiro em questão, e oportunamente apresentará nova versão de seu plano de recuperação no âmbito do processo de Recuperação Judicial.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devida e oportunamente atualizados sobre o tema, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nota Especial com relação a Declarações Prospectivas:

Este Fato Relevante contém declarações prospectivas. Declarações que não sejam fatos históricos, incluindo declarações, crenças e expectativas da Companhia, assim como estratégias de negócios, futuras sinergias, economia de custos, custos futuros e liquidez futura são declarações prospectivas idealizadas à época de seu compartilhamento sob os Acordos de Confidencialidade e não necessariamente atuais. As palavras em Inglês cujo significado, em Português, seja equivalente a “será”, “deverá”, “deveria”, “poderia”, “antecipa”, “pretende”, “acredita”, “estima”, “espera”, “prevê”, “planeja”, “metas”, “objetivo”, “projetos”, “prevê” e expressões similares, conforme relacionadas à Companhia ou sua administração, destinam-se a identificar declarações prospectivas. Não há garantias de que os eventos que eram esperados, tendências ou resultados estimados à época da elaboração dos Materiais ocorrerão de fato. Tais declarações refletem a opinião da administração da Companhia na data de sua disponibilização aos credores nos termos dos Acordos de Confidencialidade, e estavam e estão sujeitas a vários riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em diversas premissas e fatores, incluindo condições gerais de economia e de mercado, condições do setor, aprovações societárias, fatores operacionais dentre outros. Quaisquer mudanças em tais premissas ou fatores poderiam causar diferenças materiais entre os resultados reais e as expectativas na data da disponibilização de tais declarações nos termos dos Acordos de Confidencialidade. Todas as declarações prospectivas atribuíveis à Companhia ou a suas afiliadas, ou pessoas atuando em seu nome,





LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

são expressamente qualificadas em seu todo pelos avisos cautelares estabelecidos neste parágrafo. Não deve ser depositada confiança indevida nessas declarações, as quais não devem ser utilizadas para nenhuma finalidade. Salvo conforme exigido pela legislação de valores mobiliários do Brasil e pelas regras e regulação da CVM ou pelos entes reguladores de outras jurisdições aplicáveis, a Companhia e suas subsidiárias não são obrigadas nem pretendem atualizar ou anunciar publicamente os resultados de qualquer revisão sobre as declarações prospectivas para refletir resultados reais, futuros eventos ou desenvolvimentos, mudanças nas suposições ou mudanças em outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomenda-se, no entanto, a consulta às divulgações adicionais que a Companhia venha a fazer sobre assuntos relacionados por meio de relatórios ou comunicados que sejam arquivados pela Companhia junto à CVM.

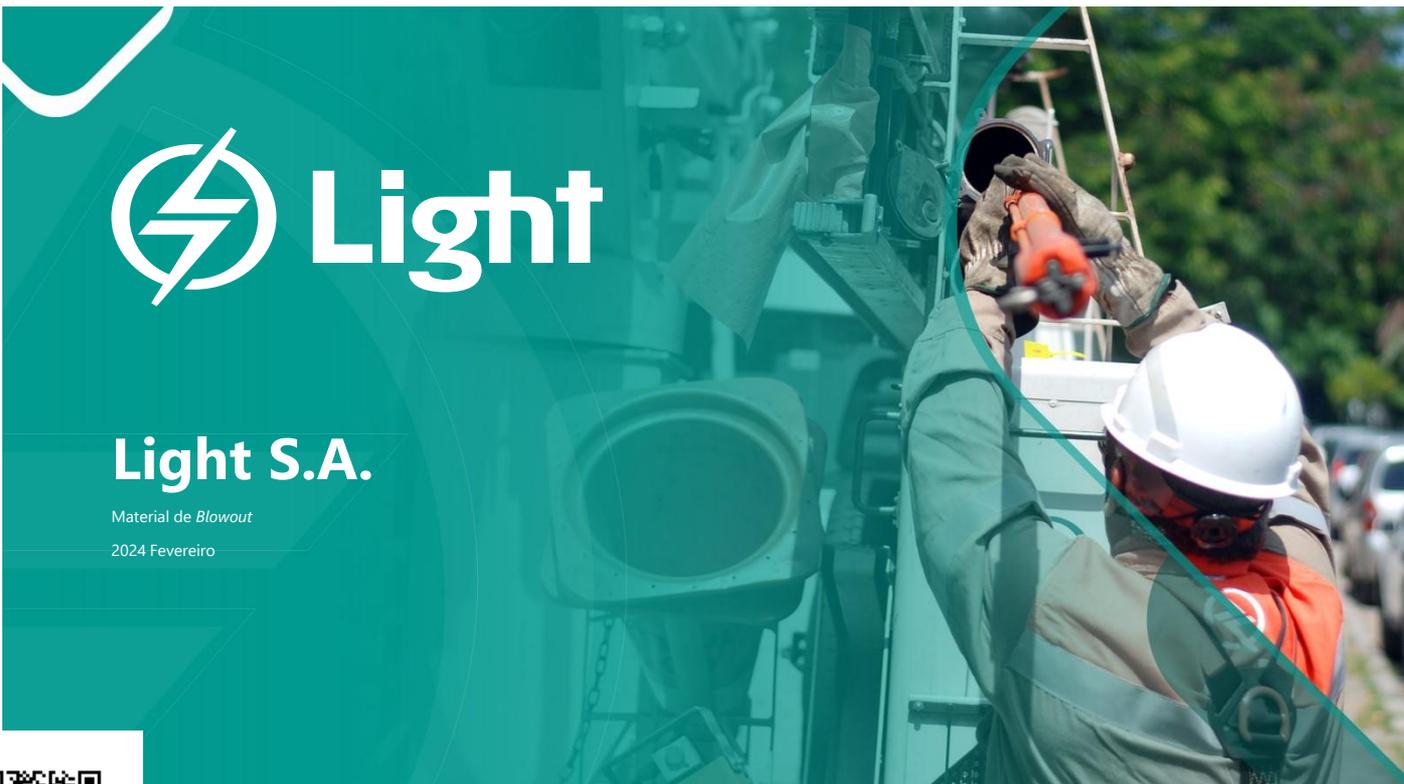




Light S.A.

Material de *Blowout*

2024 Fevereiro



Disclaimer

- Ao aceitar esta apresentação, os destinatários reconhecem que leram, compreenderam e aceitaram os termos deste Disclaimer.
- Esta apresentação foi concebida apenas para fins informativos relativamente em conexão com as discussões confidenciais entre Light S.A. ("Light"), Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), Light Energia S.A. ("Light Energia" e, em conjunto com Light e Light SESA, a "Companhia"), seu consultor financeiro, BR Partners (o "Consultor da Companhia"), e alguns de seus credores, e não deve ser considerada para qualquer outro fim, e nenhum dos Consultores da Companhia ou a Companhia são responsáveis por qualquer obrigação, perda ou dano direto, indireto ou consequential sofrido por qualquer pessoa como resultado desta apresentação ou de sua confiança em qualquer declaração, estimativa, meta, projeção ou informação prospectiva ou omissão desta apresentação e qualquer responsabilidade é expressamente rejeitada. Esta apresentação também constitui "Informação Confidencial" nos termos dos respectivos Acordos de Confidencialidade celebrados entre a Companhia e cada destinatário destes materiais e presentes nesta reunião.
- Esta apresentação não deve ser considerada como uma proposta de plano, oferta de acordo ou recomendação da Companhia ou do Consultor da Companhia, nem constitui uma oferta ou convite e não deverá constituir a base de qualquer contrato. Esta apresentação e as informações aqui contidas não constituem uma oferta de venda ou uma solicitação de uma oferta de compra de qualquer título, mercadoria ou instrumento ou derivado relacionado, nem constituem uma oferta ou compromisso de emprestar, consorciar ou organizar um financiamento, subscrever ou comprar ou atuar como agente ou consultor ou em qualquer outra capacidade com relação a qualquer transação, ou comprometer capital, ou participar de quaisquer estratégias de negociação, e tampouco constituem aconselhamento jurídico, regulatório, contábil ou fiscal para o destinatário. Recomendamos que o destinatário procure aconselhamento jurídico, regulatório, contábil e fiscal de terceiros independentes relativamente ao conteúdo desta apresentação. Nem você nem seus diretores, executivos, funcionários, agentes e afiliados poderão usar as informações contidas nesta apresentação de qualquer forma, no todo ou em parte, que não seja em conexão com a avaliação da proposta aqui contida.
- Esta apresentação não deve ser considerada como uma proposta de plano, oferta de acordo ou recomendação da Companhia ou do Consultor da Companhia, nem constitui uma oferta ou convite e não deverá constituir a base de qualquer contrato. Esta apresentação e as informações aqui contidas não constituem uma oferta de venda ou uma solicitação de uma oferta de compra de qualquer título, mercadoria ou instrumento ou derivado relacionado, nem constituem uma oferta ou compromisso de emprestar, consorciar ou organizar um financiamento, subscrever ou comprar ou atuar como agente ou consultor ou em qualquer outra capacidade com relação a qualquer transação, ou comprometer capital, ou participar de quaisquer estratégias de negociação, e tampouco constituem aconselhamento jurídico, regulatório, contábil ou fiscal para o destinatário. Recomendamos que o destinatário procure aconselhamento jurídico, regulatório, contábil e fiscal de terceiros independentes relativamente ao conteúdo desta apresentação. Nem você nem seus diretores, executivos, funcionários, agentes e afiliados poderão usar as informações contidas nesta apresentação de qualquer forma, no todo ou em parte, que não seja em conexão com a avaliação da proposta aqui contida.
- Declarações que não sejam fatos históricos, incluindo declarações relativas às crenças e expectativas da Companhia, estratégias de negócios, sinergias futuras, economia de custos, custos futuros e liquidez futura são consideradas declarações prospectivas. Palavras como "irá", "deveria", "iria", "deve", "antecipa", "pretende", "acredita", "estima", "espera", "planeja", "alveja", "objetiva" e expressões semelhantes, se relacionadas à Companhia ou à sua administração, têm como objetivo identificar declarações prospectivas. Não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados ocorrerão efetivamente. Tais declarações refletem a visão atual da administração da Companhia e estão sujeitas a muitos riscos e incertezas. Estas declarações baseiam-se em pressupostos e fatores, incluindo condições gerais de mercado e econômicas, condições da indústria, aprovações corporativas, fatores operacionais e outros. Quaisquer alterações em tais premissas ou fatores podem impactar os resultados, que, por sua vez, podem diferir materialmente das expectativas atuais. Todas as declarações prospectivas atribuíveis à Companhia ou a suas afiliadas, ou a pessoas que atuam em seu nome, qualificam-se inteiramente como declarações de advertência, conforme estabelecido neste parágrafo. Nunca se deve depositar confiança desproporcional em tais declarações. As declarações prospectivas apenas fazem referência à data em que foram divulgadas.
- Exceto conforme exigido pela legislação de valores mobiliários no Brasil e pelas regras e regulações emitidos pela CVM, ou órgãos reguladores em outras jurisdições aplicáveis, a Companhia e suas afiliadas não são obrigadas, e não pretendem, atualizar ou anunciar publicamente revisões de qualquer uma das declarações prospectivas para refletir resultados reais, eventos ou desenvolvimentos futuros, mudanças em suposições ou em quaisquer outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomendamos, no entanto, que você tome conhecimento de divulgações adicionais feitas pela Companhia sobre assuntos relacionados, consultando relatórios e/ou comunicações que a Companhia possa protocolar na CVM.





Agenda

| | | |
|----|---|----|
| 1. | Sumário das Propostas Enviadas aos Credores | 04 |
| 2. | Fluxo de Caixa Projetado - Light SESA | 08 |
| 3. | Fluxo de Caixa Projetado - Light Energia | 12 |
| 4. | Anexos Cronograma de Amortização | 14 |





Sumário das Propostas Enviadas aos Credores

FIAT
RRJ

8341-8



Comparação Propostas – Light SESA

| | Proposta – Light (25/12/2023) | Feedback – AHG (12/01/2024) ⁽¹⁾ | Feedback – Light (17/01/2024)* | Feedback – AHG (30/01/2024) ⁽¹⁾ | |
|-------------------------------------|-------------------------------|---|--|---|--|
| Capitalização | Volume: | R\$ 1,5 bi (R\$ 1,0 bi ancorado pelos acionistas de Referência). | R\$ 1,5 bi | R\$ 1,5 bi (R\$ 1,0 bi ancorado pelos acionistas de Referência). | R\$ 1,5 bi (R\$ 1,0 bi ancorado pelo acionistas de Referência). Os investidores dispostos a participar do Novo Aumento de Capital devem fornecer um compromisso firme. |
| | Preço de Conversão: | VWAP - 45 dias. | [TBD] | VWAP - 45 dias. | 15% de desconto no VWAP - 360 dias. |
| | Warrants: | 02:01 | [02:01] | 02:01 | 02:01 |
| Debênture Conversível | Volume: | 40% dos Credores Apoiadores. | 25% dos Credores Apoiadores. | 40% dos Credores Apoiadores (BRL 2,5 bi - a ser ajustado pelo montante de caixa livre na Holding que poderá ser capitalizado na SESA). | 30% dos Credores Apoiadores ⁽³⁾ . |
| | Preço de Conversão: | Mesmo Preço de Conversão da Capitalização. | Mesmo Preço de Conversão da Capitalização. | Mesmo Preço de Conversão da Capitalização. | Mesmo Preço de Conversão da Capitalização. |
| | Warrants: | Sem direito a warrants. | [TBD] | Sem direito a warrants. | 01:01 |
| Credores Apoiadores Conversores | Taxa⁽²⁾: | Bonds: 3,5% a.a. Debênture: IPCA + 4,0% a.a. | IPCA + 7,5% a.a. (ou taxa de juros equivalente em USD) Juros acumulados (e não pagos) a serem pagos em dinheiro na primeira data de pagamento de juros. | Bonds: 5,0% a.a. (ou taxa de juros equivalente em USD). | Bonds: 7,5% a.a em USD Debênture: taxa de juros equivalente em reais. Juros acumulados (e não pagos) a serem pagos em dinheiro na primeira data de pagamento de juros. |
| | | Sem Step Up. | Step Up: 200bps a cada três anos, limitado a um aumento total de 400bps. | Step Up não aceito, dadas as necessidades atuais de refinanciamento. | Sem Step Up. |
| | PIK: | 3 anos de PIK (carência). | Sem PIK. | Aceito. Sem PIK. | Sem PIK. |
| | Prazo: | 8 anos, com pagamentos semestrais, após 3 anos de carência. | 8 anos, com pagamentos semestrais, após 3 anos de carência. | 8 anos, com pagamentos semestrais, após 3 anos de carência de acordo com o Anexo I. | 8 anos, com pagamentos semestrais, após 3 anos de carência de acordo com o Anexo III. |
| | Cash Sweep: | 1ª prioridade no Cash Sweep. | 1ª prioridade no Cash Sweep. | 1ª prioridade no Cash Sweep. | 1ª prioridade no Cash Sweep. |
| Garantias: | [TBD] | 1ª prioridade (garantia fiduciária) sobre todos os ativos não onerados ⁽⁴⁾ . | Conceito parcialmente aceito. Pacote de garantias a ser negociado. | 1ª prioridade (garantia fiduciária) sobre todos os ativos não onerados ⁽⁴⁾ . | |
| Credores Apoiadores Não Conversores | Taxa⁽²⁾: | Bonds: 1,5% a.a. Debenture: IPCA + 2,0% a.a. | IPCA + 5,0% a.a. (ou taxa de juros equivalente em USD) Juros acumulados (e não pagos) a serem capitalizados. | IPCA + 3,0% a.a. (ou taxa de juros equivalente em USD). | Bonds: 3,0% a.a em USD Debênture: taxa de juros equivalente em reais. Juros acumulados (e não pagos) a serem capitalizados. |
| | | Sem Step Up. | Step Up: 200bps a cada três anos, limitado a um aumento total de 400bps. | Step Up não é aceito, dadas as necessidades atuais de refinanciamento. | Sem Step Up. |
| | PIK: | 3 anos de PIK (carência). | 100% PIK em 2024 e 50% PIK em 2025. Prêmio do PIK de 200 bps em R\$ (ou equivalente em USD). | Aceito com aprimoramentos. 1 ano de PIK de acordo com o Anexo II. | 1 ano de PIK (carência). |
| | Prazo: | 15 anos, com pagamentos semestrais, após 5 anos de carência. | 10 anos, com pagamentos semestrais, após 3 anos de carência. | Parcialmente aceito. 12 anos, com pagamentos semestrais, não lineares após 3 anos de carência de acordo com o Anexo II. | 12 anos, com pagamentos semestrais, não linear após 3 anos de carência de acordo com o Anexo IV. |
| | Cash Sweep: | 2ª prioridade no Cash Sweep (após Credores Apoiadores). | 2ª prioridade no Cash Sweep (após Credores Apoiadores). | 2ª prioridade no Cash Sweep (após Credores Apoiadores). | 2ª prioridade no Cash Sweep (após Credores Apoiadores). |
| Garantias: | N/A | 2ª prioridade em relação as mesmas garantias dos Credores Apoiadores. ⁽⁴⁾ | N/A | N/A | |

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

(1) O feedback do AHG continua sujeito a mais diligências jurídicas, financeiras e comerciais.

(2) Na Proposta da Light e no Feedback da Light, o valor listado pelo Administrador Judicial será usado como o novo valor de principal. Desde a data de preenchimento até a Aprovação Judicial do Plano, nenhuma taxa de juros será aplicada. Nova taxa de juros será aplicada após a Homologação Judicial do Plano.

(3) Caso o valor da equitização exceda a Equitização Mínima Exigida, o valor excedente será convertido em dívida restabelecida dos Credores Apoiadores. Caso o valor da equitização não atinja a Equitização Mínima Requerida, o valor insuficiente reduzirá a dívida reintegrada dos Credores não Apoiadores em uma base pro rata.

(4) Ativos não onerados, incluindo, mas não se limitando a, receitas de RAB, ações da Light SESA e da Light Energia, créditos fiscais, ativos contingentes e quaisquer outros ativos não onerados.

5



Comparação Propostas – Light SESA

| | Proposta – Light (25/12/2023) Início após período de carência. | Feedback – AHG (17/01/2024)⁽¹⁾ Início após período de carência. | Feedback – Light (30/01/2024)* Início após período de carência. | Feedback – AHG (12/01/2024)⁽¹⁾ Início após período de carência. |
|--------------------|--|--|---|--|
| Cash Sweep: | Caixa mínimo de R\$ 500 mm (atualizados pela inflação). | Caixa mínimo de R\$ 500 mm (atualizados pela inflação). | Caixa mínimo de R\$ 500 mm (atualizados pela inflação e ajustado pela variação da CVA ⁽²⁾ Ativa e Passiva e pela diferença entre saldo ativo e passivo do ICMS da base cálculo do PIS COFINS). | Caixa mínimo de R\$ 500 mm (atualizados pela inflação) A empresa deverá fornecer mais esclarecimentos sobre a metodologia proposta, incluindo ajustes de ativos e passivos de CVA e ICMS. |
| | N/A | Quaisquer recursos provenientes da venda de ativos e/ou ativos contingentes devem ser totalmente utilizados para pagar a dívida reestruturada. | N/A | Quaisquer recursos provenientes da venda de ativos e/ou ativos contingentes devem ser totalmente utilizados para pagar a dívida reestruturada. |
| Outros: | N/A | Saldo de caixa da HoldCo: deve ser usado para apoiar a estrutura de capital e as exigências regulatórias da Light SESA. | Aceito. Um mínimo de caixa deve permanecer no nível da HoldCo para suportar os custos de reestruturação e os custos operacionais. Valor a ser apresentado aos credores. | Posição de caixa da HoldCo: o excesso de caixa deve ser usado para apoiar a estrutura de capital da Light SESA. Valor a ser apresentado aos credores. |
| | N/A | Prêmio de resgate antecipado de 25%. | Nenhuma taxa de penalidade deve ser contemplada para o pagamento antecipado. Os credores podem renunciar à opção de pré-pagamento antecipado e continuar a pagar sua dívida conforme programado. | Mecanismo de <i>Earn-out</i> a ser discutido no caso de uma superação das projeções da empresa. |
| | N/A | Restrição à distribuição de dividendos. | Os dividendos obrigatórios devem ser respeitados. | Dividendos e Juros sobre Capital Próprio ("JCP"): exceto as distribuições obrigatórias de dividendos e JCP, restritas a uma alavancagem financeira máxima de 2,0x e após qualquer distribuição de "cash sweep" exigida no período. |
| | N/A | Covenants / Eventos de inadimplência: habituais para dívidas reestruturadas. | Conceito aceito, a ser negociado. | Covenants / Eventos de inadimplência: habituais para dívidas reestruturadas. |
| | Os instrumentos serão negociáveis, respeitando sua natureza original (USD Bonds e Debêntures Locais). As taxas de juros serão equivalentes. Para a parte acionária, a Light já possui um Programa de ADRs. | Os instrumentos serão negociáveis, respeitando sua natureza original (Títulos em USD e Debêntures Locais). As taxas de juros serão equivalentes. Para a parte de equity, a Light já possui um Programa de ADR. | Os instrumentos serão negociáveis, respeitando sua natureza original (USD Bonds e Debêntures Locais). As taxas de juros serão equivalentes. Para a parte acionária, a Light já possui um Programa de ADRs. | Instrumentos: A empresa fornecerá instrumentos de dívida negociáveis emitidos pela Light SESA e de acordo com sua emissão original, títulos em dólares americanos ou debêntures locais; Para a parte de equity, a empresa fornecerá títulos negociáveis internacionalmente como uma alternativa para ações comuns locais - ou seja, ADRs. |
| Haircut: | N/A | N/A | A empresa deve ser capitalizada com (i) um mínimo de R\$ 1 bilhão de aumento de capital e (ii) um mínimo de [R\$ 2,5 bilhões] de conversão de dívida. Caso os credores decidam não converter e o mínimo de [R\$ 2,5 bilhões] não seja atingido, um haircut da parcela faltante será aplicado à dívida dos Credores Não Apoiadores em uma base pro rata. | Caso o valor da equitização exceda a Equitização Mínima Requerida ⁽³⁾ , o valor excedente será convertido em dívida restabelecida dos Credores Suportadores - Caso o valor da equitização não atinja a Equitização Mínima Requerida ⁽³⁾ , o valor insuficiente reduzirá a dívida restabelecida dos Credores Não Apoiadores em uma base pro rata. |

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

(1) O feedback da AHG continua sujeito a mais diligências jurídicas, financeiras e comerciais.

(2) O CVA (Conta de Compensação para Variações de Valores da Parcela A) foi criado para registrar variações que ocorrem entre ajustes tarifários nos valores de itens específicos na Parcela A. Dado que tais variações estão além do controle da Distribuidora de Energia e são repassadas apenas na tarifa do ano seguinte, pode haver uma geração de caixa imprevista que será compensada no ano seguinte.

(3) Equitização mínima exigida significa a capitalização mínima exigida pelo órgão regulador após o novo aumento de capital e a injeção de dinheiro da empresa controladora.

6



Comparação Propostas – Light ENERGIA

| | Proposta – Light (25/12/2023) | Feedback – AHG (12/01/2024) ⁽¹⁾ | Feedback – Light (17/01/2024)* | Feedback – AHG (30/01/2024) ⁽¹⁾ |
|----------------------------|--|--|---|--|
| Termos e Condições: | Manutenção dos termos e condições originais. Os cupons vencidos devem ser capitalizados até que a data de reestruturação entre em vigor. | Manutenção dos termos e condições originais. | Manutenção dos termos e condições originais. Os cupons vencidos devem ser capitalizados até que a data de reestruturação entre em vigor. | Manutenção dos termos e condições originais: juros acumulados (e não pagos) a serem pagos em dinheiro na primeira data de pagamento de juros após a reestruturação |
| Leilão Reverso: | R\$ 500 milhões via Leilão Reverso @ 90 cents. | Opção de Cash-Out voluntária @ 95 cents. | Melhoria no Leilão Reverso iniciando @ 95 cents de dólares, limitado ao equivalente a R\$ 500 mm em dólares. A empresa deve suportar o Capex restante necessário para concluir o túnel By-Pass sem enfrentar qualquer risco de refinanciamento. | Opção de Cash-Out Voluntário @ 95 cents de dólar, limitado a USD 160 mm. |

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração
⁽¹⁾ O feedback da AHG continua sujeito a mais diligências jurídicas, financeiras e comerciais.





Fluxo de Caixa Projetado Light SESA



Fluxo de Caixa Projetado⁽¹⁾ da Light SESA – Feedback Enviado pela Light em 17/01/2024*

| | Unidade | 2024E | 2025E | 2026E | 2027E | 2028E | 2029E | 2030E | 2031E | 2032E | 2033E | 2034E | 2035E | 2036E | 2037E | 2038E |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta⁽²⁾ | <i>R\$ mm</i> | 17.468 | 17.497 | 17.291 | 17.797 | 18.623 | 19.826 | 20.519 | 21.257 | 22.636 | 23.572 | 24.403 | 25.263 | 26.151 | 27.672 | 28.776 |
| Taxas e Deduções | <i>R\$ mm</i> | (5.833) | (5.586) | (5.723) | (5.888) | (6.446) | (7.314) | (7.531) | (7.795) | (8.216) | (8.543) | (8.840) | (9.146) | (9.462) | (9.933) | (10.322) |
| ICMS | <i>R\$ mm</i> | (3.359) | (3.029) | (3.079) | (3.157) | (3.264) | (3.377) | (3.487) | (3.614) | (3.839) | (4.005) | (4.148) | (4.294) | (4.446) | (4.695) | (4.893) |
| ISS | <i>R\$ mm</i> | (4) | (5) | (5) | (5) | (5) | (5) | (6) | (6) | (6) | (6) | (6) | (7) | (7) | (7) | (7) |
| PIS/COFINS | <i>R\$ mm</i> | - | - | - | - | (355) | (1.006) | (1.010) | (1.041) | (1.123) | (1.169) | (1.205) | (1.243) | (1.281) | (1.369) | (1.422) |
| Obrigações Setoriais | <i>R\$ mm</i> | (2.471) | (2.552) | (2.638) | (2.726) | (2.822) | (2.926) | (3.028) | (3.134) | (3.248) | (3.363) | (3.481) | (3.603) | (3.729) | (3.863) | (3.999) |
| Receita Líquida | <i>R\$ mm</i> | 11.634 | 11.912 | 11.569 | 11.909 | 12.176 | 12.512 | 12.989 | 13.462 | 14.420 | 15.028 | 15.562 | 16.117 | 16.689 | 17.739 | 18.455 |
| Disp. Operacionais e IRPJ/CSLL | <i>R\$ mm</i> | (11.248) | (9.812) | (9.688) | (9.753) | (10.071) | (10.191) | (10.720) | (11.128) | (11.537) | (12.069) | (12.561) | (13.179) | (13.658) | (14.155) | (14.834) |
| Caixa Operacional | <i>R\$ mm</i> | 387 | 2.100 | 1.881 | 2.156 | 2.106 | 2.321 | 2.268 | 2.334 | 2.883 | 2.959 | 3.002 | 2.937 | 3.031 | 3.584 | 3.621 |
| CAPEX ⁽³⁾ | <i>R\$ mm</i> | (1.167) | (1.468) | (1.568) | (1.698) | (1.737) | (1.798) | (1.861) | (1.926) | (1.993) | (2.081) | (2.157) | (2.190) | (2.083) | (2.159) | (2.238) |
| Caixa Operacional + Investimento | <i>R\$ mm</i> | (780) | 632 | 313 | 458 | 369 | 523 | 408 | 408 | 890 | 878 | 844 | 747 | 948 | 1.425 | 1.383 |
| Receita Financeira | <i>R\$ mm</i> | 80 | 80 | 69 | 55 | 49 | 50 | 52 | 54 | 56 | 58 | 60 | 62 | 64 | 66 | 69 |
| Despesa de Juros ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ | <i>R\$ mm</i> | (140) | (384) | (564) | (511) | (467) | (402) | (342) | (275) | (201) | (178) | (155) | (136) | (54) | - | - |
| Amort. de Principal ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ | <i>R\$ mm</i> | (265) | - | (178) | (396) | (793) | (793) | (859) | (925) | (595) | (398) | (530) | (796) | (530) | - | - |
| Aporte | <i>R\$ mm</i> | 1.300 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Δ Revolver ⁽⁶⁾ | <i>R\$ mm</i> | 0 | - | 25 | 415 | 915 | 790 | 1.004 | 1.111 | 321 | 129 | 296 | 681 | 209 | (881) | (927) |
| Juros Revolver ⁽⁶⁾ | <i>R\$ mm</i> | (11) | - | - | (0) | (52) | (148) | (241) | (350) | (447) | (465) | (489) | (533) | (609) | (583) | (496) |
| Caixa Atividades Financeiras | <i>R\$ mm</i> | 963 | (304) | (647) | (438) | (348) | (502) | (386) | (385) | (866) | (854) | (819) | (721) | (920) | (1.397) | (1.354) |
| Geração de Caixa Total | <i>R\$ mm</i> | 183 | 328 | (334) | 20 | 21 | 21 | 22 | 23 | 24 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| Saldo de Caixa Inicial | <i>R\$ mm</i> | 390 | 573 | 901 | 567 | 587 | 607 | 628 | 650 | 673 | 697 | 721 | 746 | 772 | 799 | 827 |
| Saldo de Caixa Final⁽⁷⁾ | <i>R\$ mm</i> | 573 | 901 | 567 | 587 | 607 | 628 | 650 | 673 | 697 | 721 | 746 | 772 | 799 | 827 | 856 |

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

(1) Considera a renovação da concessão em 2026.

(2) Considera a conclusão da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), cuja Consulta Pública 045/2023 e a Nota Técnica ANEEL nº 109/2023 STR/ANEEL já estão em andamento.

(3) Considera a perspectiva da Light sobre o Capex necessário para reduzir as perdas não técnicas (incluindo o Capex para blindagem das redes de distribuição), juntamente com outros investimentos para o desenvolvimento da concessão e melhoria da qualidade do serviço.

(4) Considera a aprovação judicial do Plano de Recuperação Judicial em junho de 2024 e o pagamento de acordo com o cronograma proposto. O pagamento do cash sweep não está incluído.

(5) Considera (i) a conversão de R\$ 2,2 bilhões (Debêntures Conversíveis), (ii) R\$ 3,3 bilhões como Credores Apoiadores, (iii) R\$ 3,3 bilhões como Credores Não Apoiadores e R\$ 265 milhões como credores optantes por receber até R\$ 30.000 em até 90 dias após a aprovação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

(6) R\$ 500 milhões, ajustados pelo PCA a partir de 2023. Taxa de Juros do Revolver: IPCA + 7,0% a.a.

(7) Volatilidade do caixa relacionada a itens com características de neutralidade, como a CVA (Conta de Compensação da Parcela A) ou o crédito de PIS/COFINS após a exclusão do ICMS da base de cálculo. Entretanto, eventuais variações de CVA já conhecidas pela Companhia já estão refletidas nesse fluxo de caixa.



Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO DO VALLE - 18/03/2024 20:41:50
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031820415039000000102456868>
 Número do documento: 24031820415039000000102456868

Num. 107661418 - Pág. 13

Alavancagem Projetada – Feedback Enviado pela Light em 17/01/2024*

Light Serviços de Eletricidade (SESA)

Dívida e Div. Líq/ Real EBITDA⁽¹⁾ (BRL bi; x)

Nossas premissas consideram (i) a conversão de R\$ 2,2 bilhões (Debêntures Conversíveis), (ii) R\$ 3,3 bilhões como Credores Apoiadores, (iii) R\$ 3,3 bilhões como Credores Não Apoiadores e R\$ 265 milhões como credores optantes por receber até R\$ 30.000 em até 90 dias após a aprovação judicial do Plano de Recuperação Judicial.



* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

(1) Considera a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em junho de 2024 e o pagamento de acordo com o cronograma contratual. O pagamento do cash sweep não está incluído.

(2) Caixa Mínimo: R\$ 500 milhões, ajustados pelo IPCA a partir de 2023. Taxa de juros do Revolver: IPCA + 7,0% a.a.

10





Fluxo de Caixa Projetado – Light Energia



Fluxo de Caixa Projetado – Light Energia

Light Energia

| | Unidade | 2024E | 2025E | 2026E | 2027E | 2028E ⁽¹⁾ |
|--|---------------|--------------|--------------|----------------|--------------|----------------------|
| Receita Bruta | <i>BRL mm</i> | 943 | 733 | 727 | 769 | 218 |
| Venda de energia | <i>BRL mm</i> | 924 | 707 | 696 | 712 | 63 |
| SPOT/CCEE | <i>BRL mm</i> | 8 | 14 | 25 | 57 | 155 |
| Outros | <i>BRL mm</i> | 11 | 12 | 6 | - | - |
| Impostos/Deduções | <i>BRL mm</i> | (122) | (101) | (100) | (99) | (27) |
| Receita Líquida | <i>BRL mm</i> | 821 | 632 | 628 | 670 | 191 |
| Despesas Operacionais | <i>BRL mm</i> | (331) | (343) | (300) | (357) | (230) |
| Despesas operacionais e encargos setoriais | <i>BRL mm</i> | (162) | (175) | (197) | (242) | (115) |
| Imposto de renda/contribuição social | <i>BRL mm</i> | (169) | (168) | (103) | (114) | (115) |
| FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL | <i>BRL mm</i> | 490 | 289 | 328 | 314 | (40) |
| CAPEX | <i>BRL mm</i> | (177) | (205) | (93) | (30) | (11) |
| Túnel Bypass | <i>BRL mm</i> | (115) | (160) | (63) | - | - |
| Outros | <i>BRL mm</i> | (62) | (45) | (30) | (30) | (11) |
| Compensação e ajustes no final da concessão | <i>BRL mm</i> | - | - | 15 | - | 1,975 |
| FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL + INVESTIMENTO | <i>BRL mm</i> | 313 | 84 | 250 | 284 | 1,924 |
| Receita Financeira | <i>BRL mm</i> | 97 | 99 | 60 | 15 | 10 |
| Despesas Financeiras ⁽²⁾ | <i>BRL mm</i> | (140) | (133) | (85) | (39) | (18) |
| Amortização de Principal | <i>BRL mm</i> | - | (181) | (1,221) | (217) | (199) |
| Δ Revolver | <i>BRL mm</i> | - | - | 11 | (11) | 0 |
| Juros Revolver | <i>BRL mm</i> | - | - | (3) | (4) | (4) |
| CAIXA DE ATIVIDADES FINANCEIRAS | <i>BRL mm</i> | (43) | (215) | (1,238) | (256) | (212) |
| GERAÇÃO DE CAIXA | <i>BRL mm</i> | 269 | (131) | (988) | 27 | 1,712 |
| SALDO FINAL DE CAIXA | <i>BRL mm</i> | 1,289 | 1,158 | 170 | 198 | 1,910 |
| DÍVIDAS | <i>BRL mm</i> | 1,875 | 1,672 | 447 | 209 | - |
| Swap | <i>BRL mm</i> | 251 | 211 | 134 | 58 | - |
| Debênture | <i>BRL mm</i> | 605 | 453 | 302 | 151 | - |
| Bonds | <i>BRL mm</i> | 1,019 | 1,009 | - | - | - |
| Revolver | <i>BRL mm</i> | - | - | 11 | - | - |

(1) Considere o fluxo mensal até agosto de 2028 (data de término da concessão).
(2) Considere o pagamento de acordo com o cronograma contratual. O pagamento do Leilão Reverso não está incluído.





Anexos Cronograma de Amortização



Anexo I – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores – *Feedback* Enviado pela Light em 17/01/2024*

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores

| Pagamentos | Data de Pagamento ⁽¹⁾ | Pagamento de Juros | Amortização de Principal |
|------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 6º mês | sim | n.a. |
| 2 | 12º mês | sim | n.a. |
| 3 | 18º mês | sim | n.a. |
| 4 | 24º mês | sim | n.a. |
| 5 | 30º mês | sim | n.a. |
| 6 | 36º mês | sim | n.a. |
| 7 | 42º mês | sim | 10,00% |
| 8 | 48º mês | sim | 10,00% |
| 9 | 54º mês | sim | 10,00% |
| 10 | 60º mês | sim | 10,00% |
| 11 | 66º mês | sim | 10,00% |
| 12 | 72º mês | sim | 10,00% |
| 13 | 78º mês | sim | 10,00% |
| 14 | 84º mês | sim | 10,00% |
| 15 | 90º mês | sim | 10,00% |
| 16 | 96º mês | sim | 10,00% |

(1) A Data de Pagamento começará a ser contada logo após a Homologação do PRJ.

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

14



Anexo II – Cronograma de Pagamentos – Credores não Apoiadores – *Feedback* Enviado pela Light em 17/01/2024*

Cronograma de Amortização Credores não Apoiadores

| Pagamentos | Data de Pagamento ⁽¹⁾ | Pagamento de Juros | Amortização de Principal |
|------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 6º mês | PIK | n.a. |
| 2 | 12º mês | PIK | n.a. |
| 3 | 18º mês | sim | n.a. |
| 4 | 24º mês | sim | n.a. |
| 5 | 30º mês | sim | n.a. |
| 6 | 36º mês | sim | n.a. |
| 7 | 42º mês | sim | 2,00% |
| 8 | 48º mês | sim | 2,00% |
| 9 | 54º mês | sim | 2,00% |
| 10 | 60º mês | sim | 2,00% |
| 11 | 66º mês | sim | 2,00% |
| 12 | 72º mês | sim | 2,00% |
| 13 | 78º mês | sim | 4,00% |
| 14 | 84º mês | sim | 4,00% |
| 15 | 90º mês | sim | 4,00% |
| 16 | 96º mês | sim | 4,00% |
| 17 | 102º mês | sim | 4,00% |
| 18 | 108º mês | sim | 4,00% |
| 19 | 114º mês | sim | 8,00% |
| 20 | 120º mês | sim | 8,00% |
| 21 | 126º mês | sim | 8,00% |
| 22 | 132º mês | sim | 8,00% |
| 23 | 138º mês | sim | 16,00% |
| 24 | 144º mês | sim | 16,00% |

(1) A Data de Pagamento começará a ser contada logo após a Homologação do PRJ.

* Proposta pendente de aprovação do Conselho de Administração.

15



Anexo III – Cronograma de pagamentos – Credores Apoiadores – *Feedback* da Moelis (30/01/2024)⁽¹⁾

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores

| Pagamentos | Data de Pagamento ⁽²⁾ | Pagamento de Juros | Amortização de Principal |
|------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 6º mês | sim | n.a. |
| 2 | 12º mês | sim | n.a. |
| 3 | 18º mês | sim | n.a. |
| 4 | 24º mês | sim | n.a. |
| 5 | 30º mês | sim | n.a. |
| 6 | 36º mês | sim | 9,10% |
| 7 | 42º mês | sim | 9,10% |
| 8 | 48º mês | sim | 9,10% |
| 9 | 54º mês | sim | 9,10% |
| 10 | 60º mês | sim | 9,10% |
| 11 | 66º mês | sim | 9,10% |
| 12 | 72º mês | sim | 9,10% |
| 13 | 78º mês | sim | 9,10% |
| 14 | 84º mês | sim | 9,10% |
| 15 | 90º mês | sim | 9,10% |
| 16 | 96º mês | sim | 9,10% |

(2) A Data de Pagamento começará a ser contada logo após a Homologação do PRJ.

(1) O feedback da AHG continua sujeito a mais diligências jurídicas, financeiras e comerciais.



Anexo IV – Cronograma de Pagamentos – Credores não Apoiadores – Feedback da Moelis (30/01/2024)⁽¹⁾

Cronograma de Amortização Credores não Apoiadores

| Pagamentos | Data de Pagamento ⁽²⁾ | Pagamento de Juros | Amortização de Principal |
|------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 6º mês | PIK | n.a. |
| 2 | 12º mês | PIK | n.a. |
| 3 | 18º mês | sim | n.a. |
| 4 | 24º mês | sim | n.a. |
| 5 | 30º mês | sim | n.a. |
| 6 | 36º mês | sim | 2,00% |
| 7 | 42º mês | sim | 2,00% |
| 8 | 48º mês | sim | 2,00% |
| 9 | 54º mês | sim | 2,00% |
| 10 | 60º mês | sim | 2,00% |
| 11 | 66º mês | sim | 2,00% |
| 12 | 72º mês | sim | 2,00% |
| 13 | 78º mês | sim | 4,00% |
| 14 | 84º mês | sim | 4,00% |
| 15 | 90º mês | sim | 4,00% |
| 16 | 96º mês | sim | 4,00% |
| 17 | 102º mês | sim | 8,00% |
| 18 | 108º mês | sim | 8,00% |
| 19 | 114º mês | sim | 8,00% |
| 20 | 120º mês | sim | 8,00% |
| 21 | 126º mês | sim | 8,00% |
| 22 | 132º mês | sim | 8,00% |
| 23 | 138º mês | sim | 11,00% |
| 24 | 144º mês | sim | 11,00% |

(2) A Data de Pagamento começará a ser contada logo após a Homologação do PRJ.

(1) O feedback da AHG continua sujeito a mais diligências jurídicas, financeiras e comerciais.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Cattus”); STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“FIDC SSF III”); e STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTISTRATÉGIA (“FIP SSF III” e, em conjunto com Cattus e FIDC SSF III, os “Requerentes”), representados por sua gestora STARBOARD ASSET LTDA. (“Starboard”), já qualificados nos autos do processo em referência, vêm, por seus advogados, no âmbito do processo de recuperação judicial em referência, ajuizado por LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding”), em atenção à decisão de Id. 105629260, expor e requerer o quanto se segue.



1. Por meio da petição de Id. 85416605, certos *Bondholders* requereram a instauração de procedimento específico para individualização de créditos detidos por credores investidores (“Pedido de Procedimento de Individualização de Crédito”).
2. O Administrador Judicial, na petição de Id. 97599369, manifestou sua concordância com o Pedido de Procedimento de Individualização de Crédito, tendo apresentado minuta de edital em que indica os documentos a serem apresentados pelos credores investidores interessados na individualização de seus créditos, bem como os prazos aplicáveis. Requereu, por fim, que este MM. Juízo deferisse o Pedido de Procedimento de Individualização de Crédito e determinasse a publicação do edital.
3. Considerando que detêm créditos passíveis de desmembramento, nos termos da minuta de edital de Id. 97599370, os Requerentes submetem esta petição tão somente para manifestar sua **concordância** com o Pedido de Procedimento de Individualização de Crédito, nos termos indicados pelo Administrador Judicial.
4. Requer-se, ainda, que todas as intimações e publicações relativas a este feito sejam realizadas em nome de **Eduardo Secchi Munhoz**, OAB/SP nº 126.764, **Ana Elisa Laquimia**, OAB/SP nº 373.757, e **Gabriela Matta Ristow**, OAB/RJ nº 202.414, na forma do art. 280, § 2º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2024

Eduardo Secchi Munhoz

OAB/SP nº 126.764

Ana Elisa Laquimia de Souza

OAB/SP nº 373.757

Gabriela Matta Ristow

OAB/RJ nº 202.414



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Virgo”), já devidamente qualificada e representada nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* em epígrafe, ajuizada por ajuizada por LIGHT S.A e Outras (“Recuperandas” ou “Grupo Light”), vem, respeitosa e tempestivamente¹ à presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, com fundamento no art. 1.022, I, e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de Id. 105629260, o que fazem pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA OBSCURIDADE

1. Conforme se depreende dos autos, a Virgo se manifestou, através da petição de Id. 85716413, dando ciência da Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial (Id. 83419753), na qual constou o crédito de sua titularidade, listado na Classe III – Quirografários da relação de credores do Grupo Light no valor de

¹ Considerando que a r. decisão de Id. 105629260 foi publicada no DJe do dia 13/03/2024 (quarta-feira), conforme se denota dos autos, tem-se que o prazo legal de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, nos termos dos artigos 219, 224, 231 e 1.023 do CPC c/c art. 189, §1º, I da LREF, iniciou-se em 14/03/2024 (quinta-feira), encerrando-se em 18/03/2024 (segunda-feira). É, portanto, tempestivo o presente Embargo de Declaração.





R\$53.260.386,30 (cinquenta e três milhões e duzentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

2. Na mesma oportunidade, considerando o cenário de grande insegurança jurídica que recai sobre a legitimidade das Concessionárias de Energia Elétrica figurarem, de forma direta ou indireta, no processo de recuperação judicial, a Virgo apenas **informou** estar se resguardando no direito de apresentar impugnação de crédito no momento em que a situação estiver estabilizada, ou seja, a partir do julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos, tanto pela própria Virgo, quanto pelos demais credores, atualmente sobrestados até a apreciação do pedido de exclusão da Light Energia.

3. Isto porque, como se sabe, a depender do entendimento do E. Tribunal do Estado do Rio de Janeiro quanto à legitimidade das concessionárias, a data do vencimento antecipado das Debêntures que, por sua vez, decretaram o vencimento antecipado dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., poderá ser substancialmente alterada e, assim, causar modificação no período e nas respectivas taxas de correção do crédito.

4. Sendo assim, é evidente que seria incorreto e até temerário o credor apresentar impugnação fundada em um entendimento sobre o qual o Tribunal ainda não se manifestou expressamente.

5. Em adição e não menos importante, é importante destacar que a impugnação de crédito apresentada após o prazo ou retardatória foi expressamente reconhecida pela Lei nº 14.112/21, que alterou a Lei nº 11.101/05 (“LRF”), particularmente nos artigos 8º e 10. Veja-se:





Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Atuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º , § 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

§ 7º O quadro-geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as **impugnações retardatárias** decididas até o momento da sua formação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 8º As habilitações e as impugnações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 9º A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro-geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de **impugnação retardatárias** serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





- grifos nossos -

6. Outrossim, a jurisprudência pátria também já reconhece a possibilidade da impugnação de crédito retardatária:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARA RETIFICAR O CRÉDITO DA IMPUGNANTE. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que, nos autos da impugnação de crédito apresentada na recuperação judicial de Sinopec Petroleum do Brasil Ltda, julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito para retificar o crédito da impugnante. 2. Entendeu-se no decisum alvitrado que, no tocante à intempestividade suscitada pela parte autora e conseqüentemente a extinção do presente incidente sem a resolução do mérito, é de clara percepção que a mesma não merece prosperar, visto que não houve a homologação do Quadro Geral de Credores. 3. O cerne da controvérsia consiste em aferir se restou verificada a intempestividade da impugnação apresentada após o prazo previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, mas antes da homologação do quadro geral de credores. 4. Com arrimo no art. 8º da Lei nº 11.101/05, as impugnações deverão ser apresentações no prazo de dez dias, a contar da publicação do edital contendo a relação de credores. 5. In casu, a publicação do edital, que contém a relação de credores, ocorreu em 07/01/2019, iniciando-se o prazo para oferecimento das impugnações, em 21/01/2019, em virtude do recesso forense (20/12/2018 a 20/01/2019, art. 220 do CPC), e esgotando-se em 01/02/2019. 6. A presente impugnação de crédito foi apresentada somente em 06/09/2019, quando já ultrapassado o





decêndio legal, contudo, não há que se cogitar de intempestividade, porquanto ofertada antes da homologação do Quadro Geral de Credores, tratando-se, nesse caso, de impugnação de crédito retardatária. 7. **O transcurso do prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito não significa que o credor tenha perdido o direito de fazê-lo, tratando-se, nesse caso, de habilitação/impugnação de crédito retardatária, sendo possível, assim, a habilitação do crédito durante todo o procedimento da recuperação judicial. Precedentes.** 8. Tal habilitação na recuperação judicial é entendida como aquela que é apresentada após o decurso do prazo de 10 (dez) dias do art. 8º da Lei 11.101/05 e anteriormente à homologação do quadro geral de credores, sendo recebida e processada como impugnação, por força do art. 10 da lei supramencionada. 9. **Bem de ver que com o advento da Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que incluiu os §§ 7º, 8º e 9º, no artigo 10 da Lei nº 11.101/05, a possibilidade de apresentação de habilitação de crédito retardatária restou consolidada.** 10. Manutenção da sentença que, ante a tempestividade da impugnação, conheceu do seu mérito. 11. Recurso desprovido. (TJ-RJ - AI: 00583215720228190000 202200280159, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 11/04/2023, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2023)

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que julgou extinta impugnação de crédito retardatária, promovida pela recuperanda. Inconformismo. Acolhimento. **Impugnação de crédito retardatária que passou a ser expressamente admitida, após a última reforma legislativa, advinda da Lei n. 14.112/2020, que inseriu, no art. 10, da Lei n. 11.101/2005, os §§ 7º e 8º.** Em que pese a ausência de referência expressa, no "caput", do aludido art. 10, sobre quem teria legitimidade para tanto, há de se admitir, com esteio





*nos princípios da igualdade no tratamento das partes, do devido processo legal e para que o quadro geral reflita a verdade, que, **tanto credor, como devedora, estão aptos à impugnação retardatária de crédito.** Extinção afastada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22515678620228260000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 01/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/06/2023)*

- grifos nossos -

7. Apesar disso, no item 4 da decisão ora embargada ([Id. 105629260](#)), este D. Juízo, ao apreciar a manifestação da Virgo, consignou: “nada a prover haja vista o prazo legal previsto na Lei nº 11.101/05 para a apresentação de impugnação de crédito”.

8. Assim é que, pondera-se que a r. decisão tenha incorrido em vício de obscuridade, uma vez que a Virgo não realizou nenhum requerimento, restringindo-se apenas a se resguardar no direito legalmente previsto, pois, como visto, a nova redação da Lei nº 11.101/05 prevê, no art. 10, a possibilidade da impugnação de crédito retardatária.

9. Diante disso, ao contrário do que compreendeu a Embargante da leitura da r. decisão embargada, não há que se falar em impossibilidade de apresentação de incidente de impugnação de crédito pela Virgo após o decurso do prazo previsto no art. 7º, § 1º da LRF..

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, requer-se seja sanada a obscuridade apontada para que se esclareça que não houve qualquer requerimento da Virgo, bem como se reconheça a possibilidade de apresentação de impugnação de crédito retardatária,



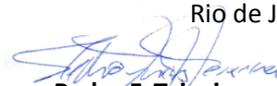


como disposto no art. 10 da Lei nº 11.101/05.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.


Pedro F. Teixeira
OAB/RJ 166.395


Priscila Butler
OAB/RJ 177.822


Marina Bueno Wiedmann
OAB/RJ 234.221





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (BB-BI), devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial requerida por **LIGHT S.A. (doravante denominada “Recuperanda”)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao item 3 do ID 105629260, expor e requerer o que se segue.

2. No exercício do dever de cooperação esperado nas relações jurídicas processuais, cumpre ao BB-BI comunicar ao M.M. Juízo que negociou a totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) detidos em sua carteira, relacionados à Light Serviços de Eletricidade S.A.

3. Saliente-se que, assim como as debêntures, o CRI é **título de crédito de livre negociação**, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.430/2022 e do artigo 6º da Lei nº 9.514/1997, além do que a legislação admite a transferência de sua titularidade e de todos os direitos que lhe são inerentes (artigo 20, §6º, da Lei nº 14.430/2022).

4. Desta forma, em não sendo o BB-BI, doravante, titular do crédito consubstanciado nos Certificados de Recebíveis Imobiliários em questão, não mais lhe assiste interesse jurídico no exercício da autorrepresentação processual.

**Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 18 de março de 2024.**

Assinatura eletrônica

BEATRIZ LEUBA LOURENÇO

OAB/RJ 136.410

Assessoria Jurídica Regional - Rio de Janeiro RJ
Rua Lélio Gama, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ
e-mail: ajure.rj@bb.com.br





EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Recuperação Judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial requerida por **LIGHT S.A. (doravante denominada “Recuperanda”)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao item 3 do ID 105629260, expor e requerer o que se segue.

I – DO INTERESSE JURÍDICO NA AUTORREPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES

2. Na condição de credor debenturista, o Banco do Brasil S.A. vem **reiterar o interesse jurídico em individualizar seus créditos no Quadro Geral de Credores**, conforme, inclusive, foi esboçado nas Atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, tudo relacionado aos ID 86061112 e ID 86061132.

3. A pretensão de individualização dos créditos detidos pelo Credor, em razão da emissão de títulos pelas Recuperandas, daqueles montantes globais listados em nome dos respectivos agentes fiduciários tem relevante interesse jurídico, qual seja, **permitir-lhe o regular exercício dos seus direitos de petição, voz e voto em Assembleia de Credores**, com fundamento no enunciado 76 da II Jornada de Direito

Assessoria Jurídica Regional - Rio de Janeiro RJ
Rua Lélio Gama, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ
e-mail: ajure.rj@bb.com.br





Comercial do Conselho de Justiça Federal¹ e conforme já foi reconhecido pela jurisprudência do E. TJRJ².

4. Ademais, o procedimento conta com concordância da recuperanda e do i. Administrador Judicial, de acordo com o que consta dos ID 97604575 e ID 97599369, e foi objeto de Parecer favorável do Ministério Público em ID 106420228.

5. Assim, em atenção ao item 3 do ID 105629260, o Banco do Brasil reitera sua pretensão de individualização dos créditos e pugna pela publicação de edital referido no item 7 de mesma decisão, de modo que lhe seja garantido os direitos de petição, voz e voto na Assembleia Geral de Credores.

¹ 76. Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia- geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê -los individualmente, unicamente mediante autorização judicial. Referência legislativa: artigo 39 da Lei n. 11.101, de 9/2/2005.

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. DIREITO DE VOZ E VOTO INDIVIDUAL DOS BONDHOLDERS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. LEGITIMIDADE DOS TRUSTEES PARA REPRESENTAREM OS DETENTORES DE BONDS. O legitimado ordinário para exercício do direito de voz e voto na assembleia geral de credores é o bondholder, que ao adquirir instrumento de dívida (bonds ou notes) se torna credor da empresa. O trustee, portanto, tem legitimidade extraordinária para atuar em favor dos investidores finais. Incidência do Enunciado 76 da II Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia-geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial. Não é necessário constar nas indentures poderes específicos para transigir e para votar em nome dos bondholders, devendo ser reconhecido o direito de voto dos agentes fiduciários nas deliberações de qualquer natureza, desde que não haja cláusula restritiva nas escrituras de emissão dos títulos representativos de dívida. Não há evidências de que as indentures contenham cláusulas que proíbam os trustees, Citicorp Trustee Company Limited (Citicorp) e The Bank of New York Mellon (BNYM), de transigir ou deliberar sobre o plano de recuperação judicial das agravadas do Grupo Oi em nome dos credores detentores de bonds. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. (TJ-RJ - AI: 00584930920168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL, Relator: CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, Data de Julgamento: 31/10/2017, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/11/2017)





**II – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD –
INDEFERIMENTO DO PLEITO VERTIDO EM ID 103059917**

6. Diante do pedido vertido pela recuperanda em ID 103059917, item 6, (iii), pretende a recuperanda a “*prorrogação de todos os efeitos da decisão de ID nº 81916927 até o encerramento definitivo da AGC*”.

7. A decisão mencionada pela recuperanda, ID 81916927, foi aquela em que deferida a única e excepcional prorrogação permitida em lei para o *stay period*.

8. Assim, a pretensão de nova prorrogação do período de blindagem é permeada de ilegalidade e viola frontalmente o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

9. O Colendo Superior Tribunal de Justiça atualizou a sua orientação jurisprudencial sobre o tema, à luz das modificações introduzidas pela Lei nº 11.101/2005, no sentido de que não cabe a esse MM. Juízo deliberar sobre nova prorrogação do *stay period*. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. 1. INCLUSÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EXTRANCONCURSAL NA LISTA DE CREDORES PELA RECUPERANDA. SUBSISTÊNCIA DE SUA NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. 2. CONTROVÉRSIA POSTA. 3. STAY





PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 4. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 5. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 6. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

[...]

2. Discute-se no presente recurso especial, também e principalmente, se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da LRF (no caso, inclusive, com sentença de concessão da recuperação judicial), seria possível subsistir a decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial que sobrestou a penhora on-line de R\$ 13.887.861,17 (treze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), determinada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colíder/MT, em que tramita a execução de crédito extraconcursal de titularidade dos recorridos (decorrente de inadimplemento do contrato de compra e venda de imóveis rurais, com cláusula de irrevogabilidade e de irretratabilidade), sob o fundamento de que o bem penhorado (pecúnia) afigura-se essencial à atividade empresarial.

3. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".

3.1 A lei, em termos resolutivos (uma vez mais), estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias inicialmente estipulados.

3.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação,





caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor.

3.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.

3.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito.

3.5 **Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.**

[...]

6. Recurso especial improvido, cassando-se a liminar deferi da.

(REsp n. 1.991.103/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)

10. Não obstante, a pretensão da recuperanda é injustificável também sob o aspecto da ausência de transparência aos credores e ao feito recuperacional, visto que é inadmissível que o período de blindagem perdure sem qualquer limitação temporal, visto que o “encerramento definitivo da AGC” é momento incerto e imprevisível.

11. Dessa feita, considerando que a pretensão deixou de contemplar a coexistência dos quatro elementos previstos pelo legislador: (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais de 180 dias; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal, a prorrogação do *stay period* deverá ser objeto de indeferimento pelo M.M. Juízo.





III – CONCLUSÃO

12. Isso posto, o Banco do Brasil requer sejam apreciados os fundamentos vertidos nesta peça processual de forma:

- a) que seja desde logo autorizado o voto em futura Assembleia Geral de Credores, pelo valor e classificação individualizados dos créditos devidos;
- b) seja determinado ao i. Administrador Judicial apartar os créditos de que o Banco do Brasil S.A. é titular, de forma a decotá-los do montante indicado em nome dos Agentes Fiduciários, procedendo à elaboração de nova relação de credores ou, alternativamente, de quadro suplementar;
- c) seja indeferida de uma segunda prorrogação do *stay period*, em razão de violação frontal ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 18 de março de 2024.

Assinatura eletrônica
BEATRIZ LEUBA LOURENÇO
OAB/RJ 136.410



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding”), já devidamente qualificada nestes autos, vem, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID. 10562960, se manifestar, dentre outras questões, sobre as petições de ID. 105451211 e 105451213, apresentadas por Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. em conjunto com Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., respectivamente (em conjunto, “Agentes Fiduciários”), nos seguintes termos.

I. PETIÇÕES IDÊNTICAS E DESPROPOSITADAS: POSSÍVEL EXTENSÃO DO STAY

1. Em 07.03.2024, os Agentes Fiduciários apresentaram petições distintas, mas com idêntico conteúdo: pleitearam o reconhecimento de ilegalidade da prorrogação do *stay period* requerida pela Light Holding em petição de ID. 103059917.
2. Contudo, o requerimento da Light de prorrogação da proteção conferida pelo *stay* até o encerramento definitivo da Assembleia Geral de Credores (AGC) não se reveste de ilegalidade, tampouco significa que a “*prorrogação nem tenha prazo certo para se encerrar*”.



3. A suspensão das execuções em curso contra a Recuperanda é um dos efeitos decorrentes do deferimento do pedido da recuperação judicial e objetiva garantir a proteção dos seus ativos até a concessão da recuperação judicial.

4. Por evidente, a manutenção da proteção legal, principalmente neste momento em que a AGC já está designada para deliberação sobre o Plano, é pressuposto para o sucesso e para a efetividade da recuperação judicial.

5. Isso porque eventual retomada das execuções esvaziaria as negociações protagonizadas entre o Grupo Light e seus credores desde o início desta recuperação judicial – as quais, lembre-se, estão em estágio muito avançado e caminham em direção que permitirá, a um só tempo, o pagamento substancial dos credores sujeitos a esta recuperação judicial e a manutenção do serviço público de qualidade a milhões de cidadãos fluminenses.

6. **Em última análise, o encerramento do *stay period* antes da votação do plano de recuperação judicial inviabilizaria a recuperação judicial como um todo, o que deve ser encarado com grande parcimônia no caso *sui generis* do Grupo Light, que presta serviço essencial de fornecimento de energia elétrica e água a milhões de consumidores no Estado.**

7. Além da relevância do *stay period* para a preservação das bases objetivas do plano de recuperação judicial proposto após extensas negociações com os credores, **o pleito de extensão até a votação em assembleia decorre da manifestação apresentada pela BNY Mellon** (*trustee* das emissões de títulos internacionais – *bonds* - do Grupo Light), para que seja oportunizado aos titulares dos *bonds* o desmembramento de seu crédito em tempo e modo adequados, para que exerçam o direito de voto em sua plenitude (ID. 10318400).

8. **Ou seja, a causa da prorrogação não pode ser imputada ao Grupo Light, hipótese em que a jurisprudência do e. STJ há muito autoriza tal providência excepcional.**¹ O e. Tribunal

¹ STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 111.614/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.11.2010. No mesmo sentido: STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 119.624/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 13.6.2012; STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 101.628/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 25.5.2011. STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp nº 1.717.939/DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 6.9.2018. No mesmo sentido: STJ, 4ª Turma, AgInt no REsp nº 1.809.590/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 9.10.2019.



fluminense tem admitido a prorrogação do *stay period*, mesmo em acórdãos proferidos após a edição da Lei 14.112/2020:

“Decisão que prorrogou o prazo previsto no § 4º, do artigo 6º da Lei 11.101/2005. Precedentes do STJ e deste Tribunal no sentido de que é possível a prorrogação quando não houver desídia da empresa recuperanda no trâmite processual da recuperação. Demora que não pode ser imputada às empresas recuperandas, ora agravadas. Processo de recuperação judicial que é naturalmente complexo e demorado. Perícia técnica contábil determinada nos autos, em razão de impugnação aos documentos apresentados, oposta por um dos credores. Negociações com a CEF, que são necessárias, para evitar que as travas bancárias inviabilizem o soerguimento das empresas. Prorrogação do prazo até a realização da Assembleia de Credores que se mostra razoável ante as peculiaridades do caso concreto. Decisão que não merece reparo. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”²

* * *

“Direito Empresarial. Recuperação judicial. Grupo Cândido Mendes. Decisão que, a requerimento das recuperandas, prorrogou o “stay period”, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Insurgência do credor. Desacolhimento. Constitui entendimento consolidado na jurisprudência de que é possível a prorrogação, quando necessária para viabilizar a implementação do plano de recuperação e quando o retardo no andamento do processo não ocorrer por desídia da recuperanda. O processo, no caso, é complexo, com muitos credores e diversos entraves ocorridos no período, como a pandemia do Covid-19, por exemplo, que acabaram retardando o andamento do processo, não podendo tal atraso ser imputado à desídia das recuperandas. A prorrogação foi até a realização da assembleia de credores, que já aconteceu no dia 14/05/2021, com retomada no dia 01/06/2021, não trazendo grandes consequências para o agravante e mostrando-se necessária, em face das peculiaridades do caso. [...] Desprovimento do recurso.”³

9. Como se não bastasse, não há que se falar em *stay period* indefinido ou incerto, como afirmam os Agentes Fiduciários. Na verdade, o término do *stay* está suficientemente determinado, uma vez que o edital de convocação da AGC já foi expedido pela Administração Judicial (ID. 106403788) designando a AGC para os dias 25.04.2024 e 03.05.2024 (primeira e segunda convocações, respectivamente).⁴

² TJRJ, 6ª CC, AI nº 0001963-38.2023.8.19.0000, Rel. Des. Sirley Abreu Biondi, j. 17.5.2023, g.n.

³ TJRJ, 6ª CC, AI nº 0012430-47.2021.8.19.0000, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, j. 24.2.2022, g.n. No mesmo sentido: TJRJ, 21ª CC, AI nº 0006239-49.2022.8.19.0000, Rel. Des. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, j. 8.6.2022.

⁴ A manutenção do *stay period* por esse período vai na linha do que prevê a doutrina: “Analisando as alterações introduzidas pela reforma de 2020, um ponto merece destaque especial: com receio do alongamento demasiado dos processos de recuperação judicial, o legislador parece ter pecado pelo excesso de rigorismo ao tentar limitar a



10. **Portanto, não há impeditivo à prorrogação dos efeitos da decisão de ID 81916927. Muito pelo contrário, as circunstâncias que giram em torno desta recuperação judicial, envolvendo interesses de credores dos mais diversos em contrapartida à preservação de um serviço público essencial, estimulam o acolhimento do pedido para que as execuções contra o Grupo Light permaneçam suspensas ao menos até a conclusão das deliberações sobre o Plano na AGC já designada, sob pena de frustração dos objetivos desta recuperação judicial.**

11. Com efeito, a prorrogação do *stay period* não somente é impositivo no caso do Grupo Light, como a oposição injustificada dos Agentes Fiduciários sinaliza que tais credores, em manifesto abuso de direito, pretendem retomar a cobrança dos seus créditos concursais à margem da recuperação judicial, desrespeitando os princípios basilares da Lei nº 11.101/2005 e caminhando na contramão do interesse da comunidade de credores e do próprio interesse público que norteia este processo recuperacional.

12. Diante do exposto, a Recuperanda requer sejam afastadas as alegações dos Agentes Fiduciários e reitera seus pedidos de ID 103059917 para que sejam prorrogados todos os efeitos da r. decisão de ID 81916927 até o encerramento definitivo da AGC.

vigência do stay period. Como se sabe, a funcionalidade do stay period é justamente proteger a recuperanda até que seu destino seja selado em assembleia. Portanto, **a não ser em situações nas quais o devedor se aproveita da extensão indefinida do período de suspensão – que devem ser avaliadas pelo juízo da recuperação judicial – , não há sentido em levantar a suspensão dos atos que podem agredir o patrimônio da devedora antes da conclusão do conclave** (o qual, também não se pode esquecer, não raras vezes é suspenso para a continuidade das negociações entre devedor e credores). A um, porque atenta contra o princípio da preservação da empresa. A dois, porque tal situação vai contra o interesse dos próprios credores, já que ativos da recuperanda podem ser dilapidados desordenadamente, em prejuízo de si. [...] Em resumo, a jurisprudência consolidada anteriormente à reforma promovida pela Lei 14.112/2020, no sentido de que o simples decurso do prazo legal do período de proteção não ensejava a retomada automática das execuções individuais, deve permanecer essencialmente a mesma." (SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005* [livro digital]. São Paulo: Almedina, 2023, pp. 695-690, g.n.)



**II. PAGAMENTO DAS CUSTAS DO EDITAL
DE CONVOCAÇÃO DA AGC**

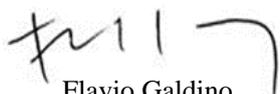
13. A Recuperanda informa que realizou o pagamento das custas judiciais necessárias para a publicação do edital de convocação da AGC para os dias 25.04.2024 e 03.05.2024 (primeira e segunda convocações, respectivamente) (doc. 1).

* * *

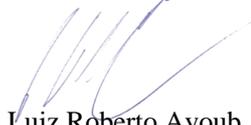
14. Pelo exposto, a Recuperanda confia que este MM. Juízo rejeitará as alegações dos Agentes Fiduciários, com o consequente acolhimento dos pedidos formulados na manifestação de ID 103059917, para que sejam prorrogados todos os efeitos da r. decisão de ID 81916927 até o encerramento definitivo da AGC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.



Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604



Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695



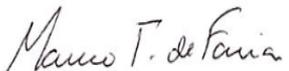
Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563



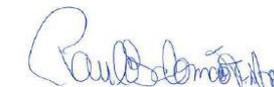
Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343



Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530



Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234



Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001



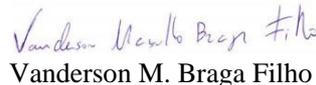
Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570



Dione Assis
OAB/RJ 163.033



Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723

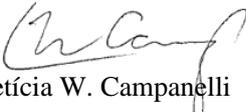


Vanderson M. Braga Filho
OAB/RJ 203.946



Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub
| Advogados

SALOMÃO
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta


Leticia W. Campanelli
OAB/RJ 225.469


Giovana Sosa Mello
OAB/SP 473.821


Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931


Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931


Ferdinando Brunelli
OAB/ RJ 253.669



DOC. 01





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA **70730905390-57** VALIDADE **30/03/2024** VALOR - R\$ **2.112,75**

CPF/CNPJ 03.378.521/0001-75 NOME LIGHT S.A

COMARCA Comarca da Capital SERVENTIA

NATUREZA DA GUIA Diário da Justiça Eletrônico TIPO DA GUIA Publicação de Matérias - Edital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Identificador da Matéria: 7718927
Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001
Qtd. Caracteres: 2817; Valor por caractere: R\$ 0,75

Detalhamento

| | | |
|------------|--------------|---------------------|
| Publicação | 2402-6 | R\$ 2.112,75 |
| | TOTAL | R\$ 2.112,75 |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QR CODE DO PIX

Pague com PIX

868000000213 127528538738 420240330706 730905390578





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 15/03/2024

Nº Controle: 315.112.242.431.848.144 | Autenticação Bancária: 053.500.990

Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 381-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

LIGHT S.A. | CNPJ: 003.378.521/0001-75

Código de barras: **8680000021-3 12752853873-8 42024033070-6 73090539057-8**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **7073090539057**

Data de débito: **15/03/2024**

Data do vencimento: **30/03/2024**

Valor principal: **R\$ 2.112,75**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 2.112,75

A transação acima foi realizada por meio do OBB - OFFICE BANKING BRAD.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **15/03/2024**.

Autenticação

RQaHHz3 yHyOeva6 OtLDaYvF beyjtlJ* QkIfyEDk EFr9eV9E vyTWotKH XmYrImch
6h@IvfP@ q6@P#9bE Bbpb3M?f wbMRU2u2 DHV6nJf? KWY2CpUd hCKDRYWS @pS3gPO@
4MJVcc4a wzJlGr?u TO64@lbY 3gWWUwOf I28Pmp9b ufYT2f6L 00601524 00.10011

**SAC - Serviço de
Apelo ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO:

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
na qualidade, exclusivamente, de representante (agente fiduciário) da comunhão dos debenturistas titulares da **19ª Emissão e 20ª Emissão** de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., já qualificada nos autos do processo de *Recuperação Judicial* em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A., Light SESA e LIGHT SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.**, vem, manifestar sua ciência à decisão de ID 105629260 e, sobre o item 6, reiterando os aspectos jurídicos de sua objeção de ID 78674905, informar que aguardará a realização da assembleia de credores.

Nestes termos,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.



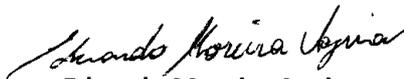
Marco Deluiggi
OAB/RJ nº 165.675-A



Olympio de Carvalho e Silva
OAB/RJ nº 119.853



Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/RJ nº 165.369



Eduardo Moreira Aguiar
OAB/RJ nº 250.885-A

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
rua lauro müller, 116 - 38º andar
rj – brasil
22290-160
t: (55 21) 2132-1855

brasilía
shs – quadra 06 conj. a bl. a, sala 809
ed. brasil 21 - df - brasil
70316-102
t: (55 61) 3037-9041



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, anteriormente denominado JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (**"JGB II"**), inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.085.563/0001-93, neste ato representado por JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.032/0001-07, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valor mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **LIGHT S.A. ("LIGHT")**, em atenção à decisão de ID 105629260 ("Decisão"), expor e requerer o quanto segue.

Anteriormente, por meio da petição de ID 91646023, o JGB II manifestou-se acerca da necessidade de estabelecimento de procedimento específico para individualização de crédito aos credores titulares das debêntures, como via de garantir seu respectivo direito de petição, voz e voto nesta Recuperação Judicial, independentemente da apresentação de impugnações de crédito.



No item 3 da Decisão, esse d. Juízo determinou a manifestação dos credores debenturistas e do Ministério Público a respeito da instauração de procedimento de desmembramento de credores investidores pela via administrativa (“Individualização”), sendo certo que este último já anuiu com a Individualização na petição (ID 106420228).

Diante disso, em atenção ao item supracitado, o JGB II declara sua concordância quanto à Individualização e aguarda a expedição e publicação do edital específico para participação com voz e voto na AGC, conforme item 7 da Decisão.

Por fim, reitera-se o requerimento de que todas as futuras publicações/intimações, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome da patrona **ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178.930, com escritório localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1499, 10º andar, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º e §5º, do artigo 272¹, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 14 de março de 2024.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

OAB/SP 178.930

(Assinada digitalmente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

¹ Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...) §5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, **o seu desatendimento implicará nulidade**.
(grifos editados)





Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Em atenção à r. decisão contida no id.105629260, itens 1 e 6, o Ministério Público vem informar que está ciente do acrescido aos autos. Quanto ao item 3 do mesmo decisório, o MP não se opõe à instauração de procedimento de desmembramento dos credores investidores, garantindo-se-lhes direito à voz e ao voto em assembleia geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0843430-58.2023.8.19.0001.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da sociedade empresária LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para, após a qualificação perante a Administração Judicial Conjunta, a ser realizada através do e-mail rjlight@licksassociados.com.br, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, por meio da plataforma digital Assembledx, em *link* a ser disponibilizado pela Administração Judicial Conjunta, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 03 de maio de 2024, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada terá como ordem do dia: (a) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade recuperanda; (b) a deliberação por eventual suspensão da Assembleia; e (c) apenas na hipótese de o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade recuperanda ser colocado em votação e rejeitado pelos credores, a deliberação para a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de recuperação judicial alternativo por credores, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 11.101/2005, sendo que a deliberação de eventual plano alternativo, que, necessariamente, atenda aos requisitos do §6º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, será objeto de Assembleia especificamente convocada para este fim. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço eletrônico da Administração Judicial, <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial/light/>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 12 de março de 2024. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves — Juiz de Direito.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº **7718927**. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 12 de Março de 2024.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7073750162584

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 60.444.437/0001-46

Autenticação: 00049681275

Pagamento: 11/03/2024

Nome de quem faz o recolhimento: LIGHT SA E OUTROS

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001

- MARIANA FREITAS DE SOUZA POLO ATIVO - LIGHT S/A E OUTROS

Itens

| Receita/Conta | Descrição | Valor |
|----------------|--------------------|-------|
| 1102-3 | Atos dos Escrivães | 32,56 |
| 2001-6 | CAARJ / IAB | 3,25 |
| 6898-0004245-5 | OUTROS FUNDOS | 1,62 |
| 6898-0000208-9 | OUTROS FUNDOS | 1,62 |
| 6246-0008111-6 | OUTROS FUNDOS | 1,30 |
| Total: | | 40,35 |

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001
GRERJ: 70737501625-84

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
da Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuarem na
Administração Judicial Conjunta, vem a íncrita presença de V.Exa.,
juntar o comprovante de pagamento da GRERJ referente à publicação
do Edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005 e requerer a emissão
de ID pelo cartório.

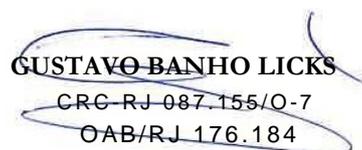
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.



LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luciano Bandeira - OAB/RJ 85.276



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

| | | |
|--|--|-----------------------------|
| NÚMERO DA GUIA 70737501625-84 | VALIDADE 26/03/2024 | VALOR - R\$ 40,35 |
| CPF/CNPJ 60.444.437/0001-46 | NOME LIGHT SA E OUTROS | |
| COMARCA Comarca da Capital | SERVENTIA CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL | |
| NATUREZA DA GUIA Judicial | TIPO DA GUIA Processo Judicial | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001 - MARIANA FREITAS DE SOUZA POLO ATIVO - LIGHT S/A E OUTROS | | |

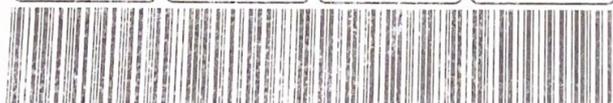
| Detalhamento | | |
|-------------------|------------------|------------------|
| ATOS ESCRIV. | 1102-3 | R\$ 32,56 |
| | SUB TOTAL | R\$ 32,56 |
| CAARJ / IAB (10%) | 2001-6 | R\$ 3,25 |
| FUNDPERJ | 6898-0004245-5 | R\$ 1,62 |
| FUNPERJ | 6896-0000208-9 | R\$ 1,62 |
| FUNARPEN | 6246-0008111-6 | R\$ 1,30 |
| | TOTAL | R\$ 40,35 |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA DO BRADESCO OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QR CODE DO PIX

Pague com PIX

868000000000 403528338730 420240326709 737501625848





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/03/2024 - 13h53

Nº de controle: 485.353.571.635.010.014 | Autenticação bancária: 049.681.275

Conta de débito: **Agência: 7101 | Conta: 341322-5 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SALOMAO,KAIUCA,ABRAHAO,RAPOSO & COTTA 5 | CNPJ: 014.493.710/0001-05**

Código de barras: **86800000000-0 40352853873-0 42024032670-9 73750162584-8**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **7073750162584**

Data de débito: **11/03/2024**

Data do vencimento: **26/03/2024**

Valor principal: **R\$ 40,35**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 40,35**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 7101, com data de pagamento em 11/03/2024.

Autenticação



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de extração do edital:

conta 1102-3, R\$ 32,56.

RIO DE JANEIRO, 12 de março de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

INTIMAÇÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : LIGHT S/A e outros

RÉU : Não encontrado

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

RIO DE JANEIRO, 12 de março de 2024.

